



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 36/2023

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **12 de dezembro de 2023**.-----

Aos **doze** dias do mês de **dezembro** de **dois mil e vinte e três**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Vereador **Francisco José Malveiro Martins**, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião.-----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **trinta de novembro de dois mil e vinte e três** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **onze de dezembro**, que acusava um saldo de **vinte e oito milhões oitocentos setenta e dois mil cento trinta e sete euros e oitenta e seis cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte e seis milhões duzentos trinta e cinco mil cento trinta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões quinhentos vinte e um mil e três euros e trinta cêntimos**, referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Período de antes da ordem do dia:

Esteve presente na reunião a Sra. Ana Luísa da Encarnação Raposo, residente na Rua das Amoreiras, em Carvoeiro, onde tem um restaurante, tendo informado que tem visto pessoas a tirar medidas ao seu terreno, do qual cedeu uma área ao Município de Lagoa, informando que a sua mãe reside no nº 28 e no local não passa ambulâncias e não dá para estacionar, gostaria de saber o que pretendiam fazer no local, uma vez que cortaram a estrada nos dois sentidos e se é para criar um sentido único com mais estacionamento e passeios.-----

O Sr. Vereador Ruben Palma informou que a rua vai ficar tal e qual como está, o que está a ser efetuado neste momento é a pintura das delimitações do estacionamento.-----

Esteve também presente um grupo de residentes da zona da Caramujeira, solicitando informação sobre o que está planeado para a UP 12, e qual é a posição de executivo para os projetos aprovados para a UP 12.-

O Sr. Presidente respondeu que se fosse hoje este executivo não aprovaria nada para a UP12, uma vez que é uma área sensível, desde a Praia da Marinha até Benagil. -----

Informou que tem em vigor um plano que conferiu direitos aos promotores e que o Município de Lagoa apenas tem dois caminhos, por um lado aceita e cumpre ou por outro lado entra por um caminho mais complexo e não cumpre.-----

O Município não tem aqui grande caminho, pois indemnizar 240 milhões não me parece o melhor caminho.-----

É um desafio para os promotores cumprir, o que vamos fazer é cumprir a lei e salvaguardar as condições do nosso concelho.-----

Seguidamente interveio a Sra. D. Maria Epis, residente antiga na Caramujeira, no Vale de Engenho, União de freguesia de Lagoa e Carvoeiro, que referiu que considerava que Lagoa é uma comunidade que sensibiliza para as questões, mas nós não fomos alertados, qual o motivo ? -----

Se compramos uma casa, temos de consultar os vizinhos sobre o direito de preferência, eu não fui consultada para exercer o direito de preferência e temos terrenos à nossa volta.-----

O Sr. Presidente respondeu que o Município de Lagoa não interfere nas vendas e no exercício do direito de preferência e que o processo está disponível para consulta.-----

Informou que a consulta pública ocorreu há muito tempo, antes da aprovação do mesmo.-----

Mais informou que os interessados podem solicitar por escrito a realização de uma sessão de esclarecimento.-----



Ainda, no uso da palavra, a Sra. D. Maria Epis, alertou para o facto de que esta zona é muito importante do ponto de vista natural e que os 7 vales suspensos deveria ser um ecossistema protegido.-----

Questionou se existe um estudo de impacte ambiental e também sobre a existência de caravanas no local.-----

O Sr. Presidente respondeu que já houve esse estudo e que os sete vales suspensos estão salvaguardados, não havendo lugar a qualquer intervenção no mesmo.-----

Relativamente às caravanas informou que era igualmente nocivo no local, a falésia é para ser conservada e o que está em causa é a conservação do solo.-----

Seguidamente interveio a Sra. Isabel Soares Lopes que questionou como era possível projetar no seu terreno uma estrada, e pretendia saber qual era a posição do Município relativamente a esta questão.-----

O Sr. Presidente respondeu que esta questão era extemporânea, pois deveria ter sido levantada em 2008. Neste momento não há nada a fazer, sendo que no âmbito da perequação será indemnizada assim como os proprietários afetados serão compensados.-----

Seguidamente interveio também o Sr. Vitor Soares Lopes que disse que achava que quando as pessoas perguntam ficavam cansadas de ouvir que foi culpa tinha sido do executivo anterior.-----

Com o Covid -19 houve um estudo que limitou o acesso à praia. Qual a capacidade das unidades hoteleiras. Pode haver reformulações do plano de pormenor?-----

O Sr. Presidente respondeu que não estava a culpar o anterior executivo, o que disse foi que esse executivo se fosse hoje também não aprovava.-----

Destruir o valor da praia, das pessoas neste momento com os instrumentos que temos em cima da mesa, cumprindo a lei, estas pessoas não têm qualquer instrumento para impedir o avanço do processo.-----

O processo ainda está em apreciação e ainda vai para a CCDR Algarve.-----

O que fica prometido é a reunião/sensibilização com os moradores.-----

Deliberação nº 1908

Atribuição de subsídio extraordinário ao LAC para apoio na participação das equipas femininas sub-14 e sub-16 no torneio de andebol a realizar de 27 a 30 de dezembro em Santa Maria da Feira

Foi presente a informação nº 38504 da Assistente Técnica Carla Serol, a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando o que o desporto representa para o Município de Lagoa, tem a Câmara de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, desenvolvido e implementado diversas ações para a sua devida promoção e desenvolvimento, para que se logre alcançar um concelho mais ativo, sendo estas sempre

assentes nos seus eixos essenciais, nomeadamente, o desporto para todos, o desporto de competição e Lagoa acolhe grandes eventos. -----

Assim, considerando o torneio de andebol que realizar-se-á em Santa Maria da Feira, de 27 a 30 de dezembro, pretende o Lagoa Académico Clube participar no mesmo com as equipas femininas Sub-14 e Sub-16, com o objetivo de proporcionar às atletas a participação num torneio competitivo e promotor do seu crescimento desportivo, face à impossibilidade de integração destas duas equipas femininas no Torneio Internacional de Andebol 250 anos da Cidade de Lagoa. -----

Pelo exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio, que permita apoiar o clube nas despesas inerentes à participação destas equipas no torneio em consideração, pelo que, se solicita a atribuição de um apoio no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) ao Lagoa Académico Clube.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea f) do nº 1 do art.º 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art.º 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conceder ao LAC (Lagoa Académico Clube), subsidio no valor de 2.500,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123939.-----

Deliberação nº 1909

Atribuição de subsídio à Associação de Capoeiragem Malta do Sul

Foi presente a informação nº 38841 da Secretária do Sr. Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor: -----

“No passado dia 18 de novembro realizou-se em Massamá o Campeonato Europeu de Capoeira, onde participaram os atletas da Associação de Capoeiragem Malta do Sul, Grupo de Capoeira Muzenza, e obtiveram uma excelente prestação alcançando lugares no pódio em diversas categorias. Na impossibilidade de o Município ceder o transporte camarário para a deslocação da equipa a Massamá, solicita a Associação de Capoeiragem Malta do Sul, Grupo de Capoeira Muzenza apoio na comparticipação do aluguer do transporte. -----

Consideramos que o trabalho desenvolvido pela Associação de Capoeiragem Malta do Sul, Grupo de Capoeira Muzenza, converge com a estratégia de Desenvolvimento Desportivo do Município de Lagoa, integrado no I e II Eixos Estratégicos - “Desporto para todos” e “Desporto de Competição”. -----

Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) à Associação de Capoeiragem Malta do Sul, Grupo de Capoeira Muzenza para fazer face às despesas tidas no aluguer do transporte para garantir a deslocação e participação da equipa no Campeonato Europeu de Capoeira.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea f) do nº 1 do art.º 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art.º 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conceder à Associação de Capoeiragem Malta do Sul um subsídio no valor de 1.250,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123960.-----

f

Deliberação nº 1910

Atribuição de subsídio à Associação de Artes Marciais de Lagoa

Foi presente a informação nº 38839 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor: -----

“No dia 9 do próximo mês de dezembro a Associação de Artes Marciais de Lagoa vai organizar o 6º Taikai de Artes Marciais Cidade de Lagoa. Neste encontro de artes marciais serão abordadas modalidades como o Jujutsu, o Taihojusu, o Aikido e o Kyusho. Este é um evento aberto à participação de qualquer praticante de artes marciais independentemente da sua disciplina específica, pretendendo-se assim, que a partilha de saberes e experiências possa acontecer entre estes desportistas. Em termos formativos é uma oportunidade que os jovens praticantes têm de contactar com mestres de reconhecida valia e cimentarem os valores do praticante marcial. -----

Este evento integra-se no II e III eixos do desenvolvimento desportivo concelhio, pois trata-se simultaneamente de uma atividade promovida por uma associação desportiva local e de um evento que atrai vários simpatizantes e praticantes ao concelho. Este encontro realça também o ecletismo de Lagoa no que a eventos e prática desportiva diz respeito. Assim, e pelo acima exposto solicito a atribuição de um apoio de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) à Associação de Artes Marciais de Lagoa, de modo a apoiar nos custos organizativos (Alimentação, transportes, alojamentos e divulgação).” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto na alínea f) do nº 1 do artº 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do artº 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conceder à Associação de Artes marciais de Lagoa um subsídio no valor de 1.500,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123959.-----

Deliberação nº 1911

Atribuição de subsídio à Associação Prime Skills

Foi presente a informação nº 37906 da Técnica Superior Sandra Rodrigues, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito da atividade estatutária da associação Prime Skills, e tendo em conta os seus objetivos humanitários, nomeadamente o desenvolvimento pessoal, vocacional e empreendedor dos jovens através da implementação de projetos e iniciativas, que os motive no presente e os prepare para o futuro no que se refere às suas aptidões para o sucesso académico, social e laboral, somos a propor a atribuição de um subsídio no valor de 4.269,00€ (quatro mil duzentos e sessenta e nove euros), para que possam desenvolver os seus programas com a comunidade juvenil do concelho de Lagoa, no ano letivo de 2023-2024.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade e atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas d) e h) do nº 1 do artº 23º e alíneas o) e v) do nº 1 do artº 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013,

de 12 de Setembro, conceder à Associação Prime Skills um subsídio no valor de 4.269,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº123963.-----

Deliberação nº 1912

Atribuição de subsídio aos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa para a realização da Festa de Natal dos colaboradores da Câmara Municipal de Lagoa.

Foi presente a informação nº 39300 da Secretária do Sr. Presidente, Ângela Bento a qual é do seguinte teor: -----

A Associação dos trabalhadores dos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa pretende, à semelhança dos anos anteriores à pandemia, assinalar a época natalícia, com a realização de um Jantar de Natal destinado a todos os colaboradores do Município de Lagoa e aos seus familiares. -----

Sendo a época natalícia tempo de estar em família, a Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, pretende apoiar esta iniciativa que, para além de assinalar a época que se avizinha, reconhece e valoriza todo o tempo que os colaboradores dedicam à causa pública, estando muitas vezes privados dos seus familiares. A valorização profissional, pessoal e familiar de todos os nossos colaboradores é, e continuará a ser uma realidade diária, do Município de Lagoa que desde 2018 integra o Programa Nacional “3 em linha”. -----

Atendendo à importância que esta iniciativa tem para a Associação e para os colaboradores do Município de Lagoa, e atendendo ao facto do Município de Lagoa integrar o Sistema de Gestão da Conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar, proponho atribuição de um subsídio no valor de 46.000,00€ (quarenta e seis mil euros) aos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa para fazer face às despesas destinadas à realização do jantar, animação infantil e decoração do espaço. ---
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder aos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa, subsídio no valor de 46.000,00 € cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123977. -----

Deliberação nº 1913

Atribuição de suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente, registada sob o nº MGD nº 39089, a qual é do seguinte teor: --

PROPOSTA

SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE

Assistentes operacionais - afetos à área de atividade de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações,

transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais e asfaltamento de rodovias.

Considerando:

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, prevê a fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, estatuidando o seu artigo 2.º o âmbito de aplicação do mesmo, isto é, o suplemento aplica-se aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde. -----

O n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro prevê que, o empregador público deve identificar **anualmente** e justificar no mapa de pessoal os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções naquelas condições; -----

Que o n.º 2 do referido artigo 3.º, **nas autarquias locais compete ao órgão executivo**, sob proposta financeiramente sustentada do presidente da câmara, definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, sendo que conforme n.º 3 do mesmo artigo, **a deliberação produz efeitos a 1 de janeiro do ano a que reporta**. A referida proposta, deverá ser precedida de audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho; -----

Para dar cumprimento do previsto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, nomeadamente, no que diz respeito à obtenção de parecer dos serviços de saúde, higiene e segurança, em 10 de março de 2023, foi este parecer produzido pelos técnicos HST do Município de Lagoa Eng^a Filipa Correia e Eng^o André Brígida (em anexo), considerando ainda que foram apreciados os contributos dos dirigentes de cada área de atividade, e que se refletem no mapa e parecer em anexo.-----

Considerando ainda o previsto no artigo 4.º do referido diploma legal, o “suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto, sendo o seu valor diário abonado nos seguintes termos:-----

- a) Nível baixo de insalubridade ou penosidade: €3,36;-----
- b) Nível médio de insalubridade ou penosidade: €4,09;-----
- c) Nível alto de insalubridade ou penosidade: €4,99 ou **15%** da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda a valor superior.”-----

Que para efeitos de aplicação do nível alto de insalubridade ou penosidade a remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o n.º 3 do artigo 155.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conforme previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro.-----

Prevê o n.º 3 do mesmo artigo 4.º que, o suplemento é abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador, com sujeição às funções estatuídas no n.º 1, assim, deve ser tido em conta, neste âmbito, que este suplemento de penosidade e insalubridade é abonado exclusivamente nos dias em que o trabalhador tenha efetivamente exercido funções em sujeição àquelas condições reconhecidas como tal pela Câmara Municipal de Lagoa.

Para cumprimento do previsto no n.º 4 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, foram consultados os representantes dos trabalhadores, através do “STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins” e do “SINTAP- Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (que não se pronunciou).-----

Propõe-se:-----

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, a aprovação e atribuição do Suplemento Remuneratório de Penosidade e Insalubridade, aos trabalhadores integrados nos postos de trabalho do Mapa de Pessoal do Município de Lagoa, na carreira e categoria de **Assistente Operacional** (nas áreas de atividade enumeradas no artigo 2.º do referido diploma legal, nomeadamente de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde), conforme parecer fundamentado dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, Engª Filipa Correia e Engº André Brígida, reconhecendo-se que as atividades prestadas no referido posto de trabalho, preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade;-----
2. O referido suplemento remuneratório é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade, não sendo o mesmo considerado para efeitos de cálculo dos subsídios de férias e de Natal;-----
3. Em caso de substituição dos trabalhadores integrados nos referidos postos de trabalho abrangidos pelo suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade, o trabalhador substituto terá igualmente direito a auferir o valor do referido suplemento remuneratório;-----
4. Os valores para suportar os encargos com os suplementos remuneratórios de penosidade e insalubridade, a atribuir aos trabalhadores no ano de 2023, integrados nos referidos postos de trabalho, encontram-se devidamente cabimentados, conforme documento em anexo (que inclui a regularização do referido suplemento aos trabalhadores da unidade orgânica de águas e saneamento, referentes ao ano 2022, nos meses de outubro, novembro e dezembro, conforme informação da Técnica HST Engª Filipa Correia);-----

5. -----
O suplemento de penosidade e insalubridade é aplicado com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023, totalizando previsivelmente o valor de **47.690,60€** (conforme mapa anexo).-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 6 do art. 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06) e no n.º 2 do art. 3.º do DL 93/2021, de 09 de Novembro, aprovar: -----

a) Definir as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e reconhecer o respetivo nível nos seguintes termos: -----

- **Assistentes operacionais** - afetos à área de atividade de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais e asfaltamento de rodovias;-----

b) Que o pagamento do suplemento de penosidade e insalubridade ora estabelecido seja aplicado retroativamente a 01 de Janeiro de 2023, incluindo a regularização do referido suplemento aos trabalhadores da unidade orgânica de águas e saneamento, referentes ao ano 2022, nos meses de outubro, novembro e dezembro. -----

Deliberação n.º 1914

Pedido de licença especial de ruído

Simão & Martins Construção Civil e Obras Públicas, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 40134 de 04.12.2023), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil, no Sítio do Mato Serrão, em Carvoeiro, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, nos dias 6,13,20 e 27 de janeiro/24; 3,10,17 e 24 de fevereiro/24; 2, 9, 16, 23 e 29 e 30 de março/24 e 6 de abril/24, no horário entre as 08.00 e as 18.00 horas. -----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 38806, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor: -----

“Após atenta análise ao solicitado pela empresa Simão & Martins Construção Civil e Obras Públicas, Lda, através de requerimento com o número MGD 40134 de 04-12-2023 e relativo ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de trabalhos de obras de construção civil (Licença 169/2019) no Sítio do Mato Serrão, Carvoeiro, nos dias referidos no requerimento, no horário entre as 08h00 horas e as 18h00 horas; -----

2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por: -----

a) "Atividade Ruidosa Permanente" – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; -----

b) "Atividade Ruidosa Temporária" – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados; -----

3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00** -----

2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;** -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente, evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;

4. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;** -----

b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;** --

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser deferida. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder nos termos do disposto no art. 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), a licença especial de ruído nas condições do parecer n.º 38806 -----

Deliberação n.º 1915

Pedido de licença especial de ruído

ACA/SMLDA – Nomad Bay Ace

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 39629 de 29.11.2023), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para



realização de obras de construção civil, em vale de Milho, Carvoeiro, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, no dia 08/12/2023, no horário entre as 09.00 e as 17.00 horas. -----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 38354, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor: -----

“Após atenta análise ao solicitado pela empresa ACA/SMLDA – Nomada Bay Ace, através de requerimento com o número MGD n.º 39629 de 29.11.2023 e relativo ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

2. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de trabalhos de obras de construção civil (Licença 169/2019) no Sítio do Mato Serrão, Carvoeiro, nos dias referidos no requerimento, no horário entre as 08h00 horas e as 18h00 horas; -----

2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por: -----

a) “Atividade Ruidosa Permanente” – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; -----

b) “Atividade Ruidosa Temporária” – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados; -----

3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a) Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00** -----

2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;** -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente, evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;** -----

b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima**

referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser deferida. -----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 04/12/2023 que autorizou, nos termos do disposto no art. 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.) e com as condições constantes da informação n.º 38354, a concessão da licença especial de ruído. -----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente a seguinte declaração de voto:-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vítimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”.-----

Deliberação n.º 1916

Pedido de licença especial de ruído

Martins, Santos & Costa, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 40103 de 04.12.2023), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil, na Rua da Liberdade, Lote 50, em Lagoa, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, nos dias 8 e 16 de dezembro, 6, 13, 20 e 27 de janeiro, no horário entre as 08.00 e as 16.30 horas. -----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 39177, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º grau, Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor: -----

“Após atenta análise ao solicitado pela empresa Martins Santos & Costa - Construções, Lda., através de requerimento com o número MGD 40103 de 04-12-2023 e relativo ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de trabalhos de obras de construção civil (Licença 71/2023) na Rua da Liberdade, Lote 50, Lagoa, nos dias referidos no requerimento, no horário entre as 08h00 horas e as 16h30 horas; -----
2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por: -----

a. “Atividade Ruidosa Permanente” – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; -----

b. “Atividade Ruidosa Temporária” – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados; -----

3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 16h30 -----

2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h00 e as 16h30; -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; ---

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida. -----

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador, Mário Vieira, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do artº 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 07/12/2023 que autorizou, nos termos do disposto no art. 15º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.) e com as condições constantes da informação nº 39177, a concessão da licença especial de ruído para o dia 08/12/2023 e conceder a licença, igualmente com a mesma fundamentação legal, para os restantes dias. -----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente a seguinte declaração de voto:-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excepcional mas recorrente, está a ir

contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vítimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”.-----

Deliberação nº 1917

Pedido de licença especial de ruído

E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 40103 de 04.12.2023), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil, na Rua Luís de Camões, em Carvoeiro, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, nos dias 08 e 09/12/2023, no horário entre as 09.00 e as 17.00 horas. -----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 39140, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor: -----

“Após atenta análise ao solicitado pela empresa E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., através de requerimento com o número MGD 40718 de 07-12-2023 e relativo ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de trabalhos de obras de abertura e fecho de valas urgente, na Rua Luis de Camões, Carvoeiro, nos dias referidos no requerimento, no horário entre as 09h00 horas e as 17h00 horas; -----

De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por: “Atividade Ruidosa Permanente” – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; -----

“Atividade Ruidosa Temporária” – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados; -----

1. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00**; +-----

2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;-----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o

tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do artº 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 07/12/2023 que autorizou a concessão da licença especial de ruído, nos termos do disposto no art. 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.) e com as condições constantes da informação nº 39140.-----

Deliberação nº 1918

Componente de apoio à família (CAF) no ano letivo 2023/2024–Faturação e período de pagamento

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 38830, da Técnica Superior, Maria Licínia Lourenço, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito da operacionalização do projeto-piloto de alargamento da Componente de Apoio à Família (CAF), no ano letivo 2023/2024, informamos que, após divulgação do referido projeto junto dos encarregados de educação, estes puderam aceder à Plataforma SIGA e fazer a respetiva candidatura, verificando-se uma grande adesão, a qual se traduziu num número elevado de candidaturas. -----

Uma vez que o serviço contempla novas modalidades de frequência, os encarregados de educação levaram algum tempo para se inteirarem e adaptarem, apresentando, em muitas situações, alterações às modalidades em que se inscreveram inicialmente. -----

Por outro lado, a própria Plataforma também teve de se ajustar às diversas modalidades de frequência da CAF, havendo necessidade de efetuar novas configurações informáticas. -----

Neste entendimento, apenas foi possível concluir a análise das candidaturas e respetivo processo de faturação no mês de novembro. -----

Neste contexto, tendo já sido deliberado pela Câmara Municipal que a cobrança aos encarregados de educação seria feita apenas a partir do mês de outubro, somos a propor, ainda, que não seja aplicado o agravamento de 20% aos valores referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro. -----

Face ao exposto, propõe-se que a faturação seja feita nos seguintes termos: -----

1. outubro – fatura a pagamento entre 24 e 30 de novembro. -----

2. novembro e dezembro – fatura a pagamento entre 11 e 15 de dezembro.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos nas alíneas d) e h) do art. 23º e alínea hh) do art. 33º, ambos do Anexo 1 à Lei nº 75/2013, de 12/09 e, ainda, da alínea b) do art. 39º do DL 21/2019, de 30/01, na redação em vigor, do disposto concordar com a proposta apresentada. -----

Deliberação nº 1919

Protocolo de Colaboração nº 24/EDUC/2023 para o desenvolvimento das AEC no Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, no ano letivo de 2023/2024

Foi presente a informação nº 37665 da Técnica Superior Maria Licínia Lourenço, a qual é do seguinte teor:-----

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, que concretiza a transferência de competências em matéria de educação para os municípios, compete à Câmara Municipal promover e implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), no 1.º ciclo do ensino básico. Estas atividades são de frequência facultativa e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural, e incidem, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação. -----

Para a implementação das AEC, nos termos no art.º 14.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a entidade promotora pode constituir parcerias com as demais entidades referidas no art.º 13.º ou com outras entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, designadamente para a seleção e recrutamento dos profissionais que venham a assegurar o desenvolvimento das atividades. -----

Face ao exposto, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração com a Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família e o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, para o desenvolvimento de atividades no âmbito das AEC, nas Escolas Básicas do Agrupamento, durante o ano letivo de 2023/2024. -----

O valor da despesa plurianual a considerar é de **47 220,00 €** (*quarenta e sete mil duzentos e vinte euros*), de acordo com a seguinte distribuição:-----

No ano de 2023	No ano de 2024	
1ª Tranche - dezembro	2ª Tranche - março	3ª Tranche - julho
15 740,00 €	15 740,00 €	15 740,00 €
	31 480,00 €	
47 220,00 €		

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração:

Protocolo de Colaboração

As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) inserem-se numa estratégia alargada de articulação entre o funcionamento da escola e a organização de respostas sociais no domínio do apoio à família. -----

De acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, consideram-se AEC as atividades desenvolvidas no 1º ciclo do ensino básico, de caráter facultativo e gratuito, de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural, complementares às componentes do currículo, que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.-----

Neste sentido, a oferta das AEC deve ser adaptada ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território; cabendo ao Conselho Geral do agrupamento de escolas deliberar sobre os domínios e fixar as respetivas durações diária e semanal, mediante parecer do Conselho Pedagógico e auscultação da entidade promotora.-----

Nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que consagra a transferência de competências para os municípios, em matéria de educação, as AEC, no 1º ciclo do ensino básico, devem ser promovidas e implementadas pela Câmara Municipal, em articulação com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território. -----

A referida Portaria determina, ainda, que as entidades promotoras das AEC podem constituir parcerias com outras entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, para a concretização das AEC, através de Protocolo de Colaboração.-----

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede na Rua Ernesto Cabrita, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, com competência para o ato, adiante designada por “**Entidade Promotora**”, conforme deliberação de **XXXXXX**.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

A **Ensinar a Sorrir - Associação de Solidariedade e Apoio à Família**, pessoa coletiva n.º 508845785, com sede na Urbanização Vale Lagar, lote 27, 1º dt.º, i, 8500-818 Portimão, aqui representada por **Nuno Miguel Anacleto Guerreiro**, com poderes para o ato, adiante designada por “**Entidade Parceira**”.-----

TERCEIRO OUTORGANTE:

O **Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira**, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede em Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 - 999 Lagoa, União de

Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**, adiante designado por “**Agrupamento**”.

É celebrado protocolo de colaboração, adiante designado por “**Protocolo**”, que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora, a Entidade Parceira e o Agrupamento, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designadas AEC, elaborado nos termos da Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série), de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, nas seguintes escolas básicas do 1º ciclo do ensino básico do Agrupamento:

- Escola EB de Carvoeiro
- Escola EB de Lagoa
- Escola EB de Porches

2. A planificação e implementação das AEC regem-se por princípios orientadores, dos quais destacamos:

- valorização das expressões culturais;
- contribuição para o enriquecimento do currículo, num registo predominantemente lúdico;
- privilegiar a metodologia de projeto;
- construção interdisciplinar e integrada dos saberes.

3. As atividades e a respetiva duração semanal por turma/grupo dos estabelecimentos de ensino a que se refere o número anterior são as seguintes:

1º Semestre

Domínio	Anos de escolaridade	Designação	Duração semanal (minutos)
Desportivo	Todos	Atividade física e desportiva	60
	1º e 2º	Dança	60
	3º e 4º	Capoeira	60
Artístico	Todos	Artes e espetáculos	60
	1º e 2º	Teatro	60
	3º e 4º	Música	60
Científico	1º e 2º	Ciência divertida	60
	3º e 4º	Hora de brincar	60

2º Semestre

Domínio	Anos de escolaridade	Designação	Duração semanal (minutos)
Desportivo	Todos	Atividade física e desportiva	60
	1º e 2º	Capoeira	60
	3º e 4º	Dança	60
Artístico	Todos	Artes e espetáculos	60
	1º e 2º	Hora de brincar	60
	3º e 4º	Jogos de tabuleiro	60
Científico	1º e 2º	Robótica	60
	3º e 4º	Ciência divertida	60

4. Número de alunos, por anos de escolaridade, inscritos em cada uma das escolas:-----

Escola	Anos de escolaridade	N.º de alunos	Total de alunos
EB de Carvoeiro	1.º/2.º	26	49
	3.º/4.º	23	
EB de Lagoa	1.º/2.º	97	202
	3.º/4.º	105	
EB de Porches	1.º/2.º	24	48
	3.º/4.º	24	

Cláusula 2.ª

(Princípios Orientadores)

As AEC constam do Plano Anual de Atividades do Agrupamento de Escolas e desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo, atendendo ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos e a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território. -----

Cláusula 3.ª

(Direitos e Responsabilidades)

1. A Entidade Promotora compromete-se a:-----

- a) Validar as candidaturas submetidas na Plataforma SIGA;-----
- b) Promover o desenvolvimento das AEC, em colaboração com os restantes outorgantes;-----

- c) Garantir a existência de condições adequadas de funcionamento e segurança das instalações;----
- d) Acompanhar o processo de recrutamento dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento das AEC, em articulação com os restantes outorgantes;-----
- e) Atribuir, à Entidade Parceira, a verba no valor total de **47 220,00 €** (*quarenta e sete mil e duzentos e vinte euros*), destinada ao desenvolvimento das AEC, para **14 grupos**, durante o ano letivo de 2023/2024, num total de **3 148** horas anuais, conforme abaixo se discrimina:-----
- i. 70 horas de aulas, durante 35 semanas, correspondente a 173 dias letivos;-----
 - ii. 1 Hora x 35 semanas x 14 professores, para planificação;-----
 - iii. 3 Horas x 14 professores X 4 períodos, para articulação curricular e avaliação; -----
 - iv. 4 Horas X 10 meses, para coordenação das atividades.-----
- f) Transferir a verba referida na alínea anterior, de acordo com a seguinte distribuição:-----

No ano de 2023	No ano de 2024	
1ª Tranche - dezembro	2ª Tranche - março	3ª Tranche - julho
15 740,00 €	15 740,00 €	15 740,00 €
	31 480,00 €	
47 220,00 €		

2. A Entidade Parceira compromete-se a:-----

- a) Elaborar, em articulação com o Agrupamento, a planificação das atividades a incluir no Plano Anual de Atividades do Agrupamento;-----
- b) Proceder ao recrutamento dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando que os profissionais possuam formação profissional ou especializada, adequada ao desenvolvimento das mesmas, dando disso conhecimento aos restantes outorgantes, antes do início das atividades;-----
- c) Assegurar o desenvolvimento das AEC, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico, em parceria com os restantes outorgantes, com a periodicidade semanal ajustada a cada um dos **14 (catorze grupos)**, formados com o número máximo de 24 alunos, em todas as escolas do Agrupamento;-----
- d) Garantir o respeito pelas orientações definidas pelo Ministério da Educação;-----
- e) Atribuir 1 (uma) hora semanal aos profissionais/docentes das AEC para a realização da planificação das atividades, em articulação com os professores titulares; bem como 3 (três)

horas, no início do ano letivo e por período letivo, para participação na avaliação e articulação curricular;-----

- f) Assegurar a realização de todas atividades previstas, garantindo a substituição dos professores/profissionais, em caso de falta ou impedimento destes, de forma a garantir o normal funcionamento das AEC;-----
- g) Aplicar as verbas que lhe são atribuídas, de acordo com o disposto no presente Protocolo, assegurando o pagamento mínimo de **14 € /hora** aos docentes/profissionais das AEC; -----
- h) Designar um Coordenador como interlocutor com os restantes outorgantes;-----
- i) Garantir que os profissionais afetos a cada atividade realizem o registo de sumário e de assiduidade dos alunos, sendo este último na Plataforma SIGA; -----
- j) Organizar um dossier pedagógico, o qual deve incluir as planificações, os sumários, e os registos de assiduidade dos alunos, devendo estar disponível caso o mesmo venha a ser solicitado pelos restantes outorgantes;-----
- k) Elaborar um relatório trimestral de avaliação das atividades desenvolvidas, o qual deve ser entregue aos restantes outorgantes, de acordo com os pagamentos definidos na f) do ponto 1 da presente cláusula;-----
- l) Assegurar a manutenção das condições de higiene e limpeza dos espaços utilizados.-----

3. O Agrupamento compromete-se a:-----

- a) Elaborar, em articulação com o segundo outorgante, a planificação das atividades a incluir no Plano Anual de Atividades do Agrupamento;-----
- b) Acompanhar o processo de seleção dos profissionais a afetar às AEC;-----
- a) Colaborar na organização das AEC, em parceria com os restantes outorgantes, bem como monitorizar a sua execução;-----
- b) Disponibilizar espaços existentes no conjunto de escolas do Agrupamento;-----
- c) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:-----
 - i. Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento; -----
 - ii. Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;-----
 - iii. Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares; -----

- iv. Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.-----

Cláusula 4.^a

(Entrada em Vigor e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigora até final do ano letivo de 2023/2024.-----

Cláusula 5.^a

(Revisão do Protocolo)

1. O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:-----

- i. Quando ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- ii. Quando a revisão for indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;-----
- iii. Em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as partes.-----

2. As alterações ao presente Protocolo deverão constar em aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.-----

Cláusula 6.^a

(Cessação do Protocolo)

1. O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.-----

2. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.-----

Cláusula 7.^a

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

Cláusula 8.^a

1. Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados, no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

2. As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e, bem assim, a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto, no âmbito do tratamento de dados, é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

Cláusula 9.ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm, para o Município, o número sequencial de compromisso **XXXXXX** e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **XXXXXXXXXX**.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas f), g) e h) do nº 1 do art. 23 e na alínea hh) do nº 1 do art. 33º, todos do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, no quadro de Dec.-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, nomeadamente alínea c) do art. 39º, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração em apreço, bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123893.-----

Deliberação nº 1920

Protocolo de Colaboração nº 25/EDUC/2023 para o desenvolvimento das AEC no Agrupamento de Escolas Rio Arade, no ano letivo de 2023/2024

Foi presente a informação nº 37819 da Técnica Superior Maria Licínia Lourenço, a qual é do seguinte teor:-----

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, que concretiza a transferência de competências em matéria de educação para os municípios, compete à Câmara Municipal promover e implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), no 1.º ciclo do ensino básico. Estas atividades são de frequência facultativa e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural, e incidem, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação. -----

Para a implementação das AEC, nos termos no art.º 14.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a entidade promotora pode constituir parcerias com as demais entidades referidas no art.º 13.º ou com outras entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, designadamente para a seleção e recrutamento dos profissionais que venham a assegurar o desenvolvimento das atividades. -----

Face ao exposto, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração com a Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família e o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, para o desenvolvimento de atividades no âmbito das AEC, nas Escolas Básicas do Agrupamento, durante o ano letivo de 2023/2024. -----

O valor da despesa plurianual a considerar é de **37 180,00 € (trinta e sete mil cento oitenta euros)**, de acordo com a seguinte distribuição:-----

No ano de 2023	No ano de 2024	
1ª Tranche - dezembro	2ª Tranche - março	3ª Tranche - julho
12.393,00 €	12.393,00 €	12.394,00 €
	24.787,00€	
37.180,00€		

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração: -----

Protocolo de Colaboração

As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) inserem-se numa estratégia alargada de articulação entre o funcionamento da escola e a organização de respostas sociais no domínio do apoio à família. -----

De acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, consideram-se AEC as atividades desenvolvidas no 1º ciclo do ensino básico, de caráter facultativo e gratuito, de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural, complementares às componentes do currículo, que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.-----

Neste sentido, a oferta das AEC deve ser adaptada ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território; cabendo ao Conselho Geral do agrupamento de escolas deliberar sobre os domínios e fixar as respetivas durações diária e semanal, mediante parecer do Conselho Pedagógico e auscultação da entidade promotora. -----

Nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que consagra a transferência de competências para os municípios, em matéria de educação, as AEC, no 1º ciclo do ensino básico, devem ser promovidas e implementadas pela Câmara Municipal, em articulação com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território. -----

A referida Portaria determina, ainda, que as entidades promotoras das AEC podem constituir parcerias com outras entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, para a concretização das AEC, através de Protocolo de Colaboração. -----

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE:-----

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede na Rua Ernesto Cabrita, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, com competência para o ato, adiante designada por “**Entidade Promotora**”, conforme deliberação de **XXXXXX**.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

A **Ensinar a Sorrir - Associação de Solidariedade e Apoio à Família**, pessoa coletiva n.º 508845785, com sede na Urbanização Vale Lagar, lote 27, 1.º dt.º, i, 8500-818 Portimão, aqui representada por **Nuno Miguel Anacleto Guerreiro**, com poderes para o ato, adiante designada por “**Entidade Parceira**”.-----

TERCEIRO OUTORGANTE:

O **Agrupamento de Escolas Rio Arade**, pessoa coletiva n.º 600 084 140, com sede em Rua da Escola, 8400-615 Parchal, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, aqui representado pela Diretora, **Eunice Cristina Barroso Sobreira Reis**, com competência para o ato, adiante designado por “**Agrupamento**”.

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por “**Protocolo**”, que é integrado pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

5. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora, a Entidade Parceira e o Agrupamento, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designadas AEC, elaborado nos termos da Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série), de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, nas seguintes escolas básicas do 1º ciclo do ensino básico do Agrupamento: -----

- EB de Estômbar -----
- EB de Ferragudo-----
- EB de Mexilhoeira da Carregação-----
- EB de Parchal-----

6. A planificação e implementação das AEC regem-se por princípios orientadores, dos quais destacamos:

- valorização das expressões culturais;-----
- contribuição para o enriquecimento do currículo, num registo predominantemente lúdico;-----
- privilegiar a metodologia de projeto;-----
- construção interdisciplinar e integrada dos saberes.-----

7. As atividades e a respetiva duração semanal por turma/grupo dos estabelecimentos de ensino a que se refere o número anterior são as seguintes:-----

1º Semestre

Domínio	Anos de escolaridade	Designação	Duração semanal (minutos)
Desportivo	Todos	Atividade física e desportiva	60
	1º e 2º	Dança	60
	3º e 4º	Capoeira	60
Artístico	Todos	Artes e espetáculos	60
	1º e 2º	Teatro	60
	3º e 4º	Música	60
Científico	1º e 2º	Ciência divertida	60
	3º e 4º	Hora de brincar	60

2º Semestre

Domínio	Anos de escolaridade	Designação	Duração semanal (minutos)
Desportivo	Todos	Atividade física e desportiva	60
	1º e 2º	Capoeira	60
	3º e 4º	Dança	60
Artístico	Todos	Artes e espetáculos	60
	1º e 2º	Hora de brincar	60
	3º e 4º	Jogos de tabuleiro	60
Científico	1º e 2º	Robótica	60
	3º e 4º	Ciência divertida	60

8. Número de alunos, por anos de escolaridade, inscritos em cada uma das escolas:-----

Escola	Anos de escolaridade	N.º de alunos	Total de alunos
EB de Estômbar	1.º/2º	17	34
	3.º/4º	17	
EB de Ferragudo	1.º/2º	20	47
	3.º/4º	27	
EB de Mexilhoeira da	1.º/2º	26	53

✂

Carregação	3.º/4º	27	
EB de Parchal	1.º/2º	11	26
	3.º/4º	15	

Cláusula 2.ª

(Princípios Orientadores)

As AEC constam do Plano Anual de Atividades do Agrupamento de Escolas e desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo, atendendo ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos e a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território.-----

Cláusula 3.ª

(Direitos e Responsabilidades)

4. A Entidade Promotora compromete-se a: -----

- g) Validar as candidaturas submetidas na Plataforma SIGA;-----
- h) Promover o desenvolvimento das AEC, em colaboração com os restantes outorgantes;-----
- i) Garantir a existência de condições adequadas de funcionamento e segurança das instalações;----
- j) Acompanhar o processo de recrutamento dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento das AEC, em articulação com os restantes outorgantes;-----
- k) Atribuir, à Entidade Parceira, a verba no valor total de **37 180,00 €** (*trinta e sete mil cento e oitenta euros*), destinada ao desenvolvimento das AEC, para **11 grupos**, durante o ano letivo de 2023/2024, num total de **2 479** horas anuais, conforme abaixo se discrimina:-----
 - v. 60 horas de aulas, durante 35 semanas, correspondente a 173 dias letivos;-----
 - vi. 1 Hora x 35 semanas x 11 professores, para planificação;-----
 - vii. 3 Horas x 11 professores X 4 períodos, para articulação curricular e avaliação; -----
 - viii. 4 Horas X 10 meses, para coordenação das atividades.-----
- l) Transferir a verba referida na alínea anterior, de acordo com a seguinte distribuição:-----

No ano de 2023	No ano de 2024	
1ª Tranche - dezembro	2ª Tranche - março	3ª Tranche - julho
12 393,00 €	12 393,00 €	12 394,00 €
	24 787,00 €	
37 180,00 €		

5. A Entidade Parceira compromete-se a: -----

- m) Elaborar, em articulação com o Agrupamento, a planificação das atividades a incluir no Plano Anual de Atividades do Agrupamento;-----
- n) Proceder ao recrutamento dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando que os profissionais possuam formação profissional ou especializada, adequada ao desenvolvimento das mesmas, dando disso conhecimento aos restantes outorgantes, antes do início das atividades; -----
- o) Assegurar o desenvolvimento das AEC, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico, em parceria com os restantes outorgantes, com a periodicidade semanal ajustada a cada um dos **11 (onze grupos)**, formados com o número máximo de 24 alunos, em todas as escolas do Agrupamento;-----
- p) Garantir o respeito pelas orientações definidas pelo Ministério da Educação;-----
- q) Atribuir 1 (uma) hora semanal aos profissionais/docentes das AEC para a realização da planificação das atividades, em articulação com os professores titulares; bem como 3 (três) horas, no início do ano letivo e por período letivo, para participação na avaliação e articulação curricular;-----
- r) Assegurar a realização de todas as atividades previstas, garantindo a substituição dos professores/profissionais, em caso de falta ou impedimento destes, de forma a garantir o normal funcionamento das AEC; -----
- s) Aplicar as verbas que lhe são atribuídas, de acordo com o disposto no presente Protocolo, assegurando o pagamento mínimo de **14 € /hora** aos docentes/profissionais das AEC; -----
- t) Designar um Coordenador como interlocutor com os restantes outorgantes;-----
- u) Garantir que os profissionais afetos a cada atividade realizem o registo de sumário e de assiduidade dos alunos, sendo este último na Plataforma SIGA; -----
- v) Organizar um dossier pedagógico, o qual deve incluir as planificações, os sumários e os registos de assiduidade, devendo estar disponível caso o mesmo venha a ser solicitado pelos restantes outorgantes;-----
- w) Elaborar um relatório trimestral de avaliação das atividades desenvolvidas, o qual deve ser entregue aos restantes outorgantes, de acordo com os pagamentos definidos na f) do ponto 1 da presente cláusula;-----
- x) Assegurar a manutenção das condições de higiene e limpeza dos espaços utilizados.-----

6. O Agrupamento compromete-se a:



- c) Elaborar, em articulação com o segundo outorgante, a planificação das atividades a incluir no Plano Anual de Atividades do Agrupamento;-----
- d) Acompanhar o processo de seleção dos profissionais a afetar às AEC;-----
- d) Colaborar na organização das AEC, em parceria com os restantes outorgantes, bem como monitorizar a sua execução;-----
- e) Disponibilizar espaços existentes no conjunto de escolas do Agrupamento;-----
- f) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:-----
 - v. Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento; -----
 - vi. Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;-----
 - vii. Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares; -----
 - viii. Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.-----

Cláusula 4.ª

(Entrada em Vigor e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigora até final do ano letivo de 2023-24. -----

Cláusula 5.ª

(Revisão do Protocolo)

1. O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente: -----

- iv. Quando ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- v. Quando a revisão for indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;-----
- vi. Em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as partes.-----

3. As alterações ao presente Protocolo deverão constar em aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.-----

Cláusula 6.ª

(Cessação do Protocolo)

3. O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso. -----

4. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração. -----

Cláusula 7.ª

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

Cláusula 8.ª

3. Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados, no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

4. As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e, bem assim, a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto, no âmbito do tratamento de dados, é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

Cláusula 9.ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm, para o Município, o número sequencial de compromisso **XXXXXX** e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **XXXXXXXXXX**.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas f), g) e h) do nº 1 do art. 23 e na alínea hh) do nº 1 do art. 33º, todos do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, no quadro de Dec.-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, nomeadamente alínea c) do art. 39º, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração em apreço, bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123964-----

Deliberação nº 1921

Proposta de Protocolo de colaboração com a Carvofestas, e o Município de Lagoa, para o ano 2023

Relativamente ao assunto foi presente a informação nº 37745 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

"Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo

através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a **CARVOFESTAS**, e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2023, no valor de **1.000,00€ (mil euros)**.”-----

Foi também presente a minuta a seguinte minuta do Protocolo a celebrar:-----

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos; -----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a de de 2023, e de acordo com o disposto nas alínea g) e h) do art. 25º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**. ---

E-----

Carvofestas, pessoa coletiva n.º 507 399 072, representada pelo Presidente da Direção **Paulo Jorge Soares Martins**. -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da Carvofestas, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2023. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Carvofestas, sob o compromisso nº. com a classificação orçamental no montante total de **1.000,00€ (mil euros)**, destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais. -----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria. -----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à Carvofestas decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados. -----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da Carvofestas e suas atividades, nos prazos indicados; -----
- b) Prestar apoio logístico às atividades da Carvofestas, de acordo com a sua capacidade e necessidade, às iniciativas realizadas no Concelho; -----
- c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2023 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Carvofestas pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
- d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Carvofestas extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----

2. No âmbito do presente protocolo, compete à Carvofestas:-----

- a) Instalar no concelho, todo o projeto da Carvofestas, nomeadamente através da dinamização das atividades socioculturais e recreativas;-----
- b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----
- c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
- d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições;-----
- e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Município de lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique-----

- a) Incumprimento do previsto no n.º 2 da Cláusula Quinta;-----
- b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
- c) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas g) e h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a celebração do Protocolo de concessão financeira com a Carvofestas no valor de 1.000,00€ (mil euros) bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123965.-----

Deliberação nº 1922

Bolsas de Excelência 2023/2024 - UALG

Relativamente ao assunto foi presente a informação nº 36592 da Assistente Técnica, Ana Paias, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando as competências do Município relativamente à Educação, somos a propor a celebração do protocolo nos termos da minuta em anexo com o objetivo de apoiar **dois jovens** do concelho de Lagoa que integrem o quadro de excelência, através da atribuição de bolsas de excelência para o seu ingresso e frequência do ensino superior na Universidade do Algarve. -----

As bolsas correspondem à propina do 1º ano da licenciatura ou mestrado integrado, sendo o valor de cada uma de 697,00€ (seiscentos e noventa e sete euros), o máximo permitido por lei para propina anual nas universidades públicas. -----

O valor total da despesa a considerar é de **1 394,00€ (mil trezentos e noventa e quatro euros)**. -----

Assim, submete-se a presente informação para autorização superior e junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração para efeitos de deliberação. -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE EXCELÊNCIA

ENTRE

A UNIVERSIDADE DO ALGARVE

E

O MUNICÍPIO DE LAGOA

Entre:-----

A UNIVERSIDADE DO ALGARVE, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 505 387 271, com sede no Campus da Penha, em Faro, ora representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor Paulo Águas, adiante designada por Primeira Outorgante ou UALg; -----

E-----

O MUNICÍPIO DE LAGOA, com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, pessoa coletiva com o número 506 804 240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, adiante abreviadamente designada por Segunda Outorgante; ----

Considerando que:-----

- a) A UAlg é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura e do conhecimento humanístico, artístico, científico e tecnológico, contribuindo para a promoção cultural e científica da sociedade;----
- b) A colaboração da UAlg com entidades privadas, designadamente através do estabelecimento de parcerias com empresas e instituições e a prestação de serviços à comunidade, numa perspetiva de valorização recíproca, contribui para o desenvolvimento do país e, em particular, da região do Algarve;
- c) A criação de instrumentos de promoção da UAlg visa assegurar formas de recrutamento e seleção dos estudantes, garantindo o juízo de mérito de forma independente e nos termos da lei, e a instituição de prémios e incentivos destinados a reconhecer o mérito e a apoiar as atividades que valorizem a Universidade do Algarve;-----
- d) O Município de Lagoa manifestou a sua disponibilidade e interesse para se associar à atribuição de bolsas de excelência aos melhores alunos que ingressem na UAlg através da concessão de um donativo.

É celebrado o presente Protocolo de cooperação entre as partes, que se rege pelas cláusulas seguintes-----

Cláusula Primeira

1. O presente Protocolo visa regular a atribuição de duas bolsas de excelência, financiadas pela segunda outorgante, aos melhores alunos residentes no concelho, com média igual ou superior a 17 valores, que ingressem na UAlg após colocação no contingente geral (incluindo todas as fases).-----
2. O presente protocolo visa igualmente aprofundar a cooperação em iniciativas com vista à realização de estágios curriculares e/ou estágios para diplomados da UAlg na Segunda Outorgante como entidade de acolhimento.-----

Cláusula Segunda

1. O Segundo Outorgante compromete-se a transferir o valor referente à atribuição de duas bolsas, correspondente à propina do 1º ano de licenciatura ou mestrado integrado em vigor, aprovada em Conselho Geral da UAlg, nos termos dos seus Estatutos, mas nunca superior à propina máxima permitida por lei para as Universidades Públicas Portuguesas (que para o ano letivo 2023/2024 foi fixada em 697,00€) e que financiará a bolsa de mérito de cada aluno/a selecionado/a.-----
2. Tendo em conta o número anterior, o valor total a transferir será de 1394,00€ (mil trezentos e noventa e quatro euros).-----
3. A transferência deste donativo, no âmbito dos Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo DL n°215/89, de 1 de julho, deverá efetivar-se após a receção de fatura, sendo emitido posteriormente o respetivo recibo.-----

Cláusula Terceira

A UAlg compromete-se a usar o donativo do Segundo Outorgante para liquidar a propina de dos/das alunos/as selecionados/as.-----

Cláusula Quarta

Os requisitos de candidatura e de admissão às Bolsas de Excelência, bem como os critérios de seleção, serão definidos pela UAlg em regulamento próprio.-----

Cláusula Quinta

A cooperação para realização de estágios curriculares e/ou estágios para diplomados da UAlg na Segunda Outorgante, como entidade de acolhimento, será definida caso a caso, através da celebração de Acordos Específicos ou através da simples troca de correspondência entre os responsáveis das duas Instituições. --

Cláusula Sexta

1. A entrega das Bolsas de Excelência aos alunos selecionados ocorrerá numa cerimónia pública em que também participará a Segunda Outorgante. -----
2. Ambas as partes ficam desde já autorizadas a publicitar a sua associação a estas Bolsas de Excelência para fins de comunicação institucional.-----

Cláusula Sétima

A Primeira Outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

Cláusula Oitava

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciais, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto, sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

Cláusula Nona

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXX e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a seguinte classificação: XX/XXXXXX. ----

Cláusula Décima

1. O presente protocolo entrará em vigor após a sua assinatura. -----
2. Qualquer aspeto omissos deste Protocolo ou dos acordos a celebrar será regulamentado por acordo entre as partes. -----

Cláusula Décima Primeira



O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas f), g) e h) do nº 1 do art. 23 e nas alíneas u) e v) do nº 1 do art. 33º, todos do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, no quadro de Dec.-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração em apreço, bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123898.-----

Deliberação nº 1923

Jogos do Mediterrâneo de praia 2027 | Lagoa e Portimão - Ratificação do ato praticado pelo Sr. Presidente em Heraklion, no dia 08/09/2023 – Assinatura da declaração de compromisso

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 38640 da Assistente Técnica Carla Serol, a qual é do seguinte teor:-----

Considerando o que o desporto representa para o Município de Lagoa, tem a Câmara de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, desenvolvido e implementado diversas ações para a sua devida promoção e desenvolvimento, para que se logre alcançar um concelho mais ativo, sendo estas sempre assentes nos seus eixos essenciais, nomeadamente, o desporto para todos, o desporto de competição e Lagoa acolhe grandes eventos. -----

Considerando que, o Município de Lagoa, conjuntamente com o Município de Portimão, será organizador da 4.ª Edição dos Jogos do Mediterrâneo de Praia, em 2027, segundo decisão, por aclamação, da Assembleia Geral do Comité Internacional dos Jogos do Mediterrâneo, reunida em Heraklion, na ilha grega de Creta no dia 8 de setembro do presente, em que, foi assinada a Declaração de Compromisso que visa a celebração do Contrato que será celebrado entre o ICMG, o Comité Olímpico de Portugal e as Cidades Sede da 4.ª Edição dos Jogos de Praia do Mediterrâneo, nomeadamente os Municípios de Lagoa e Portimão. ----

Pelo exposto, verifica-se necessária a ratificação, nos termos do nº3 do art.º 35, do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, do ato de assinatura da Declaração de Compromisso, praticado pelo Sr. Presidente no dia 8 de setembro do presente, nos termos da competência prevista na alínea o) do nº 1 do art. 33º do citado diploma legal. -----

Mais se propõe que se submeta a minuta do respetivo contrato, a deliberação da Câmara Municipal. -----

CONTRATO ENTRE O ICMG E A CIDADE ANFITRIÃ DOS IV JOGOS MEDITERRÂNICOS DE PRAIA

celebrado em Heraklion, aos 8 dias de setembro de 2023 -----

ENTRE-----

O COMITÉ INTERNACIONAL DOS JOGOS MEDITERRÂNICOS -----

representado pelo Sr. Davide TIZZANO e pelo Sr. Iakovos FILIPPOUSIS, devidamente autorizados para

todos os efeitos da presente convenção (o "ICMG")-----
E -----
O COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL -----
representado por José Manuel CONSTANTINO e José Manuel ARAÚJO, devidamente autorizados para -----
todos os efeitos do presente documento (o "NOC Anfitrião") -----
E -----
O MUNICÍPIO DE PORTIMÃO -----
representado pela Sra. Isilda GOMES-----
E -----
O MUNICÍPIO DE LAGOA-----
representado pelo Sr. Luís ENCARNAÇÃO -----
devidamente autorizados para todos os efeitos do presente documento, conjuntamente designados por (a
"CIDADE ANFITRIÃ")-----
E -----
O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA -----
representado por -----
devidamente autorizado para todos os efeitos do presente documento (o "Estado Anfitrião"), que
intervêm no presente contrato para confirmar e garantir as áreas de responsabilidade assumidas pelo
Governo no dossier de candidatura, que se pretende referir e anexar ao presente documento. -----
Considerando que, em conformidade com a Carta do ICMG, este é o proprietário exclusivo dos Jogos
Mediterrânicos de Praia e titular de todos os direitos daí decorrentes, nomeadamente os direitos relativos
à sua organização, exploração, retransmissão e reprodução por qualquer meio; -----
Considerando que as cidades de Portimão e Lagoa e o NOC de Portugal solicitaram ao ICMG que
considerasse a sua candidatura para a organização dos IV Jogos Mediterrânicos de Praia (doravante
designados por Jogos); -----
Considerando que durante a Assembleia Geral de 8 de setembro de 2023, o ICMG analisou
cuidadosamente a candidatura da Cidade e do NOC;-----
Considerando que a votação da Assembleia Geral de 8 de setembro de 2023 foi favorável às cidades de
Portimão e Lagoa (a seguir designadas por "cidade anfitriã" ou "Cidade"); -----
Considerando que o ICMG teve em conta a história dos anteriores Jogos Mediterrânicos de Praia e tomou
nota do desejo da Cidade e do NOC de participar na sua tradição, organizando os Jogos Mediterrânicos de
Praia; -----
Considerando que o ICMG tomou nota dos compromissos assumidos pela cidade anfitriã e pelo NOC
anfitrião, bem como pelo Governo do país onde se situam a cidade anfitriã e o NOC anfitrião (o "Estado
anfitrião"), no sentido de respeitarem a Carta do ICMG, e que se baseou especificamente nesses
compromissos; -----
Considerando que o ICMG tomou nota e se baseou especificamente nas garantias gerais, incluindo as
garantias financeiras, oferecidas pelo Governo do país (a seguir designado "o Governo") onde a Cidade e o

NOC estão localizados, do seu compromisso de fornecer todos os meios necessários para o bom desenrolar dos Jogos e de respeitar a Carta do ICMG; -----

Considerando que o ICMG teve em conta o compromisso assumido pela cidade e pelo NOC de organizar os Jogos Mediterrânicos de Praia em total conformidade com as disposições da Carta do ICMG; -----

Considerando que o desejo mútuo do ICMG, da Cidade e do NOC é que os Jogos sejam organizados da melhor forma possível e que decorram nas melhores condições, em benefício dos atletas da bacia mediterrânica; -----

Considerando que, ao contribuírem para a história dos Jogos de Praia do Mediterrâneo, a Cidade e o NOC reconhecem a importância de apresentar os Jogos utilizando tecnologias e instalações modernas, que poderão mais tarde ser utilizadas pelos atletas do país anfitrião; -----

Considerando que a Cidade e o CON reconhecem a importância de assegurar a maior promoção internacional possível da transmissão e de outra cobertura mediática dos Jogos, com o maior impacto possível junto do público, e aceitam envidar todos os esforços para atingir estes objetivos, em plena operação com o ICMG e os organismos de radiodifusão detentores de direitos; -----

Considerando que a vontade do ICMG, da cidade e do NOC é que os Jogos contribuam de forma decisiva para o desenvolvimento do desporto no país anfitrião; -----

Considerando que, tendo em conta os objetivos aqui definidos e o projeto de organização dos Jogos Mediterrânicos de Praia apresentado pela Cidade e pelo NOC, o ICMG decidiu eleger as Cidades de Portimão e Lagoa como "Cidade Anfitriã dos Jogos Mediterrânicos de Praia" e designou o NOC de Portugal como o Comité Olímpico Nacional responsável pelos Jogos; -----

Considerando que, por conseguinte, esta designação pode ser afetada se o Comité Organizador dos Jogos alterar elementos importantes deste projeto (nomeadamente, a construção e as dimensões da Aldeia Mediterrânica e dos principais recintos desportivos) sem o consentimento prévio por escrito do ICMG; ----

Considerando que a Cidade, no âmbito das suas competências, adotará todas as medidas e promulgará todas as leis, decretos ou regulamentos necessários (incluindo leis, decretos ou regulamentos locais, regionais ou nacionais) que possam ser exigidos para assegurar o cumprimento integral do presente contrato; -----

Considerando que a Cidade e o NOC garantem que os documentos relativos aos compromissos do seu Governo, bem como o dossier de candidatura, serão anexados ao presente contrato e considerados como documentos vinculativos; -----

Considerando que a Cidade e o NOC reconhecem que a dopagem é contrária aos princípios fundamentais do Olimpismo e ao espírito do desporto, que se caracteriza pelos seguintes valores ética, fair-play, honestidade, amizade, saúde, excelência no desempenho, carácter e educação, divertimento e alegria, trabalho de equipa, dedicação e empenho, respeito pelas regras e leis, respeito por si próprio e pelos outros participantes, coragem, comunidade e solidariedade, e que a Cidade e o NOC se comprometem a fazer tudo o que estiver ao seu alcance para apoiar o ICMG na sua luta contra a dopagem, incluindo agir em conformidade com as disposições das Regras Antidopagem do ICMG e do Código Mundial Antidopagem publicado pela AMA; -----

Considerando que a Cidade e o NOC reconhecem e concordam em realizar as suas atividades nos termos do presente contrato em plena conformidade com os princípios éticos fundamentais universais, incluindo os contidos no Código de Ética do ICMG;-----

Considerando que a Carta do ICMG exige a formação de um Comité Organizador dos Jogos Mediterrânicos de Praia (o "OCMBG"), que intervirá como parte e aderirá ao presente contrato, e que o termo "Partes", tal como utilizado no presente documento, se refere coletivamente à cidade anfitriã, ao NOC anfitrião, ao OCMBG e ao ICMG-----

Considerando que as partes aceitam que os preâmbulos acima mencionados fazem parte do presente contrato. -----

1. Organização dos Jogos -----

O ICMG confia, pelo presente contrato, a organização dos IV Jogos Mediterrânicos de Praia às Cidades de Portimão e Lagoa e ao NOC de Portugal, que se comprometem conjunta e mutuamente a cumprir as suas obrigações em total conformidade com as disposições da Carta do ICMG, com os termos do presente contrato e com as decisões, e/ou as diretivas, e/ou as recomendações do Comité Executivo do ICMG. -----

O documento de candidatura, apresentado pelos Municípios de Portimão e Lagoa e pelo NOC de Portugal com base nas indicações constantes do Manual de Candidatura do ICMG, faz parte integrante do presente contrato. Qualquer alteração às diversas informações constantes do documento de candidatura, terá de ser submetida à aprovação do Comité Executivo do ICMG. -----

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e abrange todo o período de preparação e celebração dos Jogos. -----

Os Jogos realizar-se-ão nas datas propostas no dossier de candidatura. O ICMG confirmará essas datas e reserva-se o direito de as alterar por razões de interesse para a organização dos Jogos e em circunstâncias excecionais devidamente justificadas. -----

2. Compromisso do Governo do País Anfitrião -----

A Cidade e o NOC, tendo apresentado, juntamente com a sua candidatura, a garantia do Governo do seu país de respeitar as disposições da Carta do ICMG, incluindo o livre acesso ao País Anfitrião de todas as pessoas acreditadas mediante a apresentação de um passaporte ou de um documento de identidade equivalente (e eventualmente de um visto), confirmam o referido compromisso com base no facto de o Governo do País Anfitrião os ter autorizado a anexar esta garantia ao presente contrato, como parte integrante do mesmo. -----

Sem prejuízo do disposto na secção anterior, entende-se que a cidade anfitriã e o NOC não assumem qualquer garantia que viole a legislação do país anfitrião e (ou) as regras do direito internacional.-----

3. Cobertura mediática-----

Reconhecendo que a maior cobertura possível dos Jogos pelos meios de comunicação social é essencial para o seu sucesso, a cidade e o NOC comprometem-se a respeitar as orientações da Carta do ICMG e as decisões, e/ou as diretivas, e/ou as recomendações do ICMG relativas aos meios a pôr à disposição dos meios de comunicação social antes e durante os Jogos. -----

4. Acordos anteriores nulos e sem efeito -----

A Cidade e o NOC declaram e aceitam que qualquer compromisso ou acordo não aprovado pelo Comité Executivo do ICMG, celebrado por um ou outro antes da celebração do presente contrato, e relacionado de qualquer forma com os Jogos, não é oponível ao ICMG e, no que diz respeito à aplicação e entrada em vigor do presente contrato, é nulo e sem qualquer efeito.-----

5. Constituição do Comité Organizador dos Jogos e adesão do OCMBG ao contrato de cidade Anfitriã O NOC anfitrião, em cooperação com a cidade anfitriã, criará, o mais rapidamente possível e, o mais tardar, no prazo de seis meses a contar da assinatura do presente contrato, um Comité Organizador dos Jogos Mediterrânicos de Praia (a seguir designado por "C.O.M.B.G."), enquanto entidade dotada de personalidade jurídica, nos termos da legislação do país anfitrião e de forma a garantir a máxima eficácia no que diz respeito às suas operações e aos seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato. A Cidade Anfitriã e o NOC Anfitrião manterão o ICMG informado sobre todos os assuntos relacionados com a estruturação e formação do OCMBG.-----

Todos os acordos e outros documentos contratuais ou legais relacionados com a formação e governação do OCMBG, bem como quaisquer alterações subsequentes aos mesmos, estarão sujeitos à aprovação prévia por escrito do ICMG.-----

A Cidade e o NOC declaram e concordam em aplicar fielmente as regras da Carta do ICMG que regem esta matéria.-----

A impossibilidade de honrar o prazo fixado para a constituição do OCMBG, a violação das condições de funcionamento exigidas e comprovadas, são suscetíveis de aplicação das disposições de anulação previstas no artigo 44º do presente contrato.-----

A sede do OCMBG deve situar-se numa das cidades onde os Jogos serão organizados.-----

6. Compromisso do Comité Organizador dos Jogos-----

A cidade anfitriã e o NOC anfitrião são responsáveis por garantir que, no prazo de um (1) mês após a formação do OCMBG, este intervenha como parte no presente contrato e adira a todos os seus termos, de modo que todos os termos do contrato da cidade anfitriã relativos ao OCMBG e, em particular, todos os direitos, obrigações e garantias do OCMBG previstos nesse contrato, vinculem juridicamente o OCMBG como se este fosse uma parte original do mesmo.-----

A cidade anfitriã e o NOC anfitrião devem assegurar que o OCMBG execute e entregue ao ICMG todos os documentos que possam ser necessários para efetivar e confirmar a adesão do OCMBG ao contrato da cidade anfitriã, bem como obter e enviar ao Comité Executivo do ICMG a confirmação por escrito do OCMBG de que este último é conjunta e mutuamente responsável com a cidade e o NOC de todos os compromissos e obrigações contraídos por cada um deles relativamente à organização e à realização dos Jogos.-----

A Cidade Anfitriã e o NOC Anfitrião comprometem-se a intervir junto das Autoridades do Estado Anfitrião para que o anúncio da constituição do OCMBG seja efetuado em público.-----

A Cidade Anfitriã e o NOC Anfitrião comprometem-se a intervir junto das Autoridades do Estado Anfitrião para que o anúncio da constituição do OCMBG seja feito de forma pública e institucional, através de

publicação no Diário da República, ou na ata do Conselho de Ministros, ou em qualquer outra forma considerada válida de acordo com a lei estadual.-----

7. Responsabilidades solidárias da Cidade Anfitriã, do NOC Anfitrião e do OCMBG A Cidade, o NOC anfitrião e o OCMBG são solidariamente responsáveis por todas as obrigações, garantias, declarações e outros compromissos assumidos no âmbito do contrato, individual ou coletivamente, e assumem conjunta e mutuamente toda a responsabilidade, nomeadamente financeira, da organização e do funcionamento dos Jogos, em conformidade com as garantias escritas incluídas no dossier de candidatura. -----

A responsabilidade solidária da cidade anfitriã, do NOC anfitrião e do OCMBG aplica-se, nomeadamente, a todos os danos, custos e responsabilidades de qualquer natureza, diretos ou indiretos, que possam resultar da violação de qualquer disposição do presente contrato. -----

8. Validação dos compromissos -----

A cidade anfitriã e o NOC anfitrião declaram e aceitam que qualquer compromisso ou acordo que não tenha sido aprovado pelo Comité Executivo do ICMG, celebrado por qualquer uma das partes contactantes antes da celebração do presente contrato, relacionado com os Jogos, não é oponível ao ICMG e, no que se refere à aplicação e execução do presente contrato, é nulo e sem efeito. -----

II - PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO -----

O ICMG, único e exclusivo proprietário dos Jogos do Mediterrâneo e dos Jogos da Praia do Mediterrâneo, é o organismo internacional encarregado de supervisionar a organização dos Jogos da Praia do Mediterrâneo e de assegurar o seu desenrolar de acordo com o ideal olímpico, tal como descrito na Carta do ICMG e no respeito das disposições e cláusulas do presente contrato. -----

9. Regime geral de organização -----

Este esquema inclui principalmente - embora a lista que se segue não seja considerada exaustiva - as operações seguintes: -----

- A organização material das competições desportivas, das cerimónias de abertura e encerramento, bem como da entrega de medalhas e diplomas;-----

- A organização dos serviços e a entrega dos cartões de acreditação de acordo com os princípios estabelecidos nos Estatutos e Regulamentos do ICMG;-----

- A organização do alojamento e restauração dos atletas e oficiais de cada delegação participante, bem como dos Árbitros e Juízes, dos organizadores, dos VIP, dos representantes dos media e, em geral, de todas as pessoas acreditadas; -----

- a organização da segurança e do transporte para os recintos desportivos e para os recintos não desportivos (aeroporto(s) ou outros pontos de entrada/saída, Aldeia Mediterrânica, etc.) e para as instalações escolhidas pela cidade, pelo NOC e pelo OCMBG, bem como as suas condições de acesso - A organização da assistência médica a todas as pessoas acreditadas, bem como do controlo antidoping e, se necessário, do controlo do sexo; -----

- A organização de todos os serviços e meios disponibilizados aos representantes dos meios de comunicação social: imprensa escrita, radiofónica ou televisiva, redes sociais e sítio Web; -----

- A organização das publicações oficiais, bem como o envio de relatórios periódicos de informação ao ICMG;-----
 - A criação de um sistema digital de análise de dados e plataforma pertinente para a gestão dos concursos e comunicação pública dos resultados das diferentes fases dos concursos bem como a colocação à disposição do ICMG, sob a forma de base de dados, de toda esta informação (resultados, inscrições, participações, estatísticas, etc.) no dia seguinte à cerimónia de encerramento;-----
 - A organização e cobertura das despesas de transporte e alojamento nos recintos desportivos, para as pessoas acreditadas;-----
 - A conceção e a organização global de todas as campanhas promocionais dos Jogos, a exploração comercial a nível nacional e internacional, os direitos de publicidade, a utilização promocional ou publicitária, a difusão e/ou a distribuição relativas aos Jogos Mediterrânicos de Praia, nas condições definidas no presente contrato e, nomeadamente, nas condições definidas nos artigos V-28º e VI-32º e 33º.-----
- e, de um modo geral,-----
- a organização e a instalação de todos os serviços e meios necessários ao bom desenrolar dos Jogos.

10. Cumprimento de certas disposições -----

Em conformidade com as disposições da Carta do ICMG e com os termos do presente contrato, a cidade e o NOC confirmam a) que os Jogos decorrerão corretamente, como um evento independente e não em relação ou em simultâneo com outro evento nacional ou internacional, como uma feira ou uma exposição; b) que a cidade não utilizará os Jogos para outros fins que não sejam os interesses do Movimento Olímpico Mediterrânico;-----

c) Que nenhum acordo relativo aos Jogos será celebrado, seja de que forma for, entre o OCMBG e qualquer organização nacional, governamental ou não, sem o consentimento do Comité Executivo do ICMG ou do Presidente do ICMG;-----

d) Que nenhum convite ou acreditação, relacionado de qualquer forma com os Jogos, será emitido a uma personalidade política ou a um representante de um governo estrangeiro sem o consentimento prévio do Comité Executivo do ICMG ou do Presidente do ICMG;-----

e) Que será proibida toda e qualquer forma de participação ou apoio a apostas desportivas irregulares e ilegais relacionadas com os Jogos Mediterrânicos de Praia, bem como toda e qualquer forma de promoção de apostas desportivas irregulares e ilegais relacionadas com os Jogos; para este efeito, a cidade anfitriã, o NOC anfitrião e o OCMBG não participarão, apoiarão ou serão apoiados, direta ou indiretamente, por quaisquer apostas desportivas relacionadas com os Jogos; apoiarão o ICMG na garantia de que a integridade do desporto seja plenamente protegida no que respeita a quaisquer atividades de apostas relacionadas com os Jogos e à manipulação das competições. -----

11. Promoção do Olimpismo e dos Jogos, cobertura televisiva e mediática -----

A Cidade Anfitriã, o NOC Anfitrião e o OCMBG comprometem-se a respeitar as disposições da Carta do ICMG e do Código de Ética do ICMG e concordam em conduzir as suas atividades relacionadas com a organização dos Jogos de uma forma que promova e reforce os princípios e valores fundamentais do

Olimpismo, bem como o desenvolvimento do Olimpismo, dos valores espirituais, do mérito desportivo, para reforçar os laços de amizade e de paz entre os jovens, os atletas e a comunidade desportiva da bacia do Mediterrâneo durante a grande celebração mediterrânica do desporto que são os Jogos Mediterrânicos de Praia, incluindo os seus aspetos sociais, educativos e morais.-----

Na realização dessas atividades, a cidade anfitriã, o NOC anfitrião e o OCMBG devem respeitar todos os acordos internacionais, leis e regulamentos aplicáveis no país anfitrião, nomeadamente em matéria de planeamento, construção, proteção do ambiente, saúde e segurança, trabalho e condições de trabalho e património cultural. -----

As partes contratantes devem assegurar a melhor cobertura possível dos Jogos pelos meios de comunicação social.-----

Para além do que preveem a Carta do ICMG e o presente contrato, para a promoção dos Jogos, a sua cobertura mediática mais completa e o seu legado, de forma coerente com a estratégia digital do ICMG, cada vez mais orientada para um estilo de vida digital, agora amplamente praticado e aceite por todos no desporto, a cidade anfitriã e o NOC anfitrião comprometem-se a cooperar para oferecer apoio digital com um programa que permita que os Jogos sejam seguidos pelo maior público possível, no país anfitrião e na bacia do Mediterrâneo.-----

A partir da sua criação, o OCMBG deve criar um sítio Web, na língua do seu país e, pelo menos, em francês e inglês. Este sítio Web conterá informações úteis para os NOC participantes e para o público em geral e, durante os Jogos, os resultados das diferentes fases das competições.-----

O ICMG reserva-se o direito de efetuar controlos. O OCMBG assume toda a responsabilidade pelo conteúdo do sítio Web. -----

Cobertura televisiva e mediática. Nomeação e obrigação geral do organismo de radiodifusão anfitrião no que diz respeito à cobertura televisiva e mediática, para além do disposto no seguinte "VI - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E COMERCIAIS ponto 32. Direito exclusivo do CIJM sobre os Jogos - Cessão de direitos à Cidade sob condição", o NOC anfitrião, a Cidade anfitriã e o OCMBG declaram tomar nota e aceitar o seguinte: -----

a) Terão a responsabilidade de nomear uma Emissora Anfitriã, a seu custo, que deverá fornecer um Sinal Internacional de alta qualidade para o Evento objeto do presente contrato. Sem prejuízo do que precede, fica entendido e acordado que fornecerão ao ICMG, e/ou aos parceiros de TV que o ICMG designar, um sinal de TV (na traseira de uma carrinha OB) dos Eventos, de acordo com os elevados padrões dos Jogos de Praia do Mediterrâneo (com um âmbito e padrão pelo menos semelhante aos Jogos do Mediterrâneo de 2022 e aos Jogos de 2023) sem que seja devida qualquer indemnização pelo ICMG, que deverá incluir, pelo menos; -----

- A cerimónia de abertura e a cerimónia de encerramento -----
- Todas as meias-finais e finais de todos os desportos e disciplinas (incluindo todos os jogos/eventos para atribuição de medalhas) -----
- Um resumo diário de quarenta e cinco (45) minutos com a cobertura de todos os desportos e modalidades do programa desportivo diário do Evento -----

f

- Filmagens promocionais e outras em tempo útil antes do Evento, e -----
- Cobertura/filmagens adicionais podem ser razoavelmente solicitadas pelo ICMG, para as quais o Licenciante envidará todos os esforços para obter, desde que o ICMG solicite essa cobertura/filmagens pelo menos um (1) mês antes da cerimónia de abertura do Evento relevante. -----
- A produção da transmissão em direto não pode ser inferior a 80 horas no total.-----

b) Devem fornecer um sinal de transmissão em fluxo contínuo de toda a competição. Para evitar dúvidas, o Sinal de Transmissão em Direto deve consistir na cobertura de pelo menos uma (1) câmara de televisão, som associado e dados e gráficos básicos.-----

c) Se for considerado necessário pelo ICMG, o radiodifusor anfitrião produzirá um sinal áudio internacional do Evento para transmissão radiofónica, devendo esse sinal áudio estar em conformidade com os mais elevados padrões profissionais atingíveis e ser totalmente desprovido de qualquer material comercial acrescentado (exceto, e sempre sujeito às leis aplicáveis, a menção do nome oficial do(s) Evento(s), incluindo o patrocinador principal, se existir). Para este efeito, o ICMG deve apresentar um pedido oficial um mês antes da cerimónia de abertura. Para evitar dúvidas, as faixas de áudio limpas do Sinal Internacional são consideradas suficientes. -----

d) Entregarão, gratuitamente ao ICMG e aos organismos de radiodifusão autorizados, qualquer Sinal Internacional em direto ou em diferido produzido a partir do Evento a um satélite que cubra, no mínimo, os Territórios da Europa, Norte de África e Médio Oriente. Além disso, devem entregar, sem custos para o ICMG e para os organismos de radiodifusão autorizados, o Sinal Internacional e o Sinal de Transmissão em Fluxo através de tecnologia de protocolo de Internet (IP) como "SRT" ao ICMG para utilização pelo ICMG e/ou pelos seus organismos de radiodifusão autorizados. Não é permitida a utilização das imagens áudio ou audiovisuais ou partes das mesmas por terceiros sem o prévio consentimento escrito do ICMG. -----

e) As Partes acordarão com o ICMG as datas, locais, horários finais, disciplinas, estrutura e outros pormenores relevantes do Evento, o mais tardar oito meses antes da cerimónia de abertura, e não modificarão os pormenores acima enumerados dos Eventos depois de terem sido decididos, exceto nos casos acordados com o ICMG, ficando entendido que, no caso de as Partes não chegarem a um acordo consistente nesta matéria, o ICMG terá a última palavra. -----

f) As Partes reconhecem e concordam que todos os direitos subjacentes ao abrigo da lei dos direitos de autor do Sinal Internacional serão propriedade do ICMG. Nenhuma utilização das imagens áudio ou audiovisuais ou partes das mesmas por terceiros não será permitida, exceto se for obtido o consentimento prévio por escrito do ICMG. -----

12. Validade dos acordos -----

A Cidade e o NOC reconhecem e confirmam:-----

a) que a validade de todos os acordos que digam respeito, direta ou indiretamente, aos Jogos ou aos direitos materiais ou intelectuais dos Jogos ou do ICMG está sujeita à aprovação do Comité Executivo do ICMG. -----

b) que o OCMBG estabelecerá e submeterá à aprovação do Comité Executivo do ICMG os contratos-tipo destinados a serem celebrados entre o OCMBG e terceiros e, certificar-se-á de que qualquer acordo celebrado entre o OCMBG e terceiros esteja de acordo com este contrato-tipo. Qualquer alteração aos contratos-tipo terá de ser submetida à aprovação prévia do Comité Executivo do ICMG. -----

13. Projeto de organização geral -----

Logo que possível, mas em todo o caso, o mais tardar seis meses após a criação do OCMBG, este submeterá à aprovação do Comité Executivo do ICMG um projeto geral de organização (que permita uma visão global tanto estrutural como funcional, incluindo os dados administrativos e económicos) do OCMBG e dos Jogos. Qualquer modificação a ser feita posteriormente a este plano será submetida à aprovação do Comité Executivo do ICMG.-----

14. Segurança -----

A Cidade e o NOC comprometem-se a que todas as medidas de segurança adequadas e necessárias sejam tomadas pelas autoridades competentes do país anfitrião, que serão responsáveis por todos os aspectos da segurança relacionados com os Jogos. A Cidade, o NOC e o OCMBG asseguram, e fazem com que as autoridades do país anfitrião assegurem, que sejam tomadas todas as medidas adequadas e necessárias para garantir a celebração segura e pacífica dos Jogos. Devem igualmente informar o ICMG sobre as questões de segurança, regularmente ou a pedido do ICMG, incluindo responder atempadamente a quaisquer questões específicas levantadas pelo ICMG.-----

15. Serviços médicos -----

A Cidade, o NOC e o OCMBG serão responsáveis por todos os aspectos dos serviços médicos e de saúde relacionados com os Jogos, através das autoridades competentes do país anfitrião. A Cidade, o NOC e o OCMBG serão responsáveis pela aplicação de todos os serviços de saúde/médicos adequados e necessários e pela criação das instalações, do material e do pessoal competente necessários para o controlo antidoping e para os cuidados médicos dos atletas. -----

O contrato entre o OCMBG e o Laboratório responsável pelo controlo de dopagem terá de ser assinado o mais tardar um ano antes dos Jogos. -----

O OCMBG suportará todas as despesas relacionadas com as operações antidopagem que serão decididas em consulta com a Comissão Médica e Científica do ICMG, incluindo o custo do Laboratório, do material (kits, formulários, etc.) e do funcionamento da Agência Internacional de Testes (ITA). Confirmando tudo o que foi dito acima, o ICMG, por decisão inquestionável, poderá delegar à ITA a gestão e implementação de uma ou mais áreas do programa antidopagem para os Jogos, obrigatórias para as Regras Antidopagem do ICMG e para o Código da WADA, mediante a assinatura de um Contrato de Prestação de Serviços Antidopagem entre o ICMG, o OCMBG e a ITA, cujos custos serão suportados pelo OCMBG. -----

Os cuidados médicos serão oferecidos gratuitamente a todas as pessoas acreditadas para os Jogos e em todas as circunstâncias que surjam durante a sua estadia no país que acolhe os Jogos. Todas estas disposições terão de ser validadas pelo Comité Executivo do ICMG, sob proposta da Comissão Médica e Científica do ICMG, da Comissão Disciplinar Antidopagem e da Comissão Ética e Jurídica, cada uma dentro das respetivas áreas de competência. -----



16. Fixação dos preços dos serviços externos (tabela de preços)-----

O mais tardar dois anos antes dos Jogos, o OCMBG submeterá à aprovação do Comité Executivo do ICMG uma lista de preços, em euros, para os serviços externos tais como: transportes, comunicações rádio, incluindo despesas telefónicas, equipamentos específicos para a imprensa, rádio e televisão, aluguer de instalações, lugares de estacionamento e equipamentos especiais.-----

Com o objetivo de promover o Movimento Olímpico Mediterrânico à escala nacional e internacional, o OCMBG procurará reduzir ao mínimo os seus encargos.-----

Logo que o Comité Executivo do ICMG aprove a lista de preços dos serviços externos, esta terá de ser imediatamente comunicada aos NOC participantes. -----

17. Relatórios de progresso-----

A partir da data da sua criação, o OCMBG enviará ao Comité Executivo do ICMG um relatório anual, em francês, inglês e árabe, sobre os progressos da preparação dos Jogos. -----

Dois anos antes da abertura dos Jogos, estes relatórios serão enviados de três em três meses. Além disso, o OCMBG apresentará relatórios escritos, bem como relatórios verbais, sempre que o Comité Executivo do ICMG o solicitar. -----

As decisões tomadas pelo Comité Executivo do ICMG ou pela Assembleia Geral, em conformidade com os Estatutos do ICMG ou com o presente contrato, decorrentes desses relatórios, terão de ser imediatamente aplicadas. -----

18. Relatório final-----

Para além da base de dados completa com todas as informações sobre os Jogos, referida no ponto 9, que deve ser colocada à disposição do ICMG no dia seguinte à cerimónia de encerramento, o OCMBG apresentará ao Comité Executivo do ICMG, em conformidade com as disposições dos Estatutos do ICMG, um relatório final em francês, inglês e árabe, sobre todos os aspetos da organização dos Jogos Mediterrânicos de Praia, incluindo as contas e os balanços verificados e certificados, no ano seguinte ao encerramento dos Jogos.-----

No que diz respeito ao conteúdo deste relatório final, o OCMBG compromete-se a respeitar escrupulosamente as diretivas e/ou as recomendações feitas sobre o assunto pelo ICMG.-----

III - ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO-----

A organização do alojamento será da responsabilidade do OCMBG, que deverá cuidar deste aspeto, respeitando a Carta do ICMG e os termos do presente contrato. -----

19. Aldeia Mediterrânica / Local(is) de alojamento para os atletas-----

De acordo com as recomendações específicas anexas ao presente contrato, será criada uma Aldeia Mediterrânica reservada aos atletas e aos responsáveis das delegações e ser-lhes-á fornecido alojamento ao mais baixo custo possível, sob reserva do acordo do Comité Executivo do ICMG.-----

Quando o dossier de candidatura preveja a construção de uma aldeia, os prazos de construção (início e fim das obras) indicados no dossier terão de ser respeitados. O incumprimento desta obrigação é suscetível de ser objeto das disposições de rescisão previstas no artigo 44º do presente contrato. -----

As instalações desta aldeia serão postas à disposição das delegações pelo menos cinco dias antes da data da cerimónia de abertura. Permanecerão disponíveis durante pelo menos três dias após de encerramento. -----

Uma estimativa do número de atletas, de responsáveis das equipas e de outro pessoal das equipas será estabelecida no encerramento dos Jogos precedentes, por acordo entre o ICMG e o OCMBG. -----

A OCMBG organizará igualmente serviços de restauração completos e suficientes e todos os outros serviços necessários, tais como transporte, cuidados médicos, etc., para benefício de todas as delegações.

O alojamento e a restauração devem corresponder a um nível mínimo de conforto semelhante ao dos hotéis de 3 estrelas. A proporção de WC/chuveiros por habitante da aldeia não pode exceder o rácio de 4 atletas por WC/chuveiro. -----

Cada delegação terá à sua disposição espaços em número e dimensão suficientes para permitir a instalação de escritórios e de serviços médicos e de fisioterapia para cada NOC. -----

Caso esteja previsto um período de gratuidade no dossier de candidatura, mas por um período limitado, os serviços acima mencionados serão prestados gratuitamente aos atletas das delegações durante um período de pelo menos 3 dias antes do início das competições da sua modalidade até 2 dias após as finais da sua modalidade. -----

Para além deste período, os serviços acima mencionados serão prestados com base numa tarifa fixa por pessoa e faturados pelo OCMBG a cada delegação. A taxa fixa de base, bem como as condições de pagamento, serão definidas de comum acordo entre o OCMBG e o Comité Executivo do ICMG, e anunciadas oficialmente pelo OCMBG pelo menos dois anos antes da abertura dos Jogos. -----

Qualquer derrogação, mesmo que temporária, relativa ao número e à localização de outras aldeias terá de ser submetida à aprovação do Comité Executivo do ICMG. -----

20. Posição geográfica-----

Na continuidade das experiências passadas e para preservar a tradição dos Jogos, a Aldeia Mediterrânica deve ser colocada junto ao mar ou o mais próximo possível do mar. No entanto, o ICMG terá em conta a posição geográfica da cidade anfitriã, que poderá não ter vista para o mar. Neste caso, a Aldeia Mediterrânica deverá estar o mais próximo possível dos principais recintos desportivos ou do centro olímpico. O OCMBG fornecerá um mapa do local de todos os recintos, indicando as distâncias exatas entre os recintos desportivos e as diferentes instalações de atividades relacionadas com os Jogos. -----

Um documento final, tendo em conta as eventuais alterações, será submetido à aprovação do Comité Executivo do ICMG, o mais tardar dois anos antes da data de abertura dos Jogos. -----

21. Alojamento de Oficiais Extra -----

A organização do alojamento dos oficiais suplementares será definida de comum acordo entre o OCMBG e o Comité Executivo do ICMG e será anunciada oficialmente pelo OCMBG, pelo menos um ano antes da abertura dos Jogos. -----

22. Alojamento dos Juízes e Árbitros e dos Delegados Técnicos das IFs -----

4

Serão tomadas providências especiais para garantir o alojamento dos juizes e árbitros no espírito das regras olímpicas, bem como dos delegados técnicos designados pelas Federações Desportivas Internacionais no programa dos Jogos, de acordo com as indicações do ICMG. -----

23. Alojamento dos media-----

O OCMBG e a Cidade procurarão propor aos representantes dos meios de comunicação social um aldeamento ou um conjunto de hotéis de várias categorias, com todas as condições de trabalho necessárias, ao custo mais razoável; todas estas disposições estão sujeitas à aprovação do Comité Executivo do ICMG. Estes alojamentos situar-se-ão o mais próximo possível dos principais recintos desportivos e do Centro Internacional de Radiodifusão, e serão postos à disposição dos representantes dos meios de comunicação social no mesmo período em que a Aldeia Mediterrânica estiver aberta às delegações participantes nos Jogos. -----

Os diferentes preços serão anunciados oficialmente pelo OCMBG pelo menos dois anos antes da abertura dos Jogos. -----

24. Preços dos hotéis-----

A Cidade, o NOC e o OCMBG farão tudo o que estiver ao seu alcance para obter as tarifas mais razoáveis para os visitantes, oficiais ou não. A Cidade tomará todas as medidas necessárias para controlar a disponibilidade e os preços dos quartos de hotel na cidade e nos arredores, durante os Jogos. -----

Na ausência de qualquer outro acordo aprovado pelo Comité Executivo do ICMG, os preços dos quartos de hotel, salas de conferência e serviços adicionais não devem exceder as tarifas utilizadas no ano anterior aos Jogos, eventualmente ajustadas à taxa de inflação oficial.-----

As tarifas serão anunciadas oficialmente pelo OCMBG pelo menos 1 (um) ano antes da abertura dos Jogos.

O recurso a um prestador de serviços para tratar das questões hoteleiras implica igualmente no cumprimento das disposições deste artigo; a terceirização de um serviço não modifica em nada as obrigações aqui impostas. -----

25. Alojamento da Família Olímpica Mediterrânica-----

O OCMBG propõe um alojamento adequado a todos os membros acreditados da Família Mediterrânica Olímpica, tal como definido na Carta do ICMG e precisado no artigo X do presente contrato. -----

IV - ORGANIZAÇÃO DOS TRANSPORTES-----

26. Rede de transportes-----

A Cidade e a OCMBG serão responsáveis pela criação de uma rede de transportes gratuitos dentro e à volta da cidade, bem como entre o aeroporto, o porto ou a estação de caminho de ferro que serve a cidade, a Aldeia Mediterrânica, os locais de competição, para os atletas, os treinadores, os oficiais e os representantes credenciados dos media, bem como para o material e o equipamento necessários ao treino e à competição dos atletas durante os Jogos. -----

27. Parque Automóvel (delegações)-----

O sistema de transporte disponibilizado pelo OCMBG consistirá num parque de viaturas (automóveis, autocarros, miniautocarros) com motoristas à disposição de cada delegação, proporcionalmente ao

número dos seus elementos. O plano de distribuição de viaturas deverá ser submetido à aprovação do Comité Executivo do ICMG.-----

As despesas de transporte local desde o local de alojamento de cada delegação desportiva nacional até aos recintos desportivos são suportadas pelo OCMBG.-----

V - ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA-----

28. Programa desportivo e cultural-----

O mais tardar dois anos antes dos Jogos, o programa desportivo e cultural completo dos Jogos deve ser submetido pelo OCMBG à aprovação do Comité Executivo do ICMG.-----

O programa cultural deve ter por objetivo promover relações internacionais harmoniosas e a amizade, nomeadamente entre os participantes, os espectadores e a população local dos Jogos. Deverá também interessar-se pela proteção e preservação do meio ambiente.-----

O OCMBG deverá igualmente comprometer-se a conceber e realizar um programa de promoção do legado dos Jogos Mediterrânicos de Praia, que será incluído no programa geral de atividades.-----

O OCMBG compromete-se a incluir este programa nos seus orçamentos, numa rubrica específica, e a confiar a sua execução a uma pessoa ou a qualquer outro parceiro claramente identificado, que procederá a um controlo cuidadoso para garantir que todos os compromissos assumidos relativamente a este programa de legado sejam respeitados, em conformidade com o ICMG, e que lhe prestará regularmente contas.-----

29. Requisitos técnicos mínimos-----

O OCMBG deve comprometer-se a respeitar os requisitos mínimos para cada desporto e cada evento, tal como definido pelo Regulamento Técnico do ICMG, estabelecido pelo Comité Executivo do ICMG sob proposta da Comissão do Programa Desportivo do ICMG MG. O OCMBG compromete-se a cumprir os prazos estabelecidos pela Comissão do Programa Desportivo do ICMG MG constantes do documento intitulado "Marcos Técnicos". O OCMBG deverá garantir o cumprimento dos requisitos exigidos para cada modalidade e cada evento, conforme definido no Regulamento Técnico do ICMG e nos Regulamentos das Federações Desportivas Internacionais.-----

30. Instalações desportivas-----

As instalações desportivas propostas pela Cidade, pelo NOC e pelo OCMBG no seu dossier de organização dos Jogos podem, em cooperação com o ICMG, e após consulta da Comissão Técnica, ser modificados e submetidos à aprovação prévia do Comité Executivo do ICMG.-----

A Cidade, o NOC e o OCMBG reconhecem que a sua obrigação de fornecer adequadamente instalações desportivas adequadas e suficientemente equipadas também diz respeito aos locais de treino, que devem ser em número suficiente.-----

31. Importação de material-----

A Cidade, o NOC e o OCMBG tomarão todas as medidas necessárias para facilitar a importação, com isenção de direitos aduaneiros, do material (incluindo material médico e produtos médicos) e do equipamento necessários aos Comités Olímpicos Nacionais e às Federações Internacionais, por ocasião dos Jogos, bem como do material e do equipamento necessários aos representantes dos meios de

comunicação social acreditados, assim como aos parceiros, na condição de que este material e este equipamento sejam utilizados durante os Jogos ou reexportados para o país de origem após os Jogos. -----

VI - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E COMERCIAIS -----

32. Direito exclusivo do ICMG sobre os Jogos - Cessão de direitos à cidade sob condição -----

Em conformidade com os estatutos do ICMG e com o presente contrato, a cidade anfitriã, o NOC anfitrião e o OCMBG acordam que os Jogos, incluindo todas as competições e outros eventos e atividades organizadas pela cidade anfitriã, pelo NOC anfitrião e/ou pelo OCMBG nos termos do presente contrato, são propriedade exclusiva do ICMG, que detém todos os direitos, incluindo os direitos de propriedade intelectual, que lhes dizem respeito. O ICMG detém, em particular, todos os direitos relativos a: -----

1. à organização, exploração e comercialização dos Jogos;-----
2. à autorização da captação de imagens fixas e em movimento dos Jogos para utilização pelos meios de comunicação social -----
3. ao registo das gravações audiovisuais dos Jogos;-----
4. a radiodifusão, transmissão, retransmissão, reprodução, exibição, difusão, colocação à disposição ou qualquer outra forma de comunicação ao público, por quaisquer meios conhecidos atualmente ou que venham a ser desenvolvidos no futuro, de obras ou sinais que contenham registos audiovisuais ou gravações dos Jogos;-----
5. o símbolo, a bandeira, o lema e outras propriedades do ICMG, bem como todos os direitos sobre a sua utilização, nomeadamente a utilização para quaisquer fins de exploração ou publicidade.-----

De tudo o que antecede resulta incontestável que,-----

a) o ICMG detém todos os direitos e dados relativos à transmissão, cobertura e exibição dos Jogos e tem o direito exclusivo de negociar e celebrar acordos com terceiros a esse respeito, bem como de fazer quaisquer declarações relativas a essas negociações ou acordos. O OCMBG respeitará todos os acordos de radiodifusão celebrados pelo ICMG e, a pedido deste, assistirá o ICMG no cumprimento efetivo das obrigações que lhe incumbem por força desses acordos de radiodifusão, incluindo, se for caso disso, através da celebração de acordos diretos com os organismos de radiodifusão detentores de direitos aplicáveis no que diz respeito ao fornecimento de determinadas instalações e serviços. -----

O OCMBG fornecerá igualmente todos os outros serviços e instalações contemplados no presente contrato.

b) A cidade anfitriã e o NOC anfitrião reconhecem, sem limitação das disposições da Carta do ICMG, que os Jogos são colocados sob o controlo do OCMBG. -----

O Comité Executivo do ICMG pode ceder, atribuir ou transferir a totalidade ou parte desses direitos a terceiros à sua escolha, incluindo os direitos relativos ou decorrentes do emblema oficial dos Jogos, da mascote, dos cartazes e de toda a representação ou conceção gráfica, textual ou visual relativa aos Jogos. --

Esta cessão de direitos ao OCMBG só é executada se o Comité Executivo do ICMG estiver satisfeito com o regime de proteção dos direitos de propriedade do ICMG, em relação aos diversos objetos e marcas.-----

Além disso, a Cidade Anfitriã e o NOC Anfitrião concordam em comprometer-se a que se, por qualquer razão, a Cidade, o NOC, o OCMBG ou qualquer outro terceiro obtiverem direitos direta ou indiretamente relacionados com os Jogos, devido a qualquer tipo de acordo celebrado com a Cidade, o NOC ou o OCMBG,

estes últimos detêm os direitos como fiduciários a favor do ICMG e restituiremos, em qualquer circunstância, ao ICMG, a expensas próprias, numa forma a definir pela Comissão Executiva do ICMG. -----
Esta cessão de direitos é aplicada tendo em conta as precisões e disposições contidas no anexo "Compromisso relativo à candidatura à organização dos IV Jogos Mediterrânicos de Praia - Marketing, Comunicação e Tecnologia". -----

c) A cessão dos direitos supracitados é concedida para os IV Jogos Mediterrânicos de Praia às Cidades de Portimão e Lagoa e ao NOC de Portugal contra o pagamento de um montante fixo de 150.000 euros líquidos, a ser depositado na conta do ICMG e fixado, de comum acordo entre as partes, para cobrir todas as responsabilidades e direitos delegados pelo ICMG à Cidade, ao NOC e ao OCMBG.-----

Os créditos detidos pelo ICMG só serão extintos no dia da cobrança integral do valor referente a esta cessão.

Salvo instruções escritas em contrário do ICMG, este montante será pago em euros por transferência bancária para a conta detida em nome do ICMG (Comité Internacional dos Jogos do Mediterrâneo) no Banco: -----

BANCO NACIONAL DA GRÉCIA SA -----

IBAN: GR4801101790000017948005917 -----

Código SWIFT/BIC: ETHNGRAA -----

de acordo com o seguinte plano de prestações:-----

- o montante de EUR 50.000 em 1 de setembro de 2024 -----

- o montante de EUR 50.000 em 1 de setembro de 2025 -----

- o montante de EUR 50.000 em 1 de setembro de 2026 -----

No âmbito da cessão prevista na alínea c) do artigo VI supra, o OCMBG assume a responsabilidade exclusiva da conceção e da organização global da exploração comercial, a nível nacional e internacional, dos direitos de publicidade, de promoção ou de utilização publicitária, de difusão e/ou de distribuição relativa aos IV Jogos Mediterrânicos de Praia. -----

Estes direitos incluem a autorização de utilização, para fins não comerciais, do emblema do ICMG e dos Jogos Mediterrânicos de Praia: "Os três anéis", propriedade exclusiva do ICMG. -----

Estes direitos incluem a autorização de utilizar o Símbolo do ICMG em conjunto com a composição que constitui o emblema específico do OCMBG. -----

É obrigatório que o emblema do OCMBG inclua o símbolo do ICMG. -----

Estes direitos incluem os direitos exclusivos nacionais de difusão radiofónica e televisiva e de bilheteira. --

Estes direitos estendem-se igualmente a qualquer documento oficial (filme, vídeo, fotografias, obras musicais, filatelia...) que seja criado sob a responsabilidade do OCMBG ou por sua iniciativa por ocasião dos IV Jogos Mediterrânicos de Praia.-----

Estes direitos incluem igualmente a possibilidade de o OCMBG oferecer gratuitamente ou cobrar uma taxa por espaços publicitários no interior das instalações e dos recintos desportivos que serão utilizados para os treinos e/ou competições oficiais.-----

Qualquer utilização de publicidade nas camisolas e números dos participantes poderá ser objeto de um acordo especial entre o OCMBG e a Comissão Executiva do ICMG, de acordo com o artigo XIX – 6 dos Estatutos do ICMG.-----

Estes direitos são de propriedade exclusiva do OCMBG até 31 de dezembro de 2027. O OCMBG exercerá esses direitos respeitando a legislação, a deontologia desportiva nacional e internacional, bem como os regulamentos que se aplicam nos países onde uma transmissão de rádio ou TV será feita. -----

O OCMBG assume a responsabilidade total e completa por qualquer violação das regras e princípios. -----

Por propriedade exclusiva, os signatários entendem a proibição de qualquer outra organização, que não o OCMBG, comercializar ou ceder gratuitamente a totalidade ou parte dos direitos relativos aos IV Jogos Mediterrânicos de Praia durante o período compreendido entre a assinatura do presente contrato e 31 de dezembro de 2027, salvo acordo formal em contrário do Comité Executivo do ICMG.-----

O OCMBG é também o proprietário exclusivo do sinal internacional produzido pela emissora oficial escolhida, cuja cópia será cedida gratuitamente ao ICMG. -----

33. Excedentes financeiros -----

Qualquer excedente resultante das contas certificadas e da celebração dos Jogos será distribuído da seguinte forma: -----

- 40 % para o NOC-----

- 40% para serem utilizados em benefício geral do desporto no país anfitrião, de acordo com as modalidades que venham a ser determinadas pelo NOC e pelo OCMBG. O OCMBG apresentará ao Comité Executivo do ICMG, para aprovação, uma declaração sobre os princípios contabilísticos que sugere adotar para este efeito.-----

- 20% para o ICMG -----

34. Sistema de distribuição de ingressos -----

O processo de distribuição de ingressos para todos os eventos e o preço dos mesmos serão submetidos à aprovação da Comissão Executiva do ICMG. O OCMBG tomará providências especiais, de comum acordo com a Comissão Executiva do ICMG, para que as delegações desportivas possam assistir às competições e aos eventos oficiais.-----

A lista de bilhetes gratuitos a oferecer às várias pessoas acreditadas será fornecida pela Comissão Executiva do ICMG ao OCMBG, que determinará os lugares correspondentes nas bancadas, de acordo com o acordado pela Comissão Executiva do ICMG.-----

35. Programa de marketing -----

O NOC e o OCMBG trabalharão em plena cooperação para estabelecer um programa de marketing conjunto para o período que começa com a assinatura do presente contrato ou qualquer outra data que o Comité Executivo do ICMG aprove, mas em qualquer caso, o mais tardar no dia seguinte à cerimónia de encerramento dos IV Jogos Mediterrânicos de Praia até 31 de dezembro de 2027, e certificar-se-ão de que este programa de marketing não prejudica o eventual programa internacional do ICMG, que será dado a conhecer pelo ICMG ao NOC e ao OCMBG.-----

O NOC e o OCMBG fornecerão uma cópia do acordo assinado entre eles, para este efeito, para aprovação do Comité Executivo do ICMG.-----

Em qualquer caso, o CIJM implementa o seu próprio Programa Comercial Internacional que consiste num programa conhecido como "Central Marketing Rights" que abrange os direitos de patrocínio, fornecimento e licenciamento a nível mundial.-----

O Programa "Central Marketing Rights" tem precedência sobre todos os outros programas comerciais desenvolvidos em relação aos Jogos Mediterrânicos de Praia, incluindo qualquer programa nacional desenvolvido pela Cidade Anfitriã de acordo com as diretrizes do CIJM. A Cidade Anfitriã compromete-se a participar plenamente no Programa "Central de Direitos de Comercialização" e a adquirir todos os direitos relevantes, ajudando todos os Parceiros Comerciais do CIJM a atingir as suas metas e objetivos comerciais no País Anfitrião. Em particular, a Cidade Anfitriã e todos os outros organismos desportivos relevantes irão satisfazer todos os seus requisitos relacionados com MG/MBG para produtos e serviços que se enquadrem nas categorias de produtos/serviços do Programa "Central Marketing Right" dos respetivos parceiros do CIJM.-----

A Cidade Anfitriã reserva-se o direito de implementar o seu próprio Programa de Marketing Nacional em categorias de produtos/serviços diferentes das do Programa Comercial Internacional do CIJM, uma vez que o Programa de Marketing Nacional tenha sido submetido e aprovado pelo CIJM.-----

Ambushed Marketing -----

A Cidade Anfitriã reconhece a importância de proteger todos os direitos concedidos aos parceiros comerciais oficiais (patrocinadores, apoiantes, fornecedores, doadores, licenciados) dos MG/MBGs e concorda em tomar todas as medidas necessárias, a seu custo, para prevenir e/ou terminar qualquer atividade de ambushed marketing ou qualquer utilização não autorizada de quaisquer propriedades relacionadas com os MG/MBGs e deve sempre consultar e cooperar com o CIJM. A Cidade Anfitriã deve apresentar um plano pormenorizado de prevenção e cumprir todos os termos e condições.-----

Além disso, a Cidade Anfitriã assegurará que não haja outros programas comerciais, de marketing ou promocionais no país anfitrião, organizados pelas federações desportivas nacionais, organizações desportivas e outras entidades públicas e privadas, que façam referência aos MG e/ou às equipas mediterrânicas, ao ano dos Jogos ou que impliquem qualquer ligação com estes. A Cidade assegurará igualmente que nenhum direito comercial associado à Cidade e às suas agências será concedido durante o período dos Jogos Olímpicos sem a aprovação escrita do CIJM.-----

36. Proteção jurídica-----

A Cidade e o NOC obterão das autoridades competentes uma proteção jurídica adequada e permanente em benefício do ICMG, no que diz respeito ao símbolo do ICMG e dos Jogos de Praia do Mediterrâneo: os três anéis, a bandeira, bem como a proteção jurídica do emblema e da mascote dos IV Jogos de Praia do Mediterrâneo, escolhidos pelo OCMBG após aprovação do Comité Executivo do ICMG.-----

A não obtenção desta proteção constituirá uma violação do presente contrato.-----

O OCMBG envidará todos os esforços para assegurar a proteção internacional do seu emblema e da sua mascote.-----

VII - SERVIÇOS MÉDICOS E ANTIDOPAGEM -----

37. Guias Médicos e Anti-dopagem -----

O Guia Médico do ICMG será aplicado nos Jogos. -----

Um guia de controlo antidopagem, em conformidade com o Código Mundial Antidopagem e devidamente aprovado pela WADA (World Anti-doping Agency), será aplicado nos Jogos.-----

38. Instalações-----

Para além das instalações e equipamentos médicos necessários ao desenrolar dos Jogos, o OCMBG colocará à disposição da Comissão Médica e Científica e da Comissão Disciplinar Antidopagem, de acordo com as mesmas -----

- uma sala de reuniões -----

- um gabinete para o Presidente da Comissão Médica e Científica -----

- uma sala de reuniões especial totalmente equipada para a Comissão Disciplinar Anti-dopagem do ICMG e o seu Presidente-----

- um gabinete equipado para o Secretariado -----

VIII – PUBLICAÇÕES -----

39. Regulamento geral, brochuras técnicas e médicas, Guia de Comunicação Social, Manual de Acreditação

Após a aprovação dos seus textos pelo Comité Executivo do ICMG, as seguintes publicações serão impressas pelo OCMBG em francês, inglês e árabe e distribuídas pelo OCMBG a expensas suas: -----

- o regulamento geral de participação retoma a estrutura do documento padrão elaborado pelo ICMG (incluindo o "Guia dos Chefes de Missão", o "Manual de Acreditação", o "Catálogo de serviços de preço fixo para os NOC", o "Guia de bens importados", e todas as outras publicações exigidas pelo ICMG), -----

- para cada desporto, uma brochura explicativa contendo as disposições específicas relativas à organização do desporto em causa, no domínio médico:-----

. 1 guia médico, -----

. 1 guia de controlo antidopagem -----

. 1 formulário de produtos farmacêuticos-----

- Um guia para os meios de comunicação social -----

- Um guia de protocolo -----

- Um guia de transporte-----

Salvo disposições específicas previstas no presente Contrato ou na Carta, estes documentos serão distribuídos pelo OCMBG, que se compromete a fazê-lo, pelo menos um ano antes da abertura dos Jogos: ao ICMG, a todos os Comités Olímpicos Nacionais membros do ICMG convidados pelo ICMG, às Federações Internacionais interessadas, aos delegados técnicos destas Federações Internacionais, bem como a todas as partes interessadas dos diferentes sectores. -----

IX - ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS-----

40. A organização das cerimónias de abertura, encerramento e entrega de medalhas dos Jogos é de responsabilidade da OCMBG, sob controle do Comité Executivo do ICMG. Os cenários das cerimónias de Abertura e Encerramento dos Jogos serão submetidos à aprovação prévia do Comité Executivo do ICMG

pelo menos um ano antes da cerimónia de abertura e deverão respeitar os princípios fundamentais da Carta do ICMG e o espírito dos Jogos de Praia do Mediterrâneo. As medalhas e premiações, cujo desenho será submetido à aprovação do Comité Executivo do ICMG, serão concedidas aos atletas sob estrito acompanhamento do ICMG e de acordo com o Estatuto do ICMG e o Manual do Protocolo do ICMG.-----

X- OBRIGAÇÕES PARTICULARES -----

41. Receção de personalidades – Reuniões – Preparação e Participação nos Jogos-----

a) Assembleias Gerais-----

Para conferências ou Assembleias Gerais convocadas pelo Comité Executivo do ICMG, o OCMBG deverá disponibilizar um salão de tamanho adequado para receber todos os participantes: Comité Executivo do ICMG, delegações dos CONs membros do ICMG, membros do Comité Olímpico Internacional dos países, membros do ICMG, membros honorários do ICMG, membros das comissões do ICMG, delegações apresentando relatórios, membros do OCMBG, secretariados e intérpretes. A organização destas reuniões é da responsabilidade do Secretário-Geral do ICMG, cujas instruções o OCMBG seguirá. A sala de reuniões deverá estar totalmente equipada para interpretação simultânea, -----
gravação e apresentações audiovisuais. A OCMBG assumirá todos os custos relativos à organização das Assembleias Gerais. O OCMBG assumirá os custos de viagem e acomodação do Comité Executivo do ICMG e dos membros das comissões, dos membros do COI dos países do ICMG, dos membros honorários do ICMG e da equipe de secretariado do ICMG. -----

b) Comité Executivo e Comissões do ICMG-----

Após a assinatura do presente contrato, a OCMBG assumirá, durante todo o período de preparação que antecede os Jogos, bem como durante os Jogos, definido como o período entre a abertura e o encerramento da Vila, todas as despesas de deslocação e alojamento. dos membros do Comité Executivo e das Comissões do ICMG (incluindo a Comissão de Coordenação dos Jogos), da secretaria do ICMG e dos membros honorários do ICMG, sob o 22 desde que estejam relacionados com reuniões relativas à organização dos Jogos e mediante decisão do Comité Executivo do ICMG. O OCMBG também assumirá todos os custos de viagem e acomodação dos membros do CE do ICMG ou de qualquer outra pessoa devidamente autorizada para esse fim pelo Presidente do ICMG a visitar o país anfitrião em circunstâncias especiais fora das reuniões regulares do CE do ICMG. Após a assinatura do presente contrato, a OCMBG disponibilizará, gratuitamente, ao ICMG e a seu pedido expresso, para as suas reuniões relativas à preparação dos Jogos, instalações adequadas e uma secretaria devidamente equipada. -----

c) Seminário de Chefes de Missão-----

Entre seis e nove meses antes da abertura dos Jogos de Praia do Mediterrâneo, a OCMBG organizará um seminário para os chefes de missão para visitarem os recintos desportivos e o(s) local(is) de alojamento, bem como para realizarem um encontro com os chefes de cada departamento da organização, a fim de obter todas as informações necessárias e todos os documentos úteis à sua missão. -----

d) Personalidades Desportivas, Delegados Técnicos, Júri, Convidados-----

A OCMBG, por ocasião dos Jogos, realizará:-----

- as despesas de viagem dos membros do COI dos países membros do ICMG, dos membros do Comité Executivo e das comissões do ICMG, dos membros honorários do ICMG e da equipe de secretariado do ICMG, de cada delegado técnico das FIs e de cada presidente do júri de cada evento esportivo -----

- os custos de alojamento durante os Jogos, conforme estabelecido no parágrafo I da secção b) acima,

para: -----

os membros honorários do ICMG com um convidado,-----

os membros do COI dos países membros do ICMG com um convidado, bem como os custos de alojamento de um convidado para cada membro do Comité Executivo do ICMG e cada um dos presidentes das comissões do ICMG o os presidentes das Federações Internacionais e os presidentes das Uniões/Confederações do Mediterrâneo convidados pelo ICMG, bem como bem como os delegados técnicos das IF e de cada presidente do júri de cada evento desportivo aos trinta (30) convidados do ICMG o os Observadores Independentes nomeados pela WADA para supervisionar a implementação das disposições do Código Mundial Antidopagem durante os Jogos, bem como os oficiais da ITA, se esperado.

No âmbito dos preparativos para os Jogos, a OCMBG deverá tomar as medidas necessárias para receber, pelo menos uma vez, o delegado técnico das FI envolvidas nos Jogos, para quem assumirá as despesas de viagem e alojamento e pagará quaisquer subsídios expressamente previstos nas regras dos FI em causa.

No âmbito das obrigações acima mencionadas, a OCMBG reservará os bilhetes de viagem:-----

- em classe executiva para os membros do COI dos países membros do ICMG, para os membros do Comité Executivo do ICMG, para os membros honorários do ICMG, para os Presidentes das Comissões do ICMG e para os membros da Comissão de Coordenação -----

- em classe económica para os demais associados -----

e) Meios de transporte -----

Durante os Jogos, a OCMBG colocará um carro com motorista à disposição de: -----

- cada membro do Comité Executivo do ICMG, cada Presidente da Comissão do ICMG, cada membro do COI dos países membros do ICMG, -----

- o presidente e o secretário-geral de cada CON membro do ICMG e de cada presidente da FI, cujo desporto está incluído no programa dos Jogos de Praia do Mediterrâneo. -----

f) Acesso à Cidade Sede -----

O OCMBG, em cooperação com as Embaixadas, tomará todas as medidas necessárias para facilitar a emissão de um visto de longa duração e/ou de entradas múltiplas para os membros da Família Mediterrânica que dele necessitem. -----

g) Adidos-----

Durante os Jogos, o OCMBG nomeará um adido que fale pelo menos um dos três idiomas oficiais do ICMG para: -----

*todos os membros do Comité Executivo do ICMG, todos os membros honorários do ICMG, todos os membros do COI dos países membros do ICMG-----

* o Presidente e cada membro das Comissões do ICMG,-----

* o Presidente e o Secretário-Geral de cada CON membro do ICMG-----

* o Presidente dos IFs cujo desporto está incluído no programa dos Jogos de Praia do Mediterrâneo-----

h) Meios de comunicação-----

Durante os Jogos, a OCMBG disponibilizará um celular com cartão SIM para comunicação nacional para:

- cada membro do Comité Executivo do ICMG,-----
- o Presidente e cada membro do Programa Esportivo do ICMG MG, das Comissões Médica e Científica e das Comissões Disciplinares Antidoping -----
- o pessoal da Secretaria do ICMG (máximo 5). -----

A Cidade Sede, o CON Sede e o OCMBG reconhecem que as obrigações deste ponto X – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS são obrigatórias e não podem ser modificadas ou alteradas com acordos subsequentes.-----

XI - OBRIGAÇÕES APÓS OS JOGOS -----

42. Relatório Oficial-----

No final dos Jogos e no máximo um ano após a cerimónia de encerramento, o OCMBG publicará o relatório previsto na Regra XIX 5.4 da Carta do ICMG em francês, inglês e árabe. O OCMBG submeterá as minutas deste relatório ao ICMG para aprovação antes da impressão. Também produzirá balanços e contas auditados e certificados no prazo de um ano após o encerramento dos Jogos. No que diz respeito ao conteúdo deste relatório final, o OCMBG compromete-se a cumprir rigorosamente as recomendações fornecidas pelo ICMG. Depois de pronto, o Relatório Oficial dos Jogos será enviado pela OCMBG em formato digital ao ICMG, aos CONs e aos IFs interessados. -----

Por fim, após a sua divulgação, a OCMBG enviará aos organizadores dos próximos Jogos cópia deste relatório e qualquer tipo de informação que possa facilitar a organização dos Jogos.-----

43. Site -----

A OCMBG compromete-se a manter aberto o acesso ao seu site durante pelo menos dois anos após o encerramento dos Jogos de Praia do Mediterrâneo, para que os membros do ICMG e os organizadores da próxima edição possam ter acesso a todos os dados publicados.-----

XII - RESCISÃO – RETIRADA -----

44. Rescisão -----

a) O Comité Executivo do ICMG poderá rescindir o presente contrato e retirar os Jogos da Cidade se:-----

(I) O País Sede for encontrado, em qualquer momento antes da cerimónia de abertura ou durante os Jogos, em estado de guerra, desordem civil, boicote, embargo decretado pela comunidade internacional ou em situação oficialmente reconhecida como estado de beligerância no âmbito internacional. Lei, ou se o ICMG tiver motivos razoáveis para acreditar que a segurança, a saúde ou a proteção dos participantes nos Jogos seriam seriamente ameaçadas ou comprometidas por qualquer motivo (como, por exemplo, devido a uma pandemia ou outra crise de saúde grave, terrorismo ou outras formas de violência, desastre natural ou qualquer outra causa de grande importância);-----

(II) A garantia do governo (conforme estipulado no artigo I.2 do contrato) não é respeitada ou -----

(III) Em caso de violação pela Cidade Sede, pelo CON Sede ou pelo OCMBG de uma das obrigações especificadas no presente contrato e/ou na Carta do ICMG.-----

(IV) Em caso de alterações - sem aprovação prévia da Comissão Executiva do ICMG - pelo OCMBG das condições e dos termos constantes do documento de candidatura ou do Plano Geral de Organização aprovado pelo ICMG. Como tal são consideradas as alterações relativas à instalação e às dimensões da Vila Mediterrânica, à instalação e às capacidades dos principais recintos desportivos, nomeadamente às condições financeiras e jurídicas. -----

b) Para esta extinção, o Comité Executivo do ICMG procederá da seguinte forma (desde que não sejam necessárias medidas urgentes): Se o Comité Executivo do ICMG perceber que tal obrigação foi ou é violada pelo Governo do país anfitrião, pela Cidade, pelo CON ou pelo OCMBG, ele terá o direito de notificar formalmente a Cidade, o CON ou o OCMBG, conjunta e/ou mutuamente, por carta registada, fax ou e-mail (com cópia de confirmação enviada por correio registado) ou correio especial com aviso de receção, e ordenar às três entidades ou a uma delas que remediem a(s) violação(ões) constatada(s) pelo ICMG ou sanar a(s) infração(ões), no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da notificação. As partes citadas deverão acusar a receção de forma justificada no prazo de 15 dias. Caso não seja dada resposta satisfatória após este prazo de 60 dias, o presente contrato será rescindido por incumprimento das obrigações contratuais com todas as consequências daí resultantes a expensas do OCMBG e das partes contratantes, e a Comissão Executiva do ICMG convocará uma reunião extraordinária GA designará uma nova cidade para a organização dos IV Jogos de Praia do Mediterrâneo. -----

45. Retirada -----

Caso o Comité Executivo do ICMG retire os Jogos por desrespeito às obrigações impostas, a Cidade, o CON e o OCMBG renunciam, pelo presente contrato, a todas as reivindicações e todos os direitos, a todas as compensações, danos-interesses ou outras indenizações, e compromete-se a compensar e proteger o ICMG contra qualquer reclamação, ação ou julgamento de terceiros em relação a esta retirada. A OCMBG, que representa todas as partes participantes, reconhece que deve incorrer nas consequências de qualquer natureza decorrentes da sua incapacidade, direta ou indireta, de respeitar as obrigações que lhe são impostas no âmbito dos compromissos assumidos com os seus parceiros para organizar estes Jogos. Nem o OCMBG, nem a Cidade Sede, o CON Sede, nem qualquer outro parceiro, de forma alguma, se envolverão em qualquer ação contra o ICMG. -----

XIII DIVERSAS DISPOSIÇÕES -----

46. Confidencialidade e proteção de dados pessoais -----

As Partes comprometem-se a respeitar a segurança e a confidencialidade de todas as informações mútuas, incluindo as informações consideradas 'dados pessoais' que possam ser divulgadas entre si para efeitos do presente contrato, uma vez que são destinatários dessas informações, comprometendo-se também os funcionários envolvidos nesta cooperação às obrigações de confidencialidade. O cumprimento pela Cidade Sede, pelo CON Sede e pelo OCMBG de suas obrigações sob o presente contrato, por exemplo nas áreas de credenciamento, desporto, transporte, acomodação, antidoping e questões médicas, tecnologia dos Jogos, emissão de ingressos, hospitalidade e media digital exigirão que processem Dados Pessoais das partes interessadas nos Jogos. Em tais situações, a Cidade Sede, o CON Sede e o OCMBG processarão esses Dados Pessoais apenas para fins de cumprimento de suas obrigações nos termos deste contrato e de maneira

compatível com todas as Leis de Proteção de Dados aplicáveis. Mediante solicitação do ICMG, para que o ICMG cumpra suas obrigações sob as Leis de Proteção de Dados, os Dados Pessoais das partes interessadas dos Jogos processados pelo OCMBG, em relação à experiência do espectador, emissão de ingressos, hospitalidade, media digital e voluntários (bem como outras áreas do OCMBG abordadas no este contrato) pode ser utilizado pelo ICMG (e/ou outros terceiros autorizados pelo ICMG) antes, durante e depois dos Jogos, sem atraso ou custo, para a promoção a longo prazo do movimento desportivo mediterrânico, também de acordo com a estratégia digital do ICMG. -----

47. Assistência do ICMG-----

O ICMG apoiará o OCMBG fazendo com que beneficie do seu conhecimento, da sua experiência e das suas competências nos domínios principalmente do planeamento, organização e condução dos Jogos. -----

Sem limitar qualquer disposição do presente contrato, o ICMG apoiará o OCMBG durante todo o seu ciclo de vida através do fornecimento de orientação e informação, com base na experiência e conhecimento acumulados durante a organização e realização de edições anteriores dos Jogos de Praia do Mediterrâneo.

48. Cessão de direitos -----

A Cidade, o CON e o OCMBG não cederão qualquer direito ou obrigação nos termos do presente contrato e/ou da Carta do ICMG, parcial ou totalmente, sem a aprovação prévia do Comité Executivo do ICMG.-----

49. Alterações às diretivas-----

Se qualquer disposição deste contrato impor restrições excessivas à Cidade, ao CON e/ou ao OCMBG, que não poderiam ser previstas na data em que o presente contrato foi assinado, devido, por exemplo, a evoluções técnicas ou tecnológicas ou outras, independentes da vontade das partes, o ICMG reserva-se o direito de alterar determinadas disposições. A Cidade, o CON e/ou o OCMBG poderão solicitar ao Comité Executivo do ICMG que faça ajustes justificados neste caso específico, sob a condição de que esses ajustes não prejudiquem o Estatuto do ICMG, nem os Jogos, nem o ICMG.-----

50. Resolução de litígios, renúncia à imunidade -----

Qualquer litígio relativo ao presente contrato, à sua validade, à sua interpretação ou à sua execução, incluindo os anexos ao presente contrato, será resolvido por arbitragem e julgado pelo Tribunal Arbitral do Desporto, de acordo com os estatutos e regulamentos do referido Tribunal. A sede da Arbitragem fica em Lausanne, Cantão de Vaud – Suíça. A Cidade, o NOC e o OCMBG renunciam expressamente, pelo presente contrato, à implementação de qualquer disposição legal em virtude da qual pudessem reivindicar imunidade contra qualquer ação suscitada pelo ICMG. A Cidade, o CON e o OCMBG reconhecem a validade destes acordos e de qualquer notificação se forem comunicados pelo ICMG. A versão francesa deste contrato é considerada autêntica.-----

51. Carta do ICMG-----

Nos termos do presente contrato, a “Carta do ICMG” refere-se à Carta em vigor na data da celebração do presente contrato. No entanto, o ICMG reserva-se o direito de alterar a sua Carta entre a celebração do presente contrato e a celebração dos IV Jogos de Praia do Mediterrâneo. A versão alterada fará fé, exceto no que diz respeito às disposições que possam ter efeitos prejudiciais para o OCMBG no âmbito das suas obrigações. O exame dos pontos controversos será discutido entre o ICMG e o OCMBG.-----

f

52. Prioridade da Carta do ICMG -----

Em caso de conflito entre as disposições do presente contrato e as da Carta do ICMG, prevalecem as disposições da Carta do ICMG.-----

53. Autorização das partes signatárias-----

Cada uma das partes deste contrato declara e garante que as pessoas que assinam este contrato em nome das pessoas coletivas que representam, foram devidamente autorizadas a fazê-lo e que todas as formalidades necessárias a este respeito foram cumpridas na devida e adequada forma, de acordo com às disposições legais e regulamentares em vigor. O conteúdo do contrato não vincula as pessoas signatárias individuais, mas as instituições que elas representam. As instituições - ICMG, NOC, Presidentes da Cidade Sede, Governo do Estado Sede - aplicará o presente contrato independentemente de qualquer alternância dos representantes intervenientes na assinatura do presente contrato.-----

54. Títulos -----

Foi atribuído um título a cada artigo e seção do presente contrato, apenas por questões de conveniência. Estes títulos não afetarão de forma alguma a validade das disposições a que se referem. -----

55. Quitação e abdicação de todas as ações contra o ICMG -----

A Cidade, o CON e o OCMBG renunciam, pelo presente contrato, a todas as reivindicações contra o ICMG, por danos, incluindo todos os tipos de custos, resultantes de qualquer ato ou omissão em relação aos Jogos, incluindo, mas não limitado ao caso de força maior, bem como a execução, inexecução, violação ou extinção do presente contrato. Esta dispensa e abdicação não se aplicarão em caso de culpa intencional ou negligência grave por parte do ICMG reconhecida por este ou em caso de litígio por parte do CAS. -----

56. Garantias bancárias/seguros-----

Para o cumprimento das obrigações como contratante, também no que se refere à regra 2.7, Capítulo V do Estatuto do ICMG, a Cidade Sede obriga-se e compromete-se a estipular com uma seguradora primária ou instituição bancária primária reconhecida no circuito internacional, uma política a favor do ICMG (beneficiário) para as obrigações financeiras referidas no ponto 32, alínea c) do presente contrato. A apólice deverá conter também as garantias gerais para a proteção das obrigações assumidas com a assinatura deste contrato. A Cidade Sede deverá submeter ao ICMG um formato de proposta no prazo de 30 dias a partir da assinatura deste contrato. O OCMBG garantirá e manterá, bem antes do início programado dos Jogos e por um período razoável após a conclusão dos Jogos, às suas custas, cobertura de seguro adequada em relação a todos os riscos associados ao planeamento, organização, financiamento, encenação e transmissão dos Jogos. -----

57. Data de assinatura e entrada em vigor

O presente contrato entrará em vigor em 8 de setembro de 2023. A posterior assinatura do presente contrato pelos Municípios de Lagoa e Portimão não impede a sua entrada imediata em vigor entre as restantes partes. É dada a devida atenção ao “Compromisso do quanto à assinatura do Acordo entre o ICMG, o Comité Olímpico Português e as Cidades Sede da Quarta Edição dos Jogos de Praia do Mediterrâneo” que constitui Anexo ao presente contrato. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas e) e f) e do n.º 1 do art.º 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a celebração do Contrato, bem como a respetiva minuta, e ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do citado diploma legal, a assinatura da declaração de compromisso do Sr. Presidente, sanando ainda, com efeitos a retroagir a 08/09/2023, e nos termos do disposto no art. 164.º do Código do Procedimento Administrativo, a irregularidade procedimental decorrente no atraso de apresentação deste Protocolo para ratificação por parte do órgão executivo. -----

Deliberação n.º 1924

Pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura

Emilie Viviane Françoise Schooffs Snow

Foi presente a informação n.º 37188 de 19.11.2023 da Técnica Superior Ana Isabel Martins na qual consta:-----

A requerente Emilie Viviane Françoise Schooffs Snow, apresentou, no dia 11/10/2023, um requerimento nesta edilidade com o n.º 33467, onde solicita a revisão dos valores faturados alegando que foram alertados pelo Leitor de Consumos que provavelmente existia (...)uma fuga, pois o consumo tinha disparado.", juntando, para o efeito, fotografias e fatura de reparação emitida pela empresa Construções Domus Simões, Lda., pelo que importa referir o seguinte:

- a)----- A
- requerente, com o NIF 304056200, é utilizadora dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito na Urb. da Passagem - Lt. 61, 8400-230 Ferragudo, com o código de consumidor 54301.

Consultada a aplicação SGA verifica-se que:

- A
fatura emitida em setembro/2023, período entre 27/07/2023 e 24/08/2023, teve por base uma leitura real de 1883 m³, correspondente ao consumo de 847 m³/29 dias;
- P
para apuramento do consumo efetivo foi considerado o consumo do período homólogo, compreendido entre 27/07/2022 e 25/08/2022, faturado no mês de agosto/22, 42 m³/30 dias, por se mostrar este mais consistente com os consumos realizados nesta altura do ano, revelando-se alguma sazonalidade, conforme é possível verificar no Gráfico 1 infra:

Média Consumo Diário

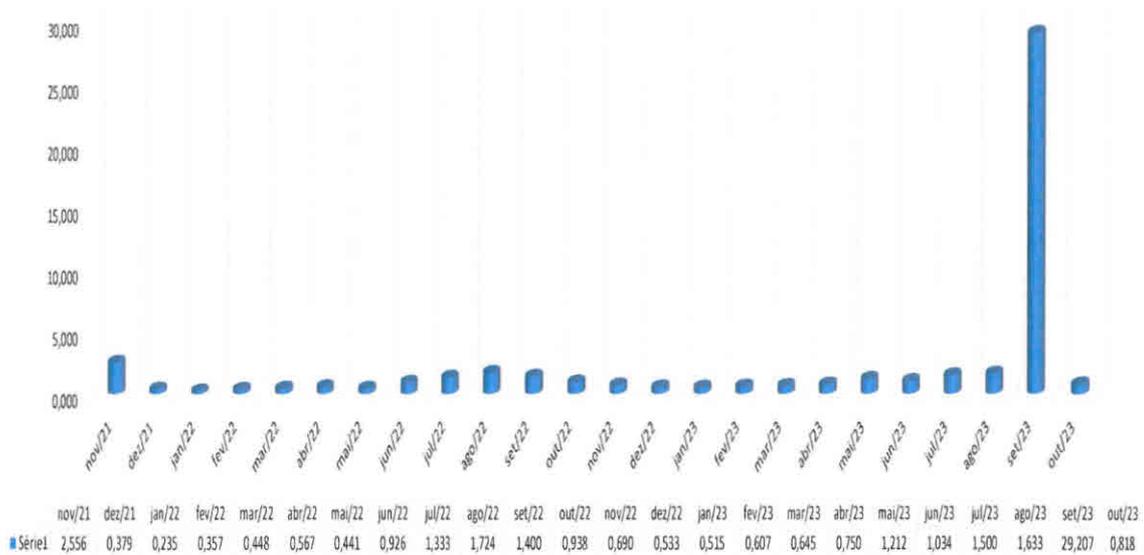
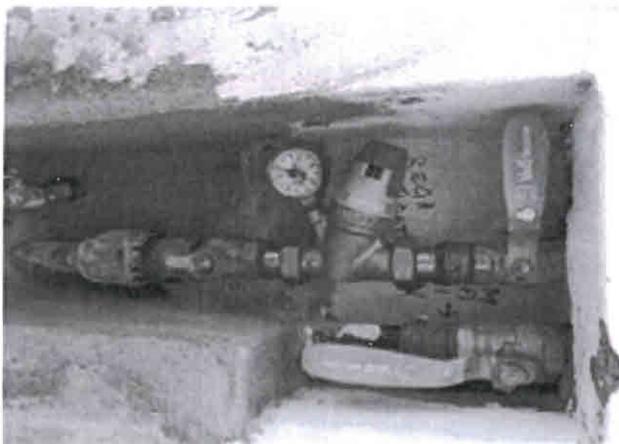


Gráfico 1

Mais, atendendo:



- Ao disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, “em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não

recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”;-----

- Ao disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”;-----

Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea b), n.º 1 do artigo 93.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Água e Resíduos, ou seja, o “consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade”, foi apurada uma média diária de, 1,400 m³ com base na média de consumos realizados no período entre 27/07/2022 e 25/08/2022 (42 m³/30 dias), para apuramento de setembro/2022, que deve ser considerada para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos, para os cálculos apresentados no documento de apoio, que se apresentam de forma sucinta no Quadro 1:-----

Resumo	Total Faturado	Valor Corrigido	Diferença
Abastecimento de água	2 052,52 €	686,74 €	-1 365,78 €
tarifa disponibilidade -água	2,08 €	2,08 €	0,00 €
Águas Residuais	514,80 €	21,53 €	-493,27 €
tarifa disponibilidade - AR	2,35 €	2,35 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	442,56 €	21,42 €	-421,14 €
tarifa disponibilidade - rsu	4,68 €	4,68 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	3,58 €	0,17 €	-3,41 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	104,69 €	5,07 €	-99,62 €
Repercussão da TRH - Água	48,84 €	2,36 €	-46,48 €
	3 176,10 €	746,40 €	-2 429,70 €

Quadro 1

Em face do exposto propõe-se o seguinte:-----

- 1) Que seja autorizada a emissão de nota de crédito no montante de 2.429,70€, relativamente à correção da fatura emitida em setembro/2023;-----
- 2) O envio de ofício ao consumidor, com o seguinte teor:-----

“Acusamos a receção do requerimento apresentados por V. Exa., registado nesta edilidade com o n.º 33467 de 11/10/2023, que mereceu a nossa melhor atenção.-----

*De acordo com deliberação em Reunião de Câmara de **/**/****, informa-se que de acordo com a alínea e), do n.º 1, do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais*

*dos Serviços de Águas e Resíduos, foi emitida, relativamente à fatura de setembro/2023, a nota de crédito n.º***, no valor de ****€, pelo que, deverá V. Exa. proceder ao pagamento de ****€, referente ao valor final da fatura de setembro/2023, na Tesouraria do Município de Lagoa, até **/**/2023 ou através de cheque emitido à ordem do Município de Lagoa, até **/**/2023 assim como remeter-nos a nota de crédito, que se anexa, devidamente assinada.-----*

Gostaríamos ainda de o informar que o Município de Lagoa tem ao seu dispor os Serviços Online, um balcão de atendimento virtual, através do qual pode efetuar as respetivas comunicações de leitura, bem como submeter requerimentos, consultar os valores das faturas, entre outras opções. Caso ainda não esteja registado, registe-se em Serviços Online em <http://servicosonline.cm-lagoa.pt/>-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art. 38.º e alínea a) do art. 49.º, ambos do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa e, ainda, no n.º 6 do art. 99.º do Regulamento das Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (Regulamento n.º 594/2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 170, de 04/09/2018, concordar com o proposto e autorizar a emissão da nota de crédito proposta e a devolução, ao consumidor, do valor respetivo, por extinção parcial da dívida em causa, por anulação (Cfr. art. 20.º, 2.º parágrafo, do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais do Município de Lagoa- Regulamento n.º 624/2010, publicado no DR, 2ª Série, n.º 141, de 22/07/2010. -----

Deliberação n.º 1925

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Sílvia Isabel Palanque dos Santos

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD n.º 37957 de 15.11.2023) solicitando autorização para proceder ao pagamento da dívida de faturas de água em execuções fiscais, no montante de 571,36 € em 12 prestações mensais.-----

Sobre o assunto o serviço de execuções fiscais prestou a seguinte informação: -----

“Considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais é de 571,36€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50€), informa-se que é possível o pagamento em 12 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pela requerente.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do art.º 16.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais do Município de Lagoa (Regulamento n.º 624/2010, publicado no Diário da República, II Série, N.º 141, 22 de julho de 2010) deferir o pedido. -----

Deliberação n.º 1926

Pedido de pagamento faseado das faturas de out/23 e nov/23

Emília Rosa Gonçalves Leite da Russa

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 39772 de 30.11.2023) solicitando autorização para proceder ao pagamento do valor de relativo às faturas de água dos meses de outubro/23 e novembro/23 em 6 prestações mensais.-----

Sobre o assunto o serviço de Relacionamento e Atendimento ao Município prestou a seguinte informação: -

“A requerente Emília Rosa Gonçalves Leite da Russa, contribuinte fiscal n.º 161210252, utilizadora dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos com contrato doméstico, sito na Urb. Encosta do Arade, Lote A-33, Parchal, com o código de consumidor 26324, solicita que seja autorizado um plano de pagamento em 6 prestações mensais e sucessivas para liquidação das faturas de água n.º141729, emitida em 21/10/2023, no valor de 157,15€ e n.º 156138, emitida em 25/11/2023, no valor de 188,45€, que perfazem um montante total de 345,60€, alegando, para o efeito, que não tem possibilidade de realizar o pagamento de uma só vez devido ao valor elevado das mesmas e, juntando, para fundamentação deste pedido, declaração emitida pela Segurança Social em 24/01/2023, como meio de prova de insuficiência económica. Face ao exposto, propõe-se que se autorize o plano de pagamento para as referidas faturas, nos termos propostos.”-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do artº 16º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais do Município de Lagoa (Regulamento n.º 624/2010, publicado no Diário da República, II Série, N.º 141, 22 de julho de 2010) deferir o pedido. -----

Deliberação nº 1927

Empreitada de requalificação e criação da Casa da Cidadania – Reformulação do cronograma financeiro

Foi presente o processo em epígrafe, nomeadamente, a informação nº 38587 do Técnico Superior Pedro Boto, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do procedimento em epígrafe, foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada em **28 de setembro de 2022**. -----

Foi adotado o seguinte cronograma de execução financeira, ajustado à proposta vencedora do concurso, conforme projeto de decisão de adjudicação datado de 15 de dezembro de 2022:-----

2023 (maio a dezembro)	2024 (janeiro a agosto)	TOTAL
452.723,83€	1.125.593,24€	
425.723,83€	1.125.593,24€	1.578.317,07€

No entanto, tendo-se verificado atrasos no desenvolvimento do respetivo processo administrativo, bem como atrasos na execução da obra motivado por erros de projeto bem como a necessidade de se efetuar um desvio da infraestrutura elétrica, houve necessidade de alterar o referido cronograma financeiro, pelo que se

propõe a sua reformulação de acordo com o quadro infra, e a respetiva remessa ao órgão executivo e posterior envio à Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro:

2023 (setembro a dezembro)	2024 (12 meses)	2025 (2 meses)	TOTAL
14.546,05€	1.553.771,02€	10.000,00€	
14.546,05€	1.553.771,02€	10.000,00€	1.578.317,07€

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto, e remeter o assunto à Assembleia Municipal em cumprimento do disposto na al. c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e do art. 12º do DL 127/2012 e, ainda, nos termos do disposto na aliena b) do n.º 1 do art. 18º do DL 197/99, de 08/06 e da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33º do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12/09.

Deliberação n.º 1928

Integração do Edifício do Centro de Saúde de Lagoa no Património Municipal

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação n.º 36399 da Técnica Superior Florbela Dias, a qual é do seguinte teor:

“No âmbito da Delegação de competências, dos Centros de Saúde, para o Município de Lagoa, passaram para a posse do Município, entre outros o Edifício onde funciona o Centro de Saúde de Lagoa, o qual se encontrava registado a favor do Município de Lagoa através da matriz predial urbana n.º 7855 da União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, e descrito na conservatória do Registo predial de Lagoa (Algarve) sob o n.º 2705 da Freguesia de Lagoa.

Tendo sido possível apurar o valor de construção do mesmo, com data de referência de conclusão das obras a 01/12/1997.

O Custos de Construção:

Contrato n.º 1/96 de 23/10/1996: 169.476.570\$00 + 28.811.017\$00 (17% IVA) = 198.287.587\$00

Contrato Adicional n.º 1/97 de 14/08/1997: 25.617.942\$00 + 4.355.050\$00 (17% IVA) = 29.972.992\$00 .

Total dos dois Contratos em Escudos (incluindo 17% IVA) = 228.260.579\$00.

Total em Euros (incluindo 17% IVA) = 989.054,31 € + 149.504,65 € = 1.138.558,96 €

± **1.138.559,00 €**, com uma taxa de amortização anual de 1,25%, (80 anos) a 01/12/2023 teria amortizado **370 031,74€**.

Nesse sentido solicito autorização para integração do referido edifício no Património Municipal, com um valor de **768 527€, (valor atualizado)** amortizável a 54 anos com uma taxa de 1,85%.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do art. 11.º do DL 23/2019, de 30/01, na redação introduzida pelo DL n.º 84-E/2022, de 14/02, o edifício onde funciona o Centro de Saúde de Lagoa, acima identificado, no Património Municipal, nos termos dos arts 10.º e 11.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal- Aviso n.º 6032/2002, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 155, de 08/07/2002. -----

Deliberação n.º 1929

Exercício do direito de preferência para a fração “H” do prédio sito na Urbanização Boca do Rio – Lote 4 – Mex. da Carregação - Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário.

Foi presente a informação n.º 37815 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Jean Pierre Ghislain de Grand Pereira de Castro. Na qualidade de proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 20/11/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 153830/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----



Anúncio 153830/2023

Direitos de Preferência

Explicação da possibilidade de preferência de aquisição e direito de preferência legal em expressa no dia 18-12-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
153830/2023	20-11-2023	20-11-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Jean Pierre Ghislain de Gand Pereira de Castro	103447709

E-mail	Telefone
patriciapinto0707@gmail.com	919534289

Endereço
Portimão

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Jean Pierre Ghislain de Gand Pereira de Castro	103447709

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Jane Fiona Kozak	278582940
Kenneth James Kozak	283601019

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
3601	4192

Quota Parte	Fração Autónoma
1/1	H

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
193 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado	Destino
Não	Habituação

Localização do Imóvel

Endereço
Urbanização Boca do Rio, Lote 4, Mexilhoeira da Carregação

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Parchal

Dados da Transmissão

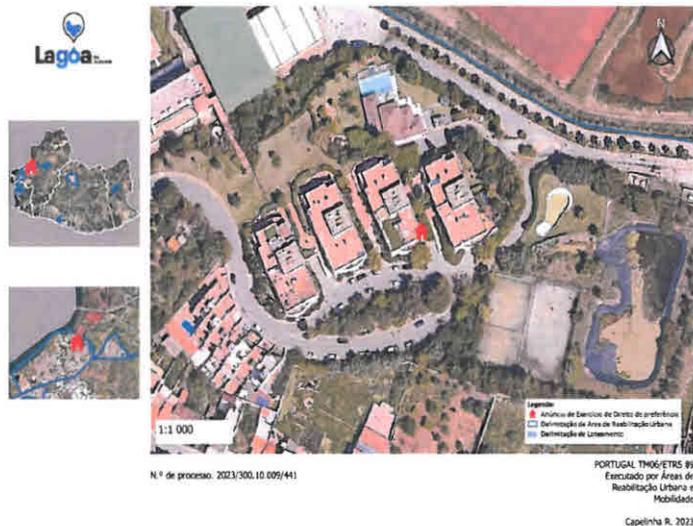
Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
560000	Euros

Data previsível do negócio
04-12-2023

Observações
Nada a acrescentar.

5. Localização do prédio -----



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **05/12/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 28.11.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art.º 54 n.º 1 alínea b) e art.º 58.º, ambos do DL 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor, art.ºs. 18.º e 19.º do DL 263-A/2007, de 23 de julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente. -----

Deliberação n.º 1930

Exercício do direito de preferência para a fração "B" do prédio sito na Urbanização dos Ferrolhões, n.º11, 2.º Esq.º - R/c Frente - Ferragudo - Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo.

Foi presente a informação n.º 38103 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem David William Fry, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 20/11/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 154176/2023. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o

direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Anúncio 154176/2023
Direitos de Preferência

Link para a verificação de validade do direito de preferência legal (ver artigo 10.º, 1.º e 2.º)

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência? *

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
154176/2023	20-11-2023	20-11-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
DAVID WILLIAM FRY 222487801

E-mail Telefone
solicitadora@maritantasilva.com 918826845

Endereço
Urb. dos Ferrolhões LT 11 R/C B, Ferragudo, 8400-214 Ferragudo

Vendedor(es)

Nome / Firma ou Denominação	NIF/NIPC
DAVID WILLIAM FRY	222487801

Comprador(es)

Nome / Firma ou Denominação	NIF/NIPC
POSITIVESLICE, UNIPessoal, LDA	510471587

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
551	2955

Quota Parte Fração Autónoma
1/1 B

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 4º do CIM1)
100 m2

Área Total
--- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Urbanização dos Ferrolhões, nº 11, Rés do Chão frente, 8400-214 Ferragudo

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Ferragudo

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
280000 Euros

Data previsível do negócio
07-12-2023

Observações
A fração inclui um espaço para estacionamento na cave, designado pelo n.º 3

5. Localização do prédio (confirmada com o anunciante) -----



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, ----- Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **05/12/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo.

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 28.11.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art.º 54 n.º 1 alínea b) e art.º 58.º, ambos do DL 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor, art.ºs. 18.º e 19.º do DL 263-A/2007, de 23 de julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente. -----

Deliberação n.º 1931

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua do Calvário n.º 8 – Calvário - Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário.

Foi presente a informação n.º 38112 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Kat Properties Lda, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 20/11/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 154463/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias



úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Anúncio 154463/2023
Direitos de Preferência

o anúncio está a ser tratado no âmbito do Sistema de Gestão de Preferências, a seguir mencionado no 3027/2012/P, 3079

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
154463/2023	20-11-2023	20-11-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Kat Properties LDA	516826255
E-mail	Telefone
katpropertieslida@gmail.com	968167446
Endereço	
Rua dos Pescadores, Edifício Galeão, loja 3 r/c	

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
António Daniel dos Santos Caetano	158310799
Susete da Conceição Correia Caetano	158310802

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Kevin Duarte	321840860

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
4055	1319
Quota Parte	Fração Autónoma
----	----
Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)	
82 m2	
Área Total	
---- Hectares	
Arrendado	Destino
Não	Habitação
Localização do Imóvel	
Endereço	
Rua do Calvário, nº 8, 8400-011, Estômbar	
Distrito	Concelho Freguesia
Faro	Lagoa Estômbar
Dados da Transmissão	
Tipo de Negócio	
Compra e venda	
Preço	Moeda
210000	Euros
Data previsível do negócio	
05-12-2023	
Observações	

5. Localização do prédio -----



6. O prédio encontra-se na da **Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **05/12/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.

Mais se informa, que, para memória futura e para eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 28.11.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art.º 54 n.º 1 alínea b) e art.º 58.º, ambos do DL 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor, art.ºs. 18.º e 19.º do DL 263-A/2007, de 23 de julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente. -----

Deliberação n.º 1932

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Urb. da Passagem – Rua da Fundação , Lote 3, R/C Dt.º – Parchal - Área de Reabilitação Urbana do Parchal.

Foi presente a informação n.º 38082 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a Proposta Eleita, Lda., em representação da vendedora do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 20/11/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 154055/2023.

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser

celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Anúncio 154055/2023

Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal vai expirar no dia: 05-12-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
154055/2023	20-11-2023	20-11-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Proposta Eleita, Lda	515614165
E-mail	Telefone
processual1.portimaorocha@era.pt	916628517
Endereço	
Av. Afonso Henriques, Bloco A Fabrica Loja D	

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Ana Sofia Gonçalves Silva Colaço	223505773

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Maria Romana Tiburcio Bicas Guerreiro	138476934

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
159	1746

Quota Parte	Fração Autónoma
----	A

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
79.2 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado	Destino
Não	Habitação

Localização do Imóvel

Endereço		
Sítio da Passagem - Rua da Fundação Lote 3, RC Dto		
Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Parchal

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
167000	Euros

Data previsível do negócio
07-12-2023

Observações
A Freguesia é União de Freguesias de Estômbar e Parchal

5. Localização do prédio



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”,* ----- Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **05/12/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do artº 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 28.11.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no artº 54 nº 1 alínea b) e artº 58º, ambos do DL 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor, artºs. 18º e 19º do DL 263-A/2007, de 23 de julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do nº1 do artº 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente. -----

Deliberação nº 1933

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Dr. João Lúcio nº30 – Lagoa - Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa.

Foi presente a informação nº 38153 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Porpen – Serviços de engenharia e construção Lda., proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 24/11/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 157084/2023.

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”,* Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **12/12/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no artº 54 nº 1 alínea b) e artº 58º, ambos do DL 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor, artºs. 18º e 19º do DL 263-A/2007, de 23 de julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do nº1 do artº 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente. -----

Deliberação nº 1934

Exercício do direito de preferência para a fração “H” do prédio sito na Urbanização Boca do Rio, Lote 4 – Mex. da Carregação - Área de Reabilitação Urbana da Mex. da Carregação e Calvário.

Foi presente a informação nº 37877 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Kenneth James Kozak. Na qualidade de compradora do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 23/11/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 156237/2023.

Mais informo que na informação 37815, associada ao processo 2023/300.10.009/441, foi comunicada pelo vendedor através do anúncio n.º 153830, a venda do mesmo imóvel. A única diferença entre ambos os anúncios é o valor de venda.

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias

úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Anúncio 156237/2023
Direitos de Preferência

31-10-2023 10:00:00
31-10-2023 10:00:00

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido: 156237/2023 Data do Anúncio: 23-11-2023 Data de Disponibilização no Site: 23-11-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação: KENNETH JAMES KOZAK NIF/NIPC: 283601019

E-mail: g.almeida@mail.telepac.pt Telefone: 282352878

Endereço: Urbanização Vale de Milho, lote 9, Casa Lavanda, 8400-564 Carvoeiro

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação: JEAN PIERRE GHISLAIN DE GAND PEREIRA DE CASTRO NIF/NIPC: 103447709

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação: JANE FIONA KOZAK NIF/NIPC: 278582940
KENNETH JAMES KOZAK 283601019

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: 3601 Artigo Matricial: 4192

Quota Parte: 1/1 Fração Autónoma: H

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 193 m2

Área Total: --- Hectares

Arrendado: Não Destino: Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: Urbanização Boca do Rio, Lote 4, Mexilhoeira da Carregação

Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e venda

Preço: 55000 Moeda: Euros

Data previsível do negócio: 07-12-2023

Observações: ----

Do vendedor - informado no processo 2023/300.10.009/441 -----

Anúncio 153830/2023

Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal vai expirar no dia: 05-12-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
153830/2023	20-11-2023	20-11-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Jean Pierre Ghislain de Gand Pereira de Castro	103447709

E-mail	Telefone
patriciapinto0707@gmail.com	919534289

Endereço
Portimão

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Jean Pierre Ghislain de Gand Pereira de Castro	103447709

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Jane Fiona Kozak	278582940
Kenneth James Kozak	283601019

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
3601	4192

Quota Parte	Fração Autónoma
1/1	H

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
193 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado	Destino
Não	Habituação

Localização do Imóvel

Endereço
Urbanização Boca do Rio, Lote 4, Mexilhoeira da Carregaço

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Parchal

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
560000	Euros

Data previsível do negócio
04-12-2023

Observações
Nada a acrescentar.

 Cancelar  Confirmar

5. Localização do prédio -----



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).---

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **17/05/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.

Mais se informa, que, para memória futura e para eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 28.11.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art.º 54 n.º 1 alínea b) e art.º 58.º, ambos do DL 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor, art.ºs. 18.º e 19.º do DL 263-A/2007, de 23 de julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente. -----

Deliberação n.º 1935

Exercício do direito de preferência para a fração “A” do prédio sito no Beco da Hortinha, n.º 11, R/c Dt.º - Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo

Foi presente a informação n.º 39142 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“ QUESTÃO EM ANÁLISE

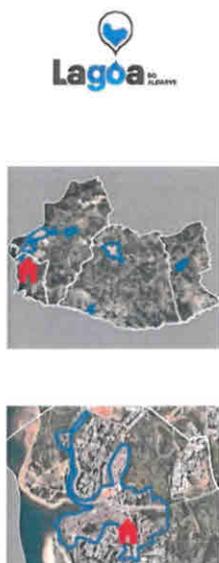
Vem Lara Cristina Ferreira Galvão, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 27/11/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 157441/2023. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser



N.º de processo: 2023/300.10.009/457

Legenda:
● Anúncio de Exercício de Direito de preferência
■ Delimitação de Área de Reabilitação Urbana
■ Delimitação de Loteamento

PORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Áreas de
Reabilitação Urbana e
Mobilidade

Capelinha R. 2023

6. O prédio encontra-se na da **Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”,* -----
Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **13/12/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na **Área de Reabilitação Urbana**, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma.

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município.

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo.”----- A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, em face do disposto no artº 54 nº 1 alínea b) e artº 58º, ambos do DL 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor, artºs. 18º e 19º do DL 263-A/2007, de 23 de julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do nº1 do artº 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente. -----

Deliberação nº 1936

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Luís de Camões, n.º 13 - Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo

Foi presente a informação nº 39127 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Bright Homes ALgarve, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 27/11/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 157476/2023. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

27/11/2023, 10:58 Casa Pronta

Anúncio 1574762023
Direitos de Preferência

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

Nº Anexo: 2023-11-2023 Data de Despublicação no Site: 27-11-2023

Bateria de Registo
Nome/Primo ou Denominação: NIP/NIPC
Instituição: Câmara Municipal de Lagoa
E-mail: geral@cm-lagoa.pt
Forma de Registo: 938613703

Endereço:
Vale de Avelãs sem número, Apartado 293

Vendedor(es)
Nome/Primo ou Denominação: NIP/NIPC
Endereço: Rua da Liberdade, 1111-26444

Comprador(es)
Nome/Primo ou Denominação: NIP/NIPC
IB: 332742026
NIF: 332742026
NIF: 332742026

Informação do Imóvel
Descrição em Ficheiro Anexo: Anexo 1
IB: 332742026
Quilómetros: 0,000000
Área Bruta Construída (1 ou previsto no plano de loteamento): 79 m2
Área Total: 79 m2
Anexo: Anexo 1
Anexo: Anexo 1
Localização do Imóvel
Endereço: Rua da Liberdade, 1111-26444
País: Portugal

Modo de Transmissão:
Tipo de Negócio: Compra e Venda
Prazo: 10 dias
Forma de Registo: 938613703
Data prevista do negócio: 30-11-2023
Código de Acesso: 37.123124.4.517400

www.casapronta.pt

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/primeira/ver/PrecoDeInteresse/entidades/ajh3Pddon1574762023/veio00/ver/1>

1/1

5. Localização do prédio -----



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”,

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 13/12/2023. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, em face do disposto no artº 54 nº 1 alínea b) e artº 58º, ambos do DL 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor, artºs. 18º e 19º do DL 263-A/2007, de 23 de julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do nº1 do artº 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente. -----

Deliberação nº 1937

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 36338 da Técnica Superior Florbela Dias, solicitando o abate da Máquina de Calcular Citizen 350 DPII existente na Secção de Património, com o nº de património 34203.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal, nos termos do disposto no nº 5 do art. 14º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal (Aviso nº 6032/002, publicado no DR, 2ª Série, nº 155, de 08/07/2002) -----

Deliberação nº 1938

Abate de fichas cadastrais de imóveis no património municipal e criação de lote de terreno, devido a demolição das antigas instalações da Mitsubishi, em Lagoa

Foi presente a informação nº 36620 da Técnica Superior Florbela Dias, a qual é do seguinte teor:-----
“No âmbito da Empreitada “Demolição dos pavilhões das antigas instalações da Mitsubishi” no decorrer do presente ano, deixou de existir o edifício da Mitsubishi, passando o mesmo a lote de terreno. -----
Após a demolição foi efetuada uma avaliação ao lote de terreno, incluindo a área do prédio rústico, uma vez que as instalações da Mitsubishi, faziam parte de um prédio misto, tendo este sido avaliado em 212 800,00€. (doc em anexo) -----

Nesse sentido solicito autorização, para abater a ficha cadastral de imóveis com o nº 1172, (em anexo) referente ao Armazém da Mitsubishi, com o valor atual (após a demolição) de 457 667,58€, bem como da ficha cadastral de imóveis com o nº 1174, referente á parte rústica, com o valor atual de 112,00€. -----
Solicito ainda que seja criada ficha cadastral do novo lote de terreno, avaliado em 212 800€, para que este seja integrado no Património Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação da Técnica e proceder de acordo com o proposto pela mesma, nos termos do disposto no nº 5 do art. 14º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal (Aviso nº 6032/002, publicado no DR, 2º Série, nº 155, de 08/07/2002-----

Deliberação nº 1939

Concurso público - Empreitada para a execução da remodelação e ampliação do reservatório das Sesmarias - Ata nº 2

Relativamente ao Procedimento em apreço, foi presente a ata nº 2 elaborada pelo respetivo Júri (registo nº MGD 39115) a qual é do seguinte teor:-----

Ao trigésimo dia do mês de novembro de 2023, pelas 10:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Dulce Maria Costa do Nascimento, Chefe de Divisão de Serviços Públicos Essenciais; -----
- 1º Vogal Efetivo: Arlindo José Águas Bigodinho - Dirigente intermédia de 3º grau;-----
- 2º Vogal Efetivo: Ana Isabel da Silva Ramos, Técnico Superior.-----

A reunião teve por finalidade analisar os pedidos de esclarecimentos e de deteção de erros e omissões apresentados no âmbito do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.-----

1. A Empresa Nº1 apresentou as seguintes questões:-----

ESCLARECIMENTOS

(....)-----

"1. Plano de trabalhos - Para efeitos da execução do Plano de Trabalhos, conforme -Artigo 16.º - Documentos que Constituem a Proposta, 1 d) Plano de Trabalhos, do Programa do Concurso, solicita-se indicação da data de Consignação a considerar para elaboração do mesmo, de forma a colocar todos os concorrentes em igualdade de circunstâncias e planear os trabalhos da forma o mais correta possível. -----

2. Espécies de trabalho - Na alínea 1 d) do Artigo 16.º - Documentos que Constituem a Proposta, 1 d) Plano de Trabalhos, do Programa do Concurso, é referido que o Plano de trabalhos deverá fixar a sequência dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos prevista. ----- Solicita-se esclarecimento sobre o significado de cada uma das espécies de trabalhos.-----

(...)

RESPOSTA:

O Júri do Procedimento, após atenta e cuidada análise deste assunto, esclarece o seguinte: -----

- **Ponto 1-** Prevendo-se a execução financeira de 11 meses para o ano de 2024, o Júri considera que poderá ser usada a data de 1 de março de 2024 como data de início da empreitada. -----

- **Ponto 2-** O Júri entende por espécie de trabalhos os trabalhos da mesma espécie dentro dos diversos capítulos. -----

DETEÇÃO DE ERROS E OMISSÕES-----

(...)

1. Não existência de peças desenhadas em formato editável - Solicita-se o fornecimento das peças desenhadas em formato editável de forma a possibilitar a verificação de eventuais Erros e Omissões das peças do procedimento em geral e, em particular, das referidas peças desenhadas.-----

2. Mapa de medição dos trabalhos - Solicita-se a apresentação do Mapa de Quantidades de Trabalho (MQT) com todas as medições discriminadas de forma a possibilita a verificação de eventuais Erros e Omissões das peças do procedimento em geral e, em particular, do referido MQT.-----

3. Mapa de Quantidades de Trabalho - Artigo 6.6.7 - Demolições e reconstruções - No artigo 6.6.7 do MQT é solicitado aos interessados para darem preço para a execução de "Trabalhos diversos de demolição e reconstrução de coletores, caixas de esgoto, sumidouros e ramais de esgoto, caixas de eletricidade e telefones, tubagens e cabos elétricos e de telefones, condutas e ramais de águas, incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários".-----

De acordo com o disposto no artigo nº43 do CCP e no nº7 da Portaria 255/2023, os cadernos de encargos dos procedimentos devem ser instruídos com medições e mapas de quantidades de trabalhos necessários para a execução da obra. Estes devem conter quantidades de trabalhos, dando indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra. Segundo os artigos mencionados, a descrição e a medição por VG deste não cumpre a legislação, nem permite aos concorrentes a atribuição de um preço correto.-----

Face ao exposto, solicita-se que sejam apresentados os elementos necessários para o efeito, nomeadamente, peças desenhadas e outros elementos com indicação dos serviços afetados (infraestruturas existentes ao longo do traçado), e que seja efetuada a subdivisão do presente artigo noutros com indicação do tipo de trabalho a efetuar de acordo com a sua natureza e com a sua quantificação na unidade apropriada.-----

4. Mapa de Quantidades de Trabalho - Artigo 6.7.1 - Desvio de infraestruturas - No artigo 6.7.1 do MQT é solicitado aos interessados para darem preço para a execução dos trabalhos de "Desvio das infraestruturas existentes ao longo do traçado (aquedutos, redes de água, drenagem, eletricidade, gás, comunicações e respetivos ramais domiciliários), incluindo reposição das mesmas mantendo as condições iniciais de funcionamento idênticas às existentes, remoção, carga, transporte e entrega a

entidade licenciada para a receção e tratamento de resíduos dos produtos daí resultantes se necessário, todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários e complementares”. -----
De acordo com o disposto no artigo nº43 do CCP e no nº7 da Portaria 255/2023, os cadernos de encargos dos procedimentos devem ser instruídos com medições e mapas de quantidades de trabalhos necessários para a execução da obra. Estes devem conter quantidades de trabalhos, dando indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra. Segundo os artigos mencionados, a descrição e a medição por VG deste não cumpre a legislação, nem permite aos concorrentes a atribuição de um preço correto. -----

5. Mapa de erros e omissões:

Novo	Montagem, permanência e desmontagem de estaleiro da empreitada, incluindo os custos relativos a pessoal, montagem de máquinas, equipamento e instalações fixas, redes provisórias de abastecimento e distribuição, redes das instalações, vedações do estaleiro e do local da obra, sinalização, proteções de segurança, execução e manutenção de acessos exteriores/interior, seguros e licenças associadas à execução da obra, e todos os trabalhos necessários					OMISSÃO - É omissa o artigo de montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro da empreitada.
Novo	a) Execução da montagem do estaleiro				1 un	OMISSÃO - É omissa o artigo para execução dos trabalhos de montagem do estaleiro da empreitada.
Novo	b) Manutenção durante o prazo de execução da obra				12 meses	OMISSÃO - É omissa o artigo para execução dos trabalhos de manutenção do estaleiro da empreitada.
Novo	a) Execução da desmontagem do estaleiro				1 un	OMISSÃO - É omissa o artigo para execução dos trabalhos de desmontagem do estaleiro da empreitada.

(...)

RESPOSTA:

O Júri do Procedimento, após atenta e cuidada análise deste assunto, esclarece o seguinte:

Ponto 1- Disponibilizam-se as peças desenhadas em formato editável. -----

Ponto 2- Tratando-se de um projeto que já sofreu alterações não se disponibiliza o mapa de medições. ----

Ponto 3- Anulado no mapa de quantidades inicial, corrigido no novo mapa de quantidades que será disponibilizado na plataforma de contratação. -----

Ponto 4- Modificado no mapa de quantidades inicial, corrigido no novo mapa de quantidades que será disponibilizado na plataforma de contratação. -----

Ponto 5- Omissão não aceite. Ver notas prévias do mapa de quantidades. -----

Após análise cuidada dos pedidos de esclarecimento, erros e omissões, iremos disponibilizar novo mapa de quantidades com as respetivas correções. -----

2. A Empresa Nº2 apresentou as seguintes questões:-----

(...)

O reservatório existente é para demolir na totalidade no final da obra ou em fases diferentes, primeiro a célula sul e mais tarde a célula norte?-----

As classes de betões indicadas no mapa que quantidades diferem das indicadas na MD, solicitamos esclarecimento. -----

Solicitamos projeto (dimensões) dos dois reservatórios existentes. -----



Não estão definidas as juntas de betonagem, situação que tem forte impacto no preço final da estrutura. Solicitamos a definição de limites, quer para ajustas horizontais, quer para juntas verticais.

Trabalhos omissos nas caixas 1 e P25:

1) Execução de maciço de apoio das tubagens 0,50x0,50m;

2) Maciços de ancoragem das duas curvas em FFD DN400;

3) Argamassa de regularização no pavimento - 8.65m²;

Solicitamos esclarecimento relativamente à classe da tampa a colocar na caixa 1, conforme MQ, D400 ou conforme tabela das peças desenhadas, A15? Esta questão coloca-se nos outros artigos da mesma natureza para a obra toda

2.2.6 - Medição por defeito, em défice 8.65m².....

2.2.7 - Falta contabilizar a área exterior da laje de cobertura - 8,65m².....

2.2.8 - Falte contabilizar a área do pavimento - 6,43m².....

Não está contabilizada camada de forma na laje de fundo das células para garantir a pendente para a tomada de água

3.3.1.7 Contabilizado por defeito, faltando 3.88m³

3.3.1.8 Contabilizado por defeito, faltando 26,66m³.....

Não está contabilizada camada de regularização com argamassa sobre a camada de forma do artigo 3.5.1.1.....

Omissão de soleiras e peitoris nos vãos.....

Solicitamos esclarecimento do tipo de tubagem pretendida, PVC PN10 (conforme peças desenhadas, corrugado parede dupla SN8, PVC corrugado SN8.....

Omissão de betonilha de acabamento na câmara de manobras ou artigo para tipo de acabamento pretendido na laje de fundação

3.4.1.1 - Contabilizado por defeito, faltando 170.10m²

3.4.1.5, 3.4.2.1, 3.4.3.1 e 3.4.4.1 - Contabilizado por defeito, faltando 60.33m²

3.4.1.7, 3.4.2.3, 3.4.3.3 e 3.4.4.3 - Contabilizado por defeito, faltando 5,04m²

3.4.1.9, 3.4.2.5, 3.4.3.5 e 3.4.4.5 - Contabilizado por defeito, faltando 50,76m²

3.4.1.10, 3.4.2.6, 3.4.3.6 e 3.4.4.6 - Contabilizado por defeito, faltando 14,45m²

6.5.7 - Omissa pintura no pavimento.....

4.6.1.1.1 Erro na unidade ou na quantidade.

Solicitamos desenhos de pormenor dos trabalhos a executar nos artigos 7.5.6 (fixação na parede exterior ou interior).....

7.5.8 - Solicitamos indicação do diâmetro e material da tubagem. Esta tubagem é aplicada no exterior ou interior?.....

No artigo 7.8.1 é indicado a desativação dos trabalhos executados em 2.4.3 mas no MQ não existe esse artigo.

- 1) Solicitamos o estudo geotécnico para a obra do reservatório e da conduta. O que foi disponibilizado juntamente com a MD não corresponde ao local. -----
- 2) As larguras das valas consideradas nos mapas de medições da conduta não estão corretas dado que consideraram os diâmetros interiores das condutas e não os exteriores. Este facto afeta todas as medições de pavimentação e movimentação de terras, solicita-se a devida correção. -----
(...)------

ERROS E OMISSÕES 2

- 1) Solicitamos o estudo geotécnico para a obra do reservatório e da conduta. O que foi disponibilizado juntamente com a MD não corresponde ao local. -----
- 2) As larguras das valas consideradas nos mapas de medições da conduta não estão corretas dado que consideraram os diâmetros interiores das condutas e não os exteriores. Este facto afeta todas as medições de pavimentação e movimentação de terras, solicita-se a devida correção. -----

RESPOSTA: -----

O Júri do Procedimento, após atenta e cuidada análise deste assunto, esclarece o seguinte: -----

1. O Reservatório existente é para demolir no final da empreitada, na altura das ligações finais ao novo reservatório com o objetivo de garantir sempre o contínuo abastecimento de água à população. -----
2. As classes de betão indicadas na MD referem-se apenas ao betão armado da câmara de manobras e das células do reservatório.-----
3. Não existem mais elementos para além do que foram patenteados a concurso, pelo que, a informação que podemos disponibilizar é de que se tratam de duas células antigas enterradas, com secção circular e com um volume de armazenamento de cerca de 250 m³ cada. Dada a data antiga de construção, não foi possível localizar o projeto dos reservatórios em suporte físico, no Arquivo.-----
4. As juntas de betonagem estão definidas na memória descritiva de execução da obra na página 28, bem como, nos pormenores das P.D 09 Pormenor de impermeabilização, EST.01 e EST.07, e estão contabilizadas nos artigos 3.7.1, 4.8.1, 2.2.5, 3.3.1, 4.3.1, 6.5.4.-----
5. Trabalhos omissos nas caixas p1 e p25:-----
ponto 1- Omisso- Aceite. Elaborados novos Artigos para os maciços e amarração. **Alterado**, novo artigo no mapa de quantidades que será disponibilizado na plataforma de contratação.-----

ponto 2- Alteração, as curvas terão juntas anti tração pelo que, dispensam maciços de amarração. Corrigido no mapa de quantidades que será disponibilizado na plataforma de contratação.-----

ponto 3- não aceite -não está representada no pormenor, não é para executar. -----

6. A classe da tampa a colocar é a D 400, que consta no MQT, que está de acordo com o pormenor na P.D.04, a tabela é meramente informativa. -----
7. 2.2.6 - Não aceite. Foram verificadas as medições e o Júri considera que deverão ser usadas as patenteadas a concurso. -----
8. 2.2.7 - Não aceite. Foram verificadas as medições e o Júri considera que deverão ser usadas as patenteadas a concurso.-----
9. 2.2.8 - Não aceite. Foram verificadas as medições e o Júri considera que deverão ser usadas as patenteadas a concurso. -----
10. Não se executam camadas de forma no interior da laje de fundo das células, não consta no projeto.
11. 3.3.1.7 - Não aceite. Foram verificadas as medições e o Júri considera que deverão ser usadas as patenteadas a concurso. -----
12. 3.3.1.8 Verificado e aceite o erro, não é aceite a medição apresentada pela empresa. Corrigido no mapa de quantidades que será disponibilizado na plataforma de contratação.-----
13. Verificado e não aceite, a camada de forma é para realizar segundo as inclinações, conforme pormenor indicado na PDES 09, de forma a receber a tela de impermeabilização pelo que, nada está omissa, uma vez que, se não consta no pormenor, não é para executar a camada de regularização.-----
14. Verificado e aceite, foram considerados soleiras e peitoris em sienito no capítulo 4.7. Corrigido no mapa de quantidades que será disponibilizado na plataforma de contratação.-----
15. Pretende-se PVC PN 10.-----
16. Não está omissa betonilha de acabamento ou artigo para tipo de acabamento, o acabamento pretendido encontra-se no artº4.5.5.-----
17. 3.4.1.1 - Não aceite. Foram verificadas as medições e o Júri considera que deverão ser usadas as patenteadas a concurso.-----
18. 3.4.1.5, 3.4.2.1, 3.4.3.1 e 3.4.4.1 - Não aceite. Foram verificadas as medições e o Júri considera que deverão ser usadas as patenteadas a concurso.-----
19. 3.4.1.7, 3.4.2.3, 3.4.3.3 e 3.4.4.3 - Não aceite. Foram verificadas as medições e o Júri considera que deverão ser usadas as patenteadas a concurso. -----
20. 3.4.1.9, 3.4.2.5, 3.4.3.5 e 3.4.4.5, Aceite, mas não é aceite o erro apresentado pela empresa. Corrigido no mapa de quantidades que será disponibilizado na plataforma de contratação.-----
21. 3.4.1.10, 3.4.2.6 e 3.4.4.6 Aceite o erro, aceite a medição apresentada pela empresa. Corrigido no mapa de quantidades que será disponibilizado na plataforma de contratação.-----
22. 6.5.7 Não aceite, não se considera pintura no pavimento.-----

23. 4.6.1.1.1- Aceite, o valor é em m3, alterado no mapa de quantidades. Corrigido no mapa de quantidades que será disponibilizado na plataforma de contratação.-----
24. A fixação é para efetuar na parede interior. O diâmetro nominal da conduta é de 200 mm.-----
Uma vez que não existem peças desenhadas representativas deste trabalho anexam-se imagens das condutas existentes:-----



25. A fixação é para efetuar na parede interior. O diâmetro nominal da conduta é de 150 mm.-----
Uma vez que não existem peças desenhadas representativas deste trabalho anexam-se imagens das condutas existentes:-----





26. Houve uma alteração do projeto inicial, pelo que por lapso, fez-se menção a esse artigo, contido para não existirem mal-entendidos, iremos eliminá-lo, considera-se apenas o artigoº2.3.3. Corrigido no mapa de quantidades que será disponibilizado na plataforma de contratação.-----

ERROS E OMISSÕES 2

- 1) O júri esclarece que houve efetivamente um lapso, iremos disponibilizar novo estudo geotécnico do local da obra.-----
- 2) Aceite o erro. Corrigido no mapa de quantidades que será disponibilizado na plataforma de contratação.-----

Após análise cuidada dos pedidos de esclarecimento, erros e omissões, iremos disponibilizar novo mapa de quantidades com as respetivas correções.-----

3. A empresa Nº3, apresentou no âmbito do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos um pedido de esclarecimento, apesar de não ter cumprido o prazo estipulado no ponto nº 1º, as questões apresentadas foram alvo de análise pelo Júri:-----

(...)------

Questão nº 1

Verifica-se que o mapa de quantidades de trabalhos apresenta quantidade no item 4.1.1, quando o mesmo é subdividido em dois itens, cada um com as respetivas quantidades.-----

É nosso entendimento que se trata de um lapso e esta quantidade não será para considerar. É correto este entendimento? Em caso afirmativo, solicitamos o envio do mapa de quantidades devidamente corrigido.-----

Questão nº 2

Verifica-se que o item 5.2.22 do mapa de quantidades de trabalho, relativo ao fornecimento das telas finais, não apresenta qualquer quantidade.-----

É nosso entendimento que se trata de um lapso e o artigo deveria apresenta a quantidade de "1vg" ou "1un". É correto este entendimento? Em caso afirmativo, solicitamos o envio do mapa de quantidades devidamente corrigido.-----

Certos de que compreenderão a importância do presente pedido de esclarecimento, embora extemporâneo, para que todos os Concorrentes apresentem as suas propostas em igualdade de circunstâncias, ficamos a aguardar a vossa resposta e apresentamos os nossos melhores cumprimentos. (...)------

RESPOSTA:

O Júri do Procedimento, após atenta e cuidada análise deste assunto, esclarece o seguinte:-----

Questão nº1

Resposta: Aceite. Tratou-se de um lapso, corrigido no novo mapa de quantidades que será disponibilizado na plataforma de contratação.-----

Questão nº2

Resposta: Este artigo não é para responder, uma vez que é repetido e encontra-se no “**artigo 1.5 Telas Finais da Empreitada incluindo plantas de coordenadas planimétricas e altimétricas das caixas de alojamento dos equipamentos, nós e pontos notáveis, de acordo com o sistema de coordenadas ETRS89, e fornecidas em suporte de papel e digital, de acordo com o definido no Caderno de Encargos.**”, tratou-se de um lapso corrigido no novo mapa de quantidades que será disponibilizado na plataforma de contratação.-----

CONCLUSÃO:

O preço base deste procedimento é de 2.581.932,66 Euros (dois milhões quinhentos e oitenta e um mil novecentos e trinta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), autoliquidação do IVA.-----

O acréscimo de custo com os trabalhos atrás listados é de 9.488,36 Euros (nove mil quatrocentos e oitenta e oito euros e trinta e seis cêntimos), autoliquidação do IVA, o que representa 0,37% do preço base.-----

Assim sendo, tendo o Júri verificado que os erros e omissões e as respetivas correções ao mapa de quantidades representam um acréscimo diminuto e considerando que, para o cálculo do preço base do procedimento, foram usados os valores médios de duas propostas resultantes de uma consulta preliminar ao mercado, considera o Júri que se mantenha o preço base do presente procedimento em 2.581.932,66 Euros (dois milhões quinhentos e oitenta e um mil novecentos e trinta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), autoliquidação do IVA, dado que a diferença fica acomodada na variação de preços das propostas consideradas para efeito de determinação do preço base. Considera-se ainda de ressaltar que, na presente data, já se verifica uma descida dos preços dos materiais de construção praticados no mercado.-----

Em suma:

Considerando que as respostas aos pedidos de esclarecimentos supramencionados, irão implicar alterações do Mapa de Quantidades, o Júri propõe, em conformidade com o disposto no artigo 50.º do CCP, submeter à aprovação do órgão competente para a decisão de contratar, a alteração das peças do procedimento, nomeadamente, o Mapa de Quantidades e o respetivo orçamento, pela correção dos aspetos detetados.-----

O Júri propõe ainda, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP na sua redação em vigor, a 2ª prorrogação do prazo para apresentação de propostas em 11 (onze) dias.-----

Oportunamente, será colocado na plataforma Vortal o aviso de prorrogação de prazo de apresentação de propostas, publicado no Diário da República.-----

O Júri deliberou por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a aprovação da presente ata.-----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 12:30 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 07.12.23 que aprovou ----- a ata do Júri, despacho esse preferido no âmbito das competências que, nos termos dos arts. 50.º e n.º 3 do artigo 64.º do CCP na sua redação em vigor, cabem ao órgão executivo.-----

Deliberação n.º 1940

Contrato-Programa entre o Município de Lagoa, a Fábrica da Igreja Paroquial de Ferragudo e a Junta de Freguesia de Ferragudo para apoio à construção da sede dos Escuteiros Marítimos de Ferragudo

Foi presente a minuta do contrato-programa (MGD n.º 39181), a qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO - PROGRAMA

Entre o MUNICÍPIO DE LAGOA

a FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE FERRAGUDO

E

a FREGUESIA DE FERRAGUDO,

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º de .../.../2023 -----

Entre: -----

1.º- **MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva n.º 506804240, com sede no Largo do Município, em Lagoa, representado pelo seu Presidente, Dr. Luís António Alves Encarnação, com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, como **Primeiro Outorgante**; -----

2.º- **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE FERRAGUDO**, pessoa coletiva religiosa n.º 501237143 com sede no Largo da Igreja em Ferragudo, neste ato representada pelo Padre Manuel de Almeida Condeço, adiante designada por **Segunda Outorgante**; -----

3.º **FREGUESIA DE FERRAGUDO**, pessoa coletiva n.º 506858316, com sede na Rua Zeca Afonso Edifício Belchior, Bl C Loja 6 em Ferragudo, representado pelo seu Presidente, Dr. Luís Filipe dos Santos Alberto, com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 18.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, como **Terceira Outorgante**; -----

Considerando que: -----

- A) A **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE FERRAGUDO** é dona e legítima proprietária do prédio urbano designado pelo artº 533 da freguesia de Ferragudo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o nº 1361, com um total de área de coberta de 690,78 m2 e descoberta de 590,37 m2- **Cfr. Anexo 1**; -----
- B) As partes Outorgantes têm interesse em promover a reabilitação da área delimitada na planta junta com **Anexo 2**, situada no Adro da Igreja de Ferragudo, anteriormente ocupado com o cemitério e, posteriormente, com um campo de jogos, e desde há muito em profundo estado de degradação-----
- C) O **MUNICÍPIO DE LAGOA** pretende, na área descoberta referida no **Anexo 2**, apoiar a edificação, a concretizar pela **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE FERRAGUDO**, de um equipamento destinado a acolher a sede do AGRUPAMENTO 413 FERRAGUDO DO CORPO NACIONAL DE ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS – ESCUTEIROS MARITIMOS, englobando ainda as demais valências complementares constantes do Estudo Prévio que se junta como **Anexo 3** e adiante designado por **EDIFÍCIO**; -----
- D) Por sua vez, a **JUNTA DE FREGUESIA DE FERRAGUDO** compromete-se a não obstaculizar a regularização patrimonial da área descoberta delimitada da planta junta com Anexo 2, na titularidade da 2ª Outorgante, visando a obtenção duma solução definitiva para o duradouro estado de abandono da área descoberta em causa e a sua afetação a um fim de interesse público, nos termos do presente Contrato; -----
- E) Por último, sendo o SEMINÁRIO S. JOSÉ DA DIOCESE DE FARO dono e legítimo proprietário do terreno, com a área global de 866 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa, freguesia de Ferragudo, ~~sob a ficha nº.....e~~ inscrito na matriz predial rústica da citada freguesia sob o art. 32 Secção A, terreno do qual será necessário utilizar uma faixa de terreno com a área de 265,41 m2, identificada na planta junta como **Anexo 4**, para concretização do equipamento/EDIFÍCIO referido em 4., a **Segunda Outorgante** diligenciará no sentido de obter a autorização necessária, pela via jurídica que entender mais adequada, para afetar tal área de terreno à construção do **EDIFÍCIO**; -----
- F) Pretendem, assim, as Partes Outorgantes promover o desenvolvimento e coesão local, com enfoque na freguesia de Ferragudo e no apoio à sua população, facultando à mesma o uso e fruição de mais um equipamento público de referência; -----
- G) E isto porque, entre as forças vivas do concelho contam-se como uma das mais relevantes as entidades sem fins lucrativos que atuam na área do apoio à juventude, como é o AGRUPAMENTO 413 FERRAGUDO DO CORPO NACIONAL DE ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS- ESCUTEIROS MARITIMOS, entidade à qual será destinado, para sua sede e base de atividade, o EDIFÍCIO a construir nos termos do presente Contrato; -----
- H) Deste modo, considera o **MUNICÍPIO DE LAGOA** ser primordial prover essas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios para,

nomeadamente, investirem em infraestruturas de apoio condignas e que lhes garantam o desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social; -----

- I) O **MUNICÍPIO DE LAGOA** dispõe de atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população no domínio da educação, dos tempos livre e do desporto, de acordo com o previsto nas alíneas d) e f) do n.º 2 do art 23.º do Anexo 1 à Lei 75/2013, de 12 de Setembro; -----
- J) O AGRUPAMENTO 413 FERRAGUDO, estrutura integrada no CORPO NACIONAL DE ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS, com natureza jurídica de associação cultural, educativa e religiosa, desenvolve uma ampla ação de formação integral de jovens, com base no método criado por Baden- Powell, procurando desenvolver, nas crianças e nos jovens, o sentido de cidadania ativa, assente na sua participação no desenvolvimento das comunidades locais, construindo neles o sentido de co construção de um mundo melhor, a partir da ação local. -----
- K) Compete, ainda, às Câmaras Municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente apoiando atividades de interesse para o município, por força das alíneas o) e u), do número 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----
- L) O AGRUPAMENTO 413 FERRAGUDO DO CORPO NACIONAL DE ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS não dispõe de uma sede própria, apta a servir de apoio organizacional ao conjunto de atividades quotidianas, de apoio a jovens, que o mesmo desenvolve; -----
- M) O **MUNICÍPIO DE LAGOA**, reconhecendo a relevância da atividade desenvolvida pelo Agrupamento e a sua capacitação para potenciar ainda mais a sua interação com os jovens de Lagoa, em especial os de Ferragudo, entende dever apoiar a construção de uma sede social condigna; -----
- N) Existindo urgência em iniciar a obra de construção do **EDIFÍCIO** destinado a acolher a sede do AGRUPAMENTO 413 FERRAGUDO DO CORPO NACIONAL DE ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS pretende-se, pelo presente CONTRATO PROGRAMA, habilitar a **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE FERRAGUDO** dos necessários meios financeiros que lhe permitam contratar a elaboração do referido projeto, em todas as suas valências legalmente exigíveis, e lançar a correspondente empreitada, assente em terreno que, em grande parte, é sua propriedade, reservando-se o **MUNICÍPIO DE LAGOA**, através da sua Câmara Municipal, o acompanhamento da elaboração dos mencionados projetos e a execução da subsequente empreitada. -----

É celebrado o presente **CONTRATO- PROGRAMA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto atribuição de uma comparticipação financeira por parte do **MUNICÍPIO DE LAGOA à FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE FERRAGUDO**, destinada a suportar o custo de: -----

- a) Projeto de arquitetura, com todas as especialidades legalmente exigíveis, para construção do **EDIFÍCIO** a partir do estudo preliminar que constitui o Anexo 3 ao presente Contrato, a construir nas áreas delimitadas nas plantas que constituem os Anexos 2 e 4; -----
- b) De execução das obras de construção do **EDIFÍCIO** sede do AGRUPAMENTO 413 FERRAGUDO DO CORPO NACIONAL DE ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS, através de empreitada a ser lançada e gerida pela **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE FERRAGUDO**.

Cláusula Segunda

(Comparticipação financeira)

1-Para a prossecução da finalidade referida na antecedente cláusula, o **MUNICÍPIO DE LAGOA** compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda **Outorgante**, de € 150.000,00 com cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica, tendo o respetivo compromisso o número sequencial....., destinada a suportar a contratação dos serviços de elaboração dos projetos de arquitetura e dos inerentes processos de especialidades, elaborados em desenvolvimento do Estudo Prévio junto como Anexo 3; -----

2. A comparticipação financeira em causa destina-se a financiar integralmente os custos de aquisição do projeto de arquitetura, englobando todos os projetos de especialidades legalmente exigíveis, estudo geotécnico e o início da execução da empreitada de construção do **EDIFÍCIO** sede do AGRUPAMENTO 413 FERRAGUDO DO CORPO NACIONAL DE ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS não lhe podendo ser dado pela **Segunda Outorgante** outro uso, mesmo que parcial. -----

3- Em caso algum, o **Primeiro Outorgante** participará em indemnizações ou qualquer outro tipo de encargos e custos, que venham eventual e, superveniente mente, a ser devidos pela **Segunda outorgante** a terceiros, em virtude ou derivado da obra objeto do presente Contrato-Programa. -----

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Contratante)

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a: -----
 - a) Transferir, para a **Segunda Outorgante** o montante de € 150.000 referido na Cláusula Segunda até 31/12/2023; -----
 - b) Conceder as licenças, nomeadamente urbanísticas que, ao caso, couberem para a realização do objeto identificado na Cláusula Primeira, com isenção total das taxas aplicáveis; -----
 - c) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nomeadamente acompanhando tecnicamente a elaboração do projeto de arquitetura e



- projetos de especialidades e a subsequente execução da empreitada a lançar pela **Segunda Outorgante**; -----
- d) Realizar, a suas expensas, a ligação das redes elétrica, saneamento e águas do **EDIFÍCIO** às respetivas redes públicas. -----

2. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria, bem como de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido ao fim a que efetivamente se destina. -----

Cláusula Quarta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante**, por sua vez, obriga-se a:

- a.-----
- Contratar, sob pena de resolução contratual e obrigação de devolução integral da verba recebida, a elaboração do projeto de arquitetura, estudo geotécnico e subsequentes projetos de especialidade legalmente exigíveis e destinados a permitir o lançamento da empreitada de construção do **EDIFÍCIO** objeto do presente Contrato, diligenciando para que os técnicos que contrate tenham a devida capacidade técnica e respeitem as melhores regras de arte exigíveis à conceção da correta funcionalidade do **EDIFÍCIO** a construir e a sua concreta afetação aos fins a que se destina, contratação essa que a **Segunda Outorgante** deverá concretizar no prazo máximo de 10 dias contados da data da receção do valor referido na antecedente alínea a) da cláusula 2ª deste contrato; -----
- b. Executar, sob pena de resolução contratual e obrigação de devolução integral da verba recebida, a obra de construção do edifício sede dos Escuteiros Marítimos de Ferragudo, de acordo com o projeto que venha a ser contratado nos termos do antecedente parágrafo, no prazo máximo 12 meses, contados da data do licenciamento, a emitir pelo **MUNICÍPIO DE LAGOA** e incidente sobre o projeto de arquitetura e especialidades legalmente exigíveis, previstos no antecedente parágrafo, necessários à construção do **EDIFÍCIO**; -----
- c. Obter todas as licenças municipais ou outras necessárias à realização da obra objeto do presente contrato-programa; -----
- d. Afetar o apoio financeiro recebido exclusivamente à finalidade constante da cláusula primeira, não podendo a **Segunda Outorgante** utilizá-lo, mesmo que parcialmente, para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato-programa por parte do **Primeiro Outorgante**, assim como a obrigação de devolução das quantias monetárias indevidamente utilizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de notificação/ comunicação que, para o efeito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA** lhe venha a dirigir;

- e. Entregar relatórios mensais de execução física e financeira da execução das obrigações assumidas nos antecedentes parágrafos a. e b., sob pena de devolução do montante do apoio eventualmente recebido e não executado; -----
- f. Afetar quer ao acompanhamento técnico da elaboração dos projetos de arquitetura e de especialidades, quer da obra e das respetivas execuções financeiras, assim como à sua articulação com o representante que, para o efeito, o **MUNICIPIO DE LAGOA** venha a indicar, os recursos humanos e técnicos necessários; -----
- g. Divulgar, em todos os elementos de comunicação da execução da obra, o apoio financeiro recebido do **Município de Lagoa**; -----
- h. Informar por escrito, o **Primeiro Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento da obra subjacente ao presente Contrato;-----
- i. Respeitar, na execução da obra objeto do presente Contrato, toda a legislação em vigor em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança;-----
- j. Atender na sua atuação aos critérios de economia, racionalidade, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;-----
- k. Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que venha a ser solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, para avaliação/apreciação da execução do presente Contrato-Programa;-----
- l. Incluir no seu sistema contabilístico um suporte registal dos movimentos financeiros inerentes à execução do presente Contrato, mormente as despesas referentes aos custos associados à execução das obrigações assumidas no âmbito das alíneas a. e b. da presente cláusula, com menção expressa da sua proveniência;-----
- m. Diligenciar junto do SEMINÁRIO S. JOSÉ DA DIOCESE DE FARO, na qualidade de dono e legítimo proprietário do terreno, com a área global de 866 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa, freguesia de Ferragudo, sob a ~~folha nº ...~~, inscrito a matriz predial rústica da citada freguesia sob o art. 32 Secção A, terreno do qual será necessário utilizar uma faixa de terreno com a área de , 265,41 m2, identificada na planta junta como Anexo 4, no sentido de obter a autorização necessária, pela via jurídica que entender mais adequada, para afetar, de modo duradouro, tal área de terreno à construção do **EDIFÍCIO**.-----
- n. Afetar o **EDIFÍCIO** a sede do AGRUPAMENTO 413 FERRAGUDO DO CORPO NACIONAL DE ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS não lhe podendo ser dado pela **Segunda Outorgante** outro uso, mesmo que parcial, sem prévia autorização, a prestar por escrito, pelo **Primeiro Outorgante**;-----
- o. Não dispor, alienar, onerar ou constituir quaisquer ónus, encargo ou garantia, real ou pessoal, sobre o **EDIFÍCIO** ou sobre as áreas de terreno sobre as quais o mesmo será edificado, sem prévia autorização escrita do **Primeiro Outorgante**. -----

1

2. Os prazos referidos nas antecedentes alíneas a. e b. poderão, caso exista motivo ponderoso que o justifique, ser prorrogados por prazo a acordar entre o **Primeiro** e a **Segunda Outorgantes**, mediante Adenda ao presente Contrato. -----

Cláusula Quinta

(Obrigações da Terceira Outorgante)

A **FREGUESIA DE FERRAGUDO** compromete-se a não obstaculizar a consolidação da propriedade e do inerente registo predial incidente sobre a área descoberta a utilizar, conforme delimitada na planta que constitui o Anexo nº 3 ao presente Contrato, na titularidade da **Segunda Outorgante**, concretizando a autorização, obtida em sede da respetiva Assembleia de Freguesia em 30 Setembro de 2022, para renúncia à reivindicação de quaisquer direitos ou prerrogativas que possa eventualmente ser titular em face de eventuais atos de posse que, ao longo dos anos, foi exercendo sobre tal área, incluindo renunciar a quaisquer direitos ou prerrogativas que a inscrição matricial correspondente ao artigo 3450 da freguesia de Ferragudo lhe possa conferir. -----

Cláusula Sexta

(Obrigações conjuntas)

As partes **Outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato. -----

Cláusula Sétima

(Exclusão de responsabilidade)

Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** para contratação dos projetos e para execução da obra objeto do presente Contrato Programa, nomeadamente decorrentes da contratação de financiamentos bancários ou dívidas contraídas junto de terceiros nomeadamente fornecedores, projetistas, empreiteiros e prestadores de serviços, serão da sua exclusiva responsabilidade não podendo ser imputável, seja a que titulo for, qualquer responsabilidade ao **Primeiro Outorgante**. -----

Cláusula Oitava

(Gestor do contrato)

Fica designado como gestor do contrato, por parte do **Município de Lagoa** o Técnico Superior José Paulo Vitoriano. -----

Cláusula Nona

(Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução física e financeira da concretização da contratação dos projetos de arquitetura e especialidades e da execução da obra objeto do presente Contrato, a execução do presente contrato poderá estar sujeita a auditorias a realizar pelo **Primeiro Outorgante**, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação do apoio concedido. -----

Cláusula Décima

(Fiscalização da Obra)

O **Primeiro Outorgante**, através dos técnicos indicados pela Câmara Municipal, fiscalizará, a todo o tempo, a correta utilização da comparticipação financeira atribuída e a execução da obra do **EDIFÍCIO** e procederá à confirmação dos autos de medição podendo, para os devidos efeitos, realizar as diligências que entender mais adequadas, devendo a **Segunda Outorgante**, sempre que tal lhe seja solicitado, prontamente apresentar os elementos necessários. -----

Cláusula Décima Primeira

(Vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração na decorrência de aprovação pelo órgão executivo do município, publicação no sítio da CML e opera o seu término com a apresentação, pela **Segunda Outorgante** do relatório final de execução física e financeira do objeto do mesmo, a apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão da licença de construção para o EDIFÍCIO, uma vez que a execução financeira do apoio remanescente a titular pela ADENDA será controlada no âmbito dessa mesma Adenda. -----

Cláusula Décima Segunda

(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no nº 1 do art. 5º B do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aplicam-se ao presente contrato os princípios gerais da contratação pública previstos no nº 1 do artigo 1º A do referido Código, não se aplicando a parte II do mesmo, nos termos previstos na alínea c) do nº 4 do art. 5º . -----

Cláusula Décima Terceira

(Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, a titular por Adenda, por acordo entre as partes ou determinada unilateralmente pelo **Primeiro Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre tal imposição unilateral sujeita a prévia deliberação fundamentada do executivo municipal. -----

Cláusula Décima Quarta

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte do **Primeiro Outorgante** e implica a devolução imediata das quantias entregues e comprovadamente não afetas à execução das obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** nos termos do presente Contrato, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar ao **Primeiro Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos. -----
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.-----

Cláusula Décima Quinta

(Cessação do Contrato)

1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:-----
 - a) Esteja concluído o programa que constitui o seu objeto;-----
 - b) Por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;-----
 - c) O **Primeiro Outorgante** exerça o seu direito de resolver o presente Contrato;-----
 - d) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem apresentados os documentos nele indicados.-----
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.-----

Cláusula Décima Sexta

(Correspondência)

1. Toda a correspondência a trocar entre as partes deverá ser endereçada para:-----
- a) Quando dirigida ao Município de Lagoa: -----
geral@cm-lagoa.pt-----
- b) Quando dirigida à Fábrica da Igreja de Ferragudo:-----
paroquieferragudo@gmail.com-----
- a) Quando dirigida à Freguesia de Ferragudo: -----
executivo@f-ferragudo.pt-----

Cláusula Décima Sétima

(Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução. -----
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia a qualquer outro. -----

Depois de lido o presente Contrato-Programa, em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto nas d) e alínea f) do n.º 2 do art. 23.º e, ainda, das alíneas o) e u) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do Anexo I à lei 75/2013, de 12/09, autorizar a celebração do Contrato Programa transcrito e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 123978. -----

Deliberação n.º 1941

Autos de Transferência de recursos nas Juntas e União das Freguesias, no âmbito da ocupação do espaço público e publicidade

Foi presente a informação n.º 39230, da Assistente Técnica, Carla Serol, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supramencionado e considerando que a Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os Princípios da Subsidiariedade, da Descentralização e da Autonomia do poder local, conforme disposto no art.º 1.º do referido diploma, foi neste enquadramento, publicado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a Transferência de Competências dos Municípios para os Órgãos das Freguesias, ao abrigo do n.º 2 do art.º 38.º da acima indicada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

Assim, a Câmara Municipal de Lagoa e as Juntas e Uniões das Freguesias do Município de Lagoa, nas diversas interações realizadas sobre a matéria, consideram que se encontram reunidas as condições para a concretização da transferência das competências previstas na alínea g) e h) do n.º 1 do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, pelo que, para que a transferência das referidas competências suceda, existe acordo de cada uma das Juntas e Uniões das Freguesias do Concelho de Lagoa.-----

Pelo exposto, apresenta-se minuta única do Auto de Transferência de Recursos para as Juntas e Uniões das Freguesias do Concelho de Lagoa, pelo que, se propõe que a mesma, se submeta à Câmara Municipal e subsequente deliberação da Assembleia Municipal de Lagoa, para autorização da celebração do Auto de Transferência de Recursos.”-----

Foi também presente a minuta do Auto de Transferência de Recursos, a qual é do seguinte teor:-----Nos termos do disposto nos art.º 23º e 116º e seguintes do Anexo 1 à Lei 75/2013, de 12 Setembro, constituem atribuições do Município, em articulação com as Juntas de Freguesia, a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio do espaço público, com o objetivo de promover a coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis. -----

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que fixou o quadro da transferência de competências para as autarquias locais foi complementada pelo DL n.º 57/2019, de 30 de Abril que dispõe, nos n.º 1 e 2 do seu art. 38º, que constituem novas competências dos órgãos das freguesias, nomeadamente no que concerne a utilização e ocupação da via pública e, ainda, o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo (Cfr. alíneas g) e h); -----

A operacionalização da transferência das referidas competências concretiza-se, nos termos do art. 5 do DL 57/2019, com o acordo entre a Câmara Municipal e as Junta de Freguesias quanto aos recursos humanos, patrimoniais e financeiros a delegar na Freguesia, com o intuito de exercer as competências transferidas pelo município. Este acordo é, seguidamente, submetido aos órgãos deliberativos das duas entidades, para aprovação. -----

Para o conjunto de competências elencadas no art. 38º n.º 2 da Lei 50/2018, celebram-se Autos de transferência (que vieram substituir os antigos Acordos de Execução, por imposição legal). -----

Pretende, agora, o Município de Lagoa concretizar a transferência, para as Juntas de Freguesia/ Uniões de Freguesia do Concelho, as competências previstas nas referidas alíneas g) e h) do n.º 2 do seu art. 38º do DL n.º 57/2019, de 30 de Abril, nos termos de Auto de Transferência cuja minuta se passa a transcrever:

MINUTA DE AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Considerando que:

- A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades intermunicipais, aprovada pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1º;-----
- Neste enquadramento, foi publicado o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º da acima indicada Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;-----
 - A Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia do Município de Lagoa, nas diversas interações realizadas sobre a matéria, consideram que se encontram reunidas as condições para a concretização da transferência das competências previstas na alínea g) e h) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019;-----
- Que, para a transferência das referidas competências existe acordo de cada uma das Juntas de Freguesia do Concelho de Lagoa; -----

Entre:-----

O **MUNICIPIO DE LAGOA** (adiante designada por ML, pessoa coletiva de direito publico nº 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Camara Municipal, Dr. Luís António Alves Encarnação que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do nº 2, do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com as deliberações da Camara Municipal de Lagoa de2023 e da Assembleia Municipal de/2023;-----

E -----

A **FREGUESIA DE.....,UNIÃO DE FREGUESIA DE.....**, pessoa coletiva nº .., com sede na, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia,, que outorga no uso da competência prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de/2023, e com a deliberação da Assembleia de Freguesia datada de/2023;-----

E celebrado o presente **Auto de Transferência de Recursos** que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Pelo presente Auto o Município de Lagoa formaliza a transferência de recursos para a Freguesia de

para o exercício das seguintes competências, previstas nas alíneas g) e h) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril: -----

- a) Utilização e ocupação da via pública, nos termos do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda de Lagoa- Regulamento n.º 1081/2023, publicado no DR. II Série nº 96, de 10/10;-----
 - b) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem esta relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo. -----
2. O presente Auto não contempla a transferência de recursos financeiros, patrimoniais e humanos próprios do Município, para Junta de Freguesia outorgante. -----

CLAUSULA SEGUNDA

Âmbito material

1. O exercício da competência delegada manifesta-se na prática de todos os atos de expressão administrativa necessários à prossecução das atribuições e dos concretos interesses públicos a que a União de freguesias/ freguesia está adstrita e envolve ainda a prática de todos os atos que constam do Anexo I-----
2. O exercício desta competência engoba a transferência dos meios técnicos necessários à tramitação eletrónica, por parte da União de freguesias/ freguesia, do portal "Balcão do Empreendedor".-----

CLAUSULA TERCEIRA

- Regulamentos Municipais** 1. Os regulamentos municipais em vigor são aplicáveis e feitos respeitar pelas partes contraentes independentemente de qual delas exerce a competência que lhes está associada.
2. No exercício do poder regulamentar, os órgãos do Município de Lagoa podem, mediante prévia consulta ao órgão executivo da União de freguesias ou de freguesia, alterar ou revogar o regulamento municipal aplicável no território de todo o concelho que esteja associado ao exercício de competência inserida no objeto do presente Auto de Transferência.-----

CLAUSULA QUARTA

Domínio Municipal

Nem o domínio municipal nem qualquer outro título de propriedade é transmitido, alterado ou onerado com o exercício delegado de competências que são objeto do presente Auto de Transferência.

CLAUSULA QUINTA

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Auto de transferência

obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.

2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público-----

CLAUSULA SEXTA

Formalidades legais prévias

1. O Auto de transferência de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Lagoa e a Freguesia de, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Lagoa, de de _____ de 2023, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e por deliberação da Assembleia Municipal de Lagoa de de de 2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril;-----

3. O Auto de transferências de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Lagoa e a Freguesia de... foi, por sua vez, aprovado, em reunião da Junta de Freguesia de de _____ de 2023, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril e por deliberação da Assembleia de Freguesia de de _____ de 2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril.-----

CAPÍTULO II

Transferência de Recursos para o órgão Executante das competências

CLAUSULA SÉTIMA

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados à execução do presente auto serão assegurados pela cobrança direta e arrecadação da correspondente receita, pela Junta de Freguesia de ..., das taxas devidas pela utilização de espaço público.-----

CLAUSULA OITAVA

Recursos de apoio a transferir

Os recursos a transferir pelo Município para a Junta de Freguesia de serão o software informático necessário a assegurar o acesso ao Balcão do Empreendedor, mantendo-se o mesmo no controlo central de âmbito municipal.

CAPÍTULO III

Acompanhamento e monitorização do Auto de transferência de recursos

CLAUSULA NONA

Acompanhamento e comunicação entre as partes contraentes

1. Em tudo o que respeita à execução corrente do presente Auto, a segunda contraente designa um responsável pelo exercício das competências delegadas, capaz de assegurar a função de interlocutor operacional com os serviços da Câmara Municipal. -----
2. A Câmara Municipal designa um responsável a quem caberá a responsabilidade de assegurar a função de interlocutor operacional com o responsável designado pela segunda contraente.-----
3. Na comunicação entre as partes, incluindo entre os interlocutores, devem ser privilegiados meios ágeis e fiáveis, tais como a comunicação eletrónica (e-mail) e o recurso a mensagens curtas de telemóvel (sms).
4. As partes trocam entre si contactos idóneos, que preservam atuais, para assegurar a comunicação eletrónica e telefónica entre si. -----
5. As partes podem, a todo o tempo, providenciar meios informais de acompanhamento e monitorização contínua ou ocasional no terreno, cujo resultado levam, por escrito, à reunião de avaliação periódica prevista na cláusula seguinte. -----
6. A Câmara Municipal pode solicitar e a segunda contraente deve prestar, sem demora, qualquer informação que lhe seja pedida sobre atos praticados no exercício de competência delegada. -----

CLAUSULA DÉCIMA

Avaliação da execução pelas partes contraentes

1. A avaliação da execução, em todas as vertentes do presente Auto, é assegurada através de reunião trimestral, a realizar até ao final dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano, entre os interlocutores das partes contraentes designados nos termos da cláusula anterior. -----
2. A reunião prevista no número anterior pode ser sectorial ou transversal consoante a oportunidade e a escolha dos intervenientes e das partes, podendo nelas participar autarcas e outros intervenientes das partes contraentes. -----
3. No âmbito de cada uma das reuniões trimestrais supra previstas, a União de Freguesia/ Freguesia, apresentará à Câmara Municipal um relatório de competências referente ao período em análise, devidamente validado pelo Tesoureiro da União de Freguesia/ Freguesia. -----

4. De cada reunião prevista na presente cláusula é lavrada ata ou súmula. -----
5. As partes mantêm arquivo atualizado das atas ou súmulas e demais suporte documental. -----
6. A circulação da informação colhida em cada reunião por ata ou súmula é livremente estabelecida pelas partes no interesse do seu funcionamento e finalidade. -----

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Relatório anual de avaliação

1. A segunda contraente elabora anualmente, até ao final do mês de Setembro, relatório de avaliação do exercício das competências delegadas, nomeadamente sobre o nível de qualidade do serviço prestado e a quantificação das atividades efetuadas. -----
2. O relatório anual de avaliação pode conter descrição, análise, comentário e proposta para problemas identificados, segundo o critério do órgão executivo da segunda contraente. -----
3. O relatório anual de avaliação é remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa que o aprecia para efeitos de elaboração e aprovação da proposta de orçamento para o ano seguinte. -----
4. A falta de elaboração do relatório anual de avaliação pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a segunda contraente. -----

CAPÍTULO V

Disposições Finais

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Disposições legais e cláusulas aplicáveis

1. Na execução do presente Auto de transferência observar-se-á: -----
- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante; -----
- b) Lei 50/2018 de 16 de Agosto -----
- c) Decreto Lei 57/2019 de 30 de Abril -----
- d) Lei 75/2013 de 12 de Setembro -----
2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, o Código do Procedimento Administrativo. -----

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Força dos anexos

1. O presente Auto de transferência integra os seguintes anexos que dele fazem parte integrante, para efeitos de fixar o alcance e a estipulação de deveres e obrigações das partes: -----

Anexo I - Conteúdo e extensão das competências -----

Anexo II – Recursos Financeiros

2. Os anexos, embora fazendo parte integrante do presente Auto para efeitos de fixar o alcance e extensão da estipulação de deveres e obrigações, podem ainda ser atualizados, completados e adaptados à realidade da autarquia, na vigência do Auto, sem que essa modificação possa contrariar ou derrogar o estipulado no Auto ou o conteúdo essencial de cada competência delegada. -----

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Protocolos do pretérito

A entrada em vigor do presente Auto de transferência de recursos do Município de Lagoa para Freguesia de ... determina a cessação imediata da vigência de todos os Contratos Interadministrativos celebrados entre as partes e que se encontrem em vigor, referentes à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício da competência transferida no âmbito do presente Auto. -----

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Reversão das competências

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei 57/2019 de 30 de Abril. -----
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências. -----

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Aditamentos e adaptação

1. Durante a vigência, ao presente Auto de transferência pode ser celebrado um ou mais aditamentos, que ambas as partes consideram relevantes para a boa administração e prestação do serviço público com a finalidade de aprofundar a delegação de competências ou de adaptar ou ajustar os termos do presente Auto.-----
2. O aditamento ao presente Auto de transferência pode ainda resultar da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis que pela sua dimensão e impacto alteram o fundamento da decisão que subjaz ao Auto e afetam o equilíbrio na sua boa execução. -----
3. -----
A modificação involuntária e não causada dos pressupostos enunciados no nº 3 do artigo 115º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, integra a previsão do número anterior. -----
4. A negociação e celebração do aditamento obedece ao mesmo formalismo legal fixado e seguido para o Auto de Transferência. -----

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Entrada em vigor

O presente Auto de Transferência entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

Divulgação

O presente Auto de transferência de competências do Município de Lagoa para a Freguesia da é público e sujeito a divulgação no site da internet mantido pelas partes contraentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as Partes sobre a interpretação e execução do presente Auto de Transferência de Recursos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Lagoa, ___ de _____ de ____ -----

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa -----

O Presidente da Junta de Freguesia de..... -----

ANEXO I

Conteúdo e extensão das competências

A utilização e ocupação da via pública - alínea g), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril

Na Utilização e ocupação da via pública as competências a transferir pela Câmara Municipal de Lagoa são:

- I. Ocupações da via pública efémeras, pontuais, cuja duração não exceda os trinta dias; -----
- II. Nesta competência poderá constar a venda ambulante enquadrada na ocupação da via pública efémeras, cuja duração não exceda os trinta dias; -----
- III. As ocupações que incidam em propriedades no domínio privado do município carecerão sempre de autorização prévia do Município; -----
- IV. Transferem-se ainda as competências no âmbito do Licenciamento Zero relativas a: -----
 - i. Instalação de toldo e sanefa; -----
 - ii. Instalação de esplanadas abertas; -----
 - iii. Instalação de estrados e guarda ventos - equipamentos incluídos na área de -----
esplanada aberta; -----
 - iv. Instalação de vitrines e expositor; -----
 - v. Instalação de floreiras; -----
 - vii. Instalação de arcas e máquinas de gelados; -----

viii. Instalação de brinquedos mecânicos e similares. -----

- **O licenciamento da afixação de publicidade, nos termos do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda de Lagoa- Regulamento n.º 1081/2023, publicado no DR. II Série n.º 96, de 10/10 -----**

- Instalação de suporte publicitário, desde que a respetiva afixação esteja dispensada de licenciamento (reclame luminoso, tabuletas, chapas, placas e similares).-----

- **A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição - alínea k), n.º1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril-----**

ANEXO II- RECURSOS A TRANSFERIR

- **A utilização e ocupação da via pública - alínea g), n.º1 artigo 2º DL 057/2019 de 30 de Abril**

Nesta transferência de competência: -----

a) Será transferida o software informático necessário a assegurar o acesso ao Balcão do Empreendedor, mantendo-se o mesmo no controlo central de âmbito municipal.-----

b) Não existirá qualquer fluxo financeiro do município para a freguesia, porque o fluxo que existir será proveniente da receita desta competência, que a Junta de Freguesia de ... lança, cobra e arrecada. -----

- **a utilização e ocupação da via pública - alínea g), n.º1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril**

Nesta transferência de competência:-----

a) Será transferida o software informático necessário a assegurar o acesso ao Balcão do Empreendedor, mantendo-se o mesmo no controlo central de âmbito municipal-----

b) não existirá qualquer fluxo financeiro do município para a freguesia, porque o fluxo que existir será proveniente da receita desta competência, que a Junta de Freguesia de ... lança, cobra e arrecada.-----

- **O licenciamento da afixação de publicidade, nos termos do Regulamento n.º 1081/2023:**

Nesta transferência de competência será transferida:-----

a) Será transferida o software informático necessário a assegurar o acesso ao Balcão do Empreendedor, mantendo-se o mesmo no controlo central de âmbito municipal-----

b) não existirá qualquer fluxo financeiro do município para a freguesia, porque o fluxo que existir será proveniente da receita desta competência, que a Junta de Freguesia de ... lança, cobra e arrecada. -----

- **A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição - alínea k), n.º1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril-----**

Nesta transferência de competência:-----

a) Será transferida o software informático necessário a assegurar o acesso ao Balcão do Empreendedor, mantendo-se o mesmo no controlo central de âmbito municipal; -----

b) não existirá qualquer fluxo financeiro do município para a freguesia, porque o fluxo que existir será proveniente da receita desta competência, que a Junta de Freguesia de ... lança, cobra e arrecada. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade:-----

a) Aprovar , em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a celebração do *Auto de Transferência de Recursos* a celebrar com as diferentes Juntas de Freguesia ou Uniões de Freguesias do Concelho de Lagoa, com a incidência e nos termos constantes da minuta transcrita; -----

b) Nessa conformidade, submeter a celebração do concreto Auto de Transferência de Recursos, nos termos aprovados em a), a autorização prévia da Assembleia Municipal de Lagoa, em face do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril. -----

Deliberação n.º 1942

Plano Pormenor Albandeira - ATE A1;

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

Deliberação n.º 1943

Plano Pormenor Albandeira - ATE A2;

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

Deliberação n.º 1944

Plano Pormenor Vale de Engenho - ATE B;

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

Deliberação n.º 1945

Alteração do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário;

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1946

Processo n.º 1/2023/737

Projeto de Arquitetura

Reabilitação/ alteração e ampliação de construção existente (anterior a 1951)

Largo do Regato, nº68 – Ferragudo, da freguesia de Ferragudo

Beatriz Maria Valente da Silva

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do officio n.º 22495, de 18/08/2023, para efeito de audiência prévia escrita, requerimentos apresentados por iniciativa própria da requerente a 16/06/2023, 21/06/2023 e 15/11/2023 e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 37848, de 25/11/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte da informação técnica n.º 37609, de 23/11/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que:---

«(...)4.1.5. O técnico propõe 2 lugares de estacionamento (um referente a cada fogo) e os restantes lugares exigidos são compensados de acordo com o artº 37º do RMUE. O técnico apresentou os cálculos de compensação nos termos do art.º 69º do Plano de Urbanização da UP1:-----

“Perante o regulamento da UP1, nomeadamente o seu art.º 70 – critérios e parâmetros de dimensionamento na sua alínea a) Habitação Coletiva, nomeadamente o ponto iii em que nos diz 2 lugares por fogo para áreas de construção do fogo entre 120,00m² e 300,00m², que é o caso, uma vez que os dois fogos têm 144,60m² e 131,20m². Acrescido de 20% para estacionamento exterior público. Assim teremos: 2 lugares/fogo x 2 = 4 lugares + 0,8(20%) = 4,8 lugares. A proposta contempla 2 lugares de estacionamento no interior da parcela afetos aos 2 fogos projetados. Logo resta para o cumprimento da compensação 2,8 lugares, que de acordo com o artigo acima referenciado no ponto 7 a) devem ser considerados 20,00m² por lugar á superfície. Neste caso teremos então: 2,8 lugares x 20,00 m² = 56,00 m² Para a área destinada a comércio/serviços, previsto para o r/chão da solução apresentada, o mesmo é formalizado por 148,40 m², que em presença dos valores fixados no artigo acima referenciado para o comércio é de 1lugar/30,00 m² para estabelecimentos < 500,00 m², acrescidos de mais 30% destinados ao estacionamento público. Perante a designação proposta para o espaço destinado a comércio/serviços, foi considerado neste cálculo a opção serviços uma vez que é mais exigente no que concerne ao estacionamento automóvel. Assim teremos: Serviços – 3 lugares/100 m² para estabelecimentos com a. c. < 500,00 m² que é o caso. Logo 148,40 m²/100,00 m² = 1,484 x 3 = 4,452 lugares, mais 30% para estacionamento público dá 4,452 x 0,30% = 1,3356 + 4,452 = 5,787 lugares que se traduzem em área de cedência 5,787 x 20,00 m² = 115,75 m². Assim apuradas as áreas de cedência no que concerne ao estacionamento, podemos concluir que a Compensação de acordo a com a formula de cálculo é a seguinte: AC = 56,00 m² (habitação) + 115,75 m² (serviços) = 171,75 m² CC = 532,00€/m² Compensação = AC x 0.15 x CC = 171,75 m² x 0.15 x 532,00€ = 13 705,65€ (treze mil, setecentos e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos).”-----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.2.1. Verifica-se nas peças desenhadas o cumprimento do artigo 21º (Afastamento de Muros e Edificações), referente à piscina proposta. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.3.1. Não há lugar à consulta de entidades externas. -----

4.3.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que aprova e publica o cálculo de desempenho energético dos Edifícios- certificado energético -----

É apresentado o termo de responsabilidade que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei suprarreferido e a sua demonstração nas peças escritas e desenhadas. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que se **considera que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

a) à aceitação do valor da compensação proposta, conforme ponto 4.1.5.; -----

b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...))» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, bem como aceitar o valor proposto no âmbito da compensação, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 1947

Processo n.º 1/2022/718

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração e ampliação de moradia (anterior a 1951)

Rua Combatentes de Angola, nº1, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Maria Teresa da Silva Henriques e Eduardo José Viana de Jesus

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pelos requerentes acima mencionados, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 8641, de 05/04/2022, para efeito de aperfeiçoamento, 33539 e 5868, de 22/11/2022 e 22/02/2023, respetivamente, para efeito de audiência prévia escrita, bem como requerimentos apresentados por iniciativa dos requerentes a 16/12/2022 e 31/07/2023 e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 37500, de 22/11/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 26353, de 12/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.1.5.** Citando a Informação Técnica n.º 189 de 03/01/2023: -----
Face ao exposto, deverá o técnico apresentar cálculo de compensação de acordo com o ponto 2 do artigo 37º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE). -
Face aos novos elementos apensos à entrada do requerimento n.º 24878 de 31/07/2023, o técnico justifica:

“Conforme o teor da informação apresenta-se agora o cálculo de compensação de acordo com o ponto 2 do artigo 37º do RMUE, relativamente ao cumprimento dos parâmetros a respeitar nos artigos 69º e 70º do regulamento da UP1. -----

Assim: -----

Portaria n.º 216-B/2008 de 03/03 ---> 1 lugar/fogo com a. c. < 120 m2 -----

---> 1 lugar de estacionamento = 20m2 -----

Compensação = $A_c \times 0,15 \times C_c$ -----

= $20m^2 \times 0,15 \times 532,00€$ -----

= 1.596,00€ -----

Não obstante o referido no ponto 3 do art.º 69º, não há alteração do destino de utilização ou ao número de unidades de utilização do edifício. Reitera-se ainda o fato da proprietária encontrar-se em situação económica difícil, apresentando-se em anexo uma declaração emitida pelo IEFP referente à sua situação de desemprego. Pede-se à CM Lagoa que analise e pondere a aplicação da taxa de compensação à proprietária” -----

Remete-se à consideração superior o acima exposto. -----

4.1.6. Citando a Informação Técnica n.º 189 de 03/01/2023: -----
"Face ao exposto, e tendo em conta a justificação apresentada pelo técnico, considera-se que a ser mantido o respetivo compartimento de forma a assegurar a função pretendida, deverá o mesmo ser reformulado arquitetonicamente de forma a integrar-se na sua envolvente, de acordo com o artigo 121.º do RGEU (ponto 3.5.)."

Face aos novos elementos apensos à entrada do requerimento n.º 15260 de 08/05/2023, verifica-se que é proposta a reformulação do referido compartimento, considerando-se que a referida proposta se encontra em condições de merecer aceitação. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.2.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.2.2. Foi consultada a entidade externa **APA (Agência Portuguesa do Ambiente)**. Na sequência da consulta efetuada foi emitido parecer favorável com a seguinte referência: -----
"S074191-202212-ARHALG.DPI -----
ARHALg.DPI.00402.2022" -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado o termo de responsabilidade do técnico, isentando a apresentação do plano de acessibilidades, conforme o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios -----

O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura menciona o cumprimento do Decreto-Lei supracitado. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20.º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos: -----

- a)** Deverá ser corrigida a área da CRPL antes da emissão do Alvará de Utilização. -----
- b)** Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- c)** As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.)

deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

e) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. ----

Remete-se à consideração superior o exposto no ponto 4.1.5. (...)» -----

É ainda presente o parecer jurídico nº 37234, de 20/11/2023, do qual consta: -----

«Na sequência do despacho do Chefe da Divisão de Urbanismo, com registo n.º 26353 de 12/08/2023, em que é solicitado parecer jurídico relativamente ao ponto 4.1.5. da informação técnica n.º 24877 de 02/08/2023 da Divisão de Urbanismo, que se refere à compensação por dispensa de dimensionamento de estacionamento, cumpre expender o seguinte: -----

1. A requerente apresenta pedido de legalização de alterações e ampliação de moradia que consiste, de acordo com a memória descritiva e justificativa na eliminação de "(...) toda a área descoberta de modo a ampliar a construção primitiva, mas mantendo o número de pisos. Assim foi construída uma cozinha, uma instalação sanitária e área de circulação, visto que a construção primitiva não possuía tais equipamentos, para que deste modo seja possível dotar a construção de melhores condições de habitabilidade, face aos padrões atuais de vida. Foram também criadas umas escadas para acesso à nova cobertura em terraço acessível. No terraço foi também criada uma pequena marquise para um estendal, de modo a proteger a roupa dos fumos provenientes de uma chaminé numa edificação vizinha. Em todo o resto manteve-se o inicialmente aprovado". -----
2. De acordo com o quadro sinóptico constante na memória descritiva, a área de construção, a área de implantação e a volumetria aumentaram 29,28 m², 25,48 m² e 93,30m² respetivamente. -----
3. De acordo com a informação n.º 24877 de 02/08/2023 da Divisão de Urbanismo, o edifício encontra-se em área abrangida pelo Plano de Urbanização UP1, na SP5, como solo urbano integrado em espaços residenciais, especificamente espaço habitacional antigo ou histórico urbanizado consolidado, previstos nos artigos 36º e 37º do regulamento da revisão do plano de urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa, publicado no DRE, 2ª série, n.º 224, em 19/11/2013 (RPU1). -----
4. O n.º6 do artigo 70º do RUP1 prevê que os parâmetros de dimensionamento de estacionamento estabelecidos são aplicáveis a operações de loteamento, obras de urbanização, obras de construção, obras de reconstrução e obras de ampliação, nas áreas de solo urbano, nomeadamente, espaços residenciais - espaço habitacional antigo ou histórico urbanizado consolidado, identificado no artigo 37º. Pelo que, o dimensionamento do estacionamento deverá ser analisado em função apenas da obra de ampliação realizada. -----

5. As obras de ampliação consistem nas obras das quais resulte o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente, nos termos da al. e) do artigo 2º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo decreto – lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, adiante designado RJUE. -----
6. A alínea b) do n.º1 do artigo 70º do RPU1 prevê que o dimensionamento do número de lugares de estacionamento no interior do lote para moradias unifamiliares é o seguinte: -----
 - a. 1 lugar por fogo para área de construção do fogo inferior a 120 m²; -----
 - b. 2 lugares por fogo para área de construção do fogo entre 120 m² e 300 m²; -----
 - c. 3 lugares por fogo para área de construção do fogo superior a 300m². -----
 - d. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento exterior público. -----
7. Ou seja, os parâmetros de dimensionamento de estacionamento para moradias unifamiliares são o resultado da correlação entre o número de fogos e a sua área de construção. -----
8. No presente caso, de acordo com o quadro sinóptico constante na memória descritiva, houve um aumento de área de construção de 29,28 m². Pelo que, o edifício passou a ter uma área de construção de 87,48m². -----
9. Ora, não obstante a ampliação efetuada a área de construção do fogo continua a ser inferior a 120m². -----
10. O RPU1 não prevê norma expressa relativamente à aplicação dos critérios de dimensionamento de estacionamento às obras de ampliação. -----
11. Contudo, a Administração Pública na sua conduta está sujeita, nomeadamente, aos princípios gerais, nos termos do n.º1 do artigo 2º do código de procedimento administrativo, aprovado em anexo ao decreto – lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação (CPA). -----
12. Ora, o princípio da proporcionalidade previsto no artigo 7º do CPA prevê que a Administração Pública, na prossecução do interesse público, deve atuar quando necessário para alcançar os fins em vista, através dos meios adequados aos fins visados e na justa medida para esses fins. -----
13. Assim, aplicando ao caso concreto, atendendo ao relatório da RUP1, face à crescente motorização e no sentido de um bom ordenamento do território e em especial do espaço público, foi considerado necessário e adequado que fosse determinado que as operações urbanísticas previssem dimensionamento de estacionamento em função do seu uso e dimensões. Assim, no caso de obras de ampliação, o dimensionamento de estacionamento, por estar relacionado com ordenar a crescente motorização, deverá estar relacionado com características da obra de ampliação que possam permitir um aumento da motorização associada à edificação, ou seja, o aumento do número de fogos ou um aumento da área de construção que pudesse permitir esse resultado. -----

14. Como referido supra, a área de construção da edificação em causa, após a legalização, continua a ser inferior a 120 m². Sendo que, os critérios do RPU1 apenas preveem um aumento do dimensionamento dos lugares de estacionamento se a moradia unifamiliar tiver mais de 120 m².
15. Pelo que, não existindo um aumento do número de fogos nem um aumento de área de construção que, de acordo com os critérios previstos no RPU1 justifique um aumento do dimensionamento de lugares de estacionamento, à luz do princípio da proporcionalidade, previsto no artigo 7º conjugado com o n.º1 do artigo 2º ambos do CPA, considera-se que não há lugar necessidade de previsão de dimensionamento de estacionamento, e portanto, de pagamento de compensação (...).

Foi ainda presente o parecer favorável da APA (Agência Portuguesa do Ambiente), com a referência S074191-202212-ARHALG.DPI, ARHALg.DPI.00402.2022. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 1948

Processo n.º 1/2023/2189

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar e muro de vedação

Urbanização Encosta da Bela Vista, Lote 18 A, Pateiro, da união das freguesias de Estombar e Parchal

Sumário Real, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 37494, de 22/11/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 36122, de 09/11/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...)5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes: -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 1949

Processo n.º 1/2022/1685

Aprovação definitiva

Legalização de alteração e ampliação de moradia existente com piscina

Urbanização Algarvesol (alvará loteamento n.º 16/71), lote 16-A, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Amanda Jane Block

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, acompanhado dos termos de responsabilidade de dispensa de apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 03/10/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 38475, de 30/11/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, do qual faz parte a informação técnica n.º 38202, de 28/11/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º, e artigo 102º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente. -----

Deliberação n.º 1950

Processo n.º 1/2023/653

Aprovação definitiva

Alteração de moradia e construção de piscina

Sítio Vale de Areia, Ferragudo, Freguesia de Ferragudo

Florentien Anna Lubberts

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 03/10/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 37582, de 22/11/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 37318, de

21/11/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

Deliberação n.º 1951

Processo n.º 1/2022/2135

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alterações de moradia e piscina

Rua Povo do Burro, n.º 20, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

James Philip Watson

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, acompanhado dos termos de responsabilidade de dispensa de apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 27/06/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 38456, de 30/11/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, do qual faz parte a informação técnica n.º 38057, de 28/11/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente. -----

Deliberação n.º 1952

Processo n.º 1/2022/2455

Aprovação definitiva

Recuperação e ampliação de construção existente anterior a 1951

Sítio dos Lombos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

João Correia Silva

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 16/05/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 37708, de 23/11/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 37654, de 23/11/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses. -----

Deliberação n.º 1953

Processo n.º 1/2021/2525

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar existente

Urbanização Boavista (processo de divisão em lotes), Lote 23, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

José António da Encarnação Oliveira

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, acompanhado dos termos de responsabilidade de dispensa de apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 03/10/2023. -----

Em face da matéria constante no processo, e considerando o teor do parecer favorável n.º 38471, de 30/11/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, do qual faz parte a informação técnica n.º 38053, de 28/11/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente. -----

Deliberação n.º 1954

Processo n.º 1/2023/1636

Aprovação definitiva

Projeto de alteração de moradia unifamiliar existente, piscina e de campo de ténis (para court de padel), e demolição de garagem e legalização de alterações na moradia

Quinta de S. Pedro, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Joseph McCaughran e Helen McCaughran

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pelos requerentes acima mencionados, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 35508, de 04/11/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 32893, de 13/10/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, considera-se **que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais

f

comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. (...)».

É ainda presente o parecer favorável n.º 38469, de 30/11/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, do qual faz parte a informação técnica n.º 38167, de 28/11/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Deliberação n.º 1955

Processo n.º 1/2022/2238

Aprovação definitiva

Projeto de alterações de moradia existente e legalização de alterações

Travessa João de Deus, em Ferragudo, da freguesia de Ferragudo

Klaus-Michael Johannes Geiger

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 02/05/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 38470, de 30/11/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, do qual faz parte a informação técnica n.º 38184, de 28/11/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido licenciamento de execução das obras pelo prazo de 06 (seis) meses -----

Deliberação n.º 1956

Processo n.º 1/2022/2406

Aprovação definitiva

Legalização de ampliação e alterações de moradia e piscina

Sítio dos Alporchinhos, Porches, freguesia de Porches

Luís Filipe Fontes Santos Araújo

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, acompanhado dos termos de isenção dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 05/09/2023. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 28954, de 30/10/2023, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 37709, de 23/11/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 37632, de 23/11/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos

conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de legalização-----

Deliberação n.º 1957

Processo n.º 1/2021/2607

Aprovação definitiva

Construção de moradia unifamiliar com piscina e muro limite

Urbanização Hortinha (alv.lot. 5/80), Lote 43, Ferragudo, Freguesia de Ferragudo

Maria Conceição Rosa Silva Gonçalves Bento

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 18/10/2022. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 22795, de 24/08/2023, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 37583, de 22/11/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 37535, de 22/11/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Deliberação n.º 1958

Processo n.º 1/2023/271

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de piscina

Urbanização Rocha Brava (alvará loteamento n.º 06/1983), Lote 104, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Nestowe Limited

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, acompanhado dos termos de responsabilidade de dispensa de apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 13/06/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 38473, de 30/11/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, do qual faz parte a informação técnica n.º 38175, de 28/11/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente. -----

Deliberação n.º 1959

Processo n.º 1/2023/2276

Pedido de informação prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de alteração/ ampliação de moradia

**Urbanização Quinta do Paraíso, Lote C61, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro
Marcel Adrianus Van Bentem e Sandra de Groot**

Foi presente o pedido em epígrafe, apresentado pelos requerentes acima mencionados, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 37496, de 22/11/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 35949, de 08/11/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir a pretensão de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 1960

Processo n.º 4/2023/3060

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Rui Filipe Reis Fernandes

Foi presente o pedido em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, documentado com a proposta de decisão n.º 38263, de 29/11/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Salvaguardando o exposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim exposto de aquisição em regime de propriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 19 da secção AL, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro», a favor de Paul Ian Turner e de Mayumi Toda. -----

Prédio rústico localizado no Poço Partido, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 716. -----

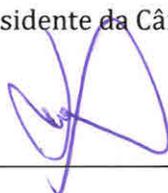
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.30 horas**.

E eu Álvaro Pereira dos Santos Seraf Bisgodinho, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)